

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Proteção Animal Mundial



**MARCO LEGAL DA FAUNA
SILVESTRE DO BRASIL:
à luz das instituições de
Direito Animal brasileiro**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente
LUIS INÁCIO LULA DA SILVA

Vice-presidente
GERALDO ALCKMIN

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Ministra
MARINA SILVA

Secretaria Executiva

Secretário-Executivo
JOÃO PAULO CAPOBIANCO

Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais

Secretária
RITA DE CÁSSIA MESQUITA

Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais

Diretora
VANESSA NEGRINI

Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

Diretor
BRAULIO FERREIRA DE SOUZA DIAS

Departamento de Áreas Protegidas

Diretor
PEDRO DE CASTRO DA CUNHA E MENEZES

Departamento de Florestas

Diretora
FABÍOLA ZERBINI

World Animal Protection

Diretora-Executiva da Proteção Animal Mundial no Brasil
LISA GUNN

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Proteção Animal Mundial

**MARCO LEGAL DA FAUNA SILVESTRE DO BRASIL:
à luz das instituições de Direito Animal brasileiro**

Brasília/DF
MMA
2024

© 2024 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima / Proteção Animal Mundial

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citados a fonte do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Proteção Animal Mundial ou sítio da Internet no qual pode ser encontrado o original em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/biodiversidade-e-biomas/marco-legal-da-fauna-silvestre.pdf>

Diretor da produção técnica

Prof. Dr. Vicente de Paula Ataide Junior, Professor Adjunto do Departamento de Direito Civil e Processual Civil da Universidade Federal do Paraná

Equipe de produção

Prof. Mestre Yuri Fernandes Lima, doutorando em Direito pela UFPR; Prof. Lucas Afonso Bompeixe Carstens, mestrando em Direito pela UFPR; Prof. Claudyvan José dos Santos Nascimento Silva, mestrando em Direito pela UFPB; Prof.ª Anne Mirelly Gomes Andrade Ferreira Formiga, mestrandona em Direito pela UFPB; Prof.ª Giselle Ferreira Sodré, mestrandona em Direito pela UFPR

Equipe Proteção Animal Mundial

Lisa Gunn (Diretora Executiva); Renata Nitta (Diretora de Programas); Elcio Figueiredo (Diretor de Engajamento e Captação de Recursos); Rodrigo Gerhardt (Gerente de Vida Silvestre); Natália Figueiredo (Gerente de Políticas Públicas); Marina Cobra Lacôrte (Gerente de Sistemas Alimentares); Filipe Peduzzi (Gerente de Engajamento Digital); Telma R. Gaspar (Gerente Financeira); Júlia Trevisan (Coordenadora de Vida Silvestre); Karina Rie Ishida (Coordenadora de Sistemas Alimentares); Vanessa Perini (Coordenadora de Recursos Humanos); Luana Taina Felis (Coordenadora Financeira); Carla Oliveira (Coordenadora de Mobilização Digital); Renata Pontes (Coordenadora de Mídia); Juliana Modaneze (Produtora Criativa).

Projeto gráfico e diagramação

W5 Publicidade

Fotos

Proteção Animal Mundial / Mauricio Forlani

Shutterstock / Leonardo Mercon

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

B823m Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Marco legal da fauna silvestre no Brasil [recurso eletrônico] : à luz das instituições de Direito Animal brasileiro. – Brasília, DF : MMA, 2024.

125 p. : il.

Modo de acesso: World Wide Web
ISBN 978-65-88265-81-9 (on-line)

1. Fauna silvestre. 2. Direito animal. 3. Legislação ambiental. I. Título.

CDU 591.9

Biblioteca Nacional do Meio Ambiente
Ana Lúcia C. Alves - CRB1/2017

APRESENTAÇÃO

A fauna silvestre tem um papel vital nos ecossistemas, contribuindo para a regulação do ciclo de nutrientes, polinização de plantas, dispersão de sementes e manutenção do equilíbrio ecológico contribuindo para a sustentação da complexa cadeia da vida. Além disso, a diversidade da fauna silvestre é um indicador da saúde dos ecossistemas e desempenha um papel crucial na promoção da resiliência aos impactos ambientais e na adaptação às mudanças climáticas. Mas, para além do papel que cada espécie desempenha para o emaranhado da vida na Terra, cada indivíduo importa. Cada animal tem direito à vida, a ter seu habitat preservado, e a viver com dignidade e segurança.

O Brasil, como país megadiverso, detém uma rica variedade de espécies de fauna silvestre, muitas das quais endêmicas e ameaçadas de extinção. Nesse contexto, o país assumiu compromissos internacionais significativos para a preservação da biodiversidade, incluindo metas estabelecidas pela Convenção da Diversidade Biológica (CBD) e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

Esses compromissos envolvem a implementação de políticas e medidas destinadas a proteger e conservar a fauna silvestre e seus habitats, garantindo sua sustentabilidade em longo prazo. Para cumprir tais compromissos, torna-se imperativo revisar e fortalecer o marco legal relacionado à fauna silvestre, garantindo uma legislação robusta e eficaz que promova a conservação, a proteção e o manejo sustentável da rica e singular biodiversidade brasileira.

É com grande satisfação que apresento a publicação “Marco Legal da Fauna Silvestre do Brasil: à Luz das Instituições de Direitos dos Animais Brasileiros”, elaborada em parceria com a Proteção Animal Mundial e o Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direito dos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Nosso compromisso com o enfrentamento dos crimes contra a fauna é inabalável, e reconhecemos que essa missão passa pela revisão normativa. Afinal, só será possível assegurar a cadeia que promove e sustenta a sucessividade da vida se nos tornarmos capazes de alinhar as leis criadas pelos animais humanos, com as leis naturais que a mantém. Como disse Hannah Arendt: “as condições nas quais a vida nos foi dada”. Esta obra surge da urgência em promover uma revisão abrangente das normas protetivas voltadas à fauna brasileira, garantindo um tratamento adequado e justo aos animais não-humanos.

Ao longo deste trabalho, foram realizadas etapas fundamentais, desde o levantamento e enumeração das fontes normativas brasileiras até a identificação de pontos positivos, fragilidades e oportunidades de aprimoramento. O volume está organizado de forma a fornecer uma base sólida e abrangente para a proteção jurídica dos animais não-humanos, dentro do contexto normativo brasileiro.

A publicação aborda temas essenciais, como a introdução ao Direito Animal no Brasil, a organização sistemática e crítica das fontes normativas. Não tenho dúvidas de que esse trabalho irá contribuir significativamente para o avanço das políticas de conservação e bem-estar e defesa dos direitos dos animais em nosso país.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima



A chegada deste “Marco Legal da Fauna Silvestre do Brasil: à Luz das Instituições de Direitos dos Animais Brasileiras” representa um instrumento importante para auxiliar o trabalho da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (SBIO). Com o Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e o Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, estamos comprometidos em diversas frentes de atuação em defesa da diversidade da fauna silvestre.

A elaboração deste “Marco Legal da Fauna Silvestre do Brasil” traz um exame detalhado do estado da arte normativa no Brasil e aponta para a necessidade da construção de novos conceitos e entendimentos que abriguem de maneira adequada a proteção e os direitos animais, ajudando o leitor a compreender as diferenças no tratamento normativo dado aos animais. A SBIO, por meio de suas diretorias, tem a responsabilidade de conduzir a validação da lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção até a elaboração do Plano Nacional de Combate ao Crime Contra a Fauna Silvestre, passando pela negociação de protocolos internacionais à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) para enfrentamento de crimes contra a fauna, realização de diagnóstico do Combate aos Crimes Contra a Fauna, elaboração do Plano Nacional de Combate ao Crime Contra a Fauna Silvestre. Também apoiamos o desenvolvimento de 45 Planos de Ação Nacional e 11 Planos de Ação Territoriais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção. Nossa objetivo é promover a conservação, o bem-estar e os direitos dos animais silvestres em nosso país.

Estamos felizes com a parceria com a Proteção Animal Mundial que viabilizou este trabalho. Trata-se de um instrumento relevante para ampliar o entendimento de gestores, operadores políticos e da sociedade civil quanto à temática dos direitos animais, capacitando-os a impulsionar as mudanças necessárias para garantir uma proteção eficaz da fauna silvestre.

RITA MESQUITA

Secretária de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais

VANESSA NEGRINI

Diretora do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais

BRAULIO FERREIRA DE SOUZA DIAS

Diretor do Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade



A Proteção Animal Mundial é uma organização global que vem trabalhando para eliminar a crueldade e o sofrimento animal e defender o seu direito à liberdade, conscientizando as pessoas sobre a importância dos animais e a necessidade de protegê-los. Diante dessa missão, é com orgulho e entusiasmo que celebramos a colaboração pioneira com o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, e com a Universidade Federal do Paraná, por meio do Departamento de Direito Civil e Processual Civil da Faculdade de Direito, que resultou nesta valiosa publicação, destinada a ser um guia abrangente e essencial para a proteção da fauna brasileira.

Ao mapear toda a legislação brasileira de proteção à fauna existente e suas lacunas em níveis municipal, estadual e federal, o “Marco Legal da Fauna Silvestre do Brasil: à Luz das Instituições de Direitos dos Animais Brasileiras” é um recurso valioso que oferece novos argumentos a todos os defensores dos direitos dos animais; traz mais clareza, objetividade e uma visão abrangente para operadores do Direito; e certamente será fonte de inspiração para políticos, gestores públicos e instituições do terceiro setor no desenvolvimento de novas políticas e regulamentos que visem aprimorar a proteção e o bem-estar dos animais. Uma das boas surpresas deste esforço de compilação e análise é constatar que a extensão do acervo normativo relacionado à proteção da fauna no Brasil, especialmente em nível municipal, é superior à de muitos outros países. Diversas leis negligenciadas ou desconhecidas estão agora disponíveis em um único recurso acessível para que se tornem mais funcionais e que possam ser aplicadas apropriadamente.

Outra observação significativa deste trabalho é observar a mudança evolutiva em curso da perspectiva jurídica em relação aos animais nos anos mais recentes. A proteção da fauna está expressa na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225 em função de seu valor ecológico para a saúde e a manutenção dos ecossistemas. No entanto, a mudança de entendimento dos animais como “objeto” de direito para “sujeito” de direito é um fenômeno que vem se ampliando. É notável que cada vez mais estados federativos reconheçam a dignidade da vida animal e sua consciência, um caminho para que espécies deixem de ser vistas como “coisas”. Como diz a canção “Defaunação”, de Carlos Rennó e Péricles Cavalcante, “os animais são humanos também e nós somos animais”. Reconhecemos sua capacidade de sentir, de sofrer e de desfrutar da vida, e é nosso dever assegurar que suas necessidades sejam adequadamente atendidas e seus direitos respeitados. A ciência já demonstra de forma irrefutável que a sobrevivência humana neste planeta é altamente dependente das interrelações entre as espécies – e nenhuma delas importa menos.

Esperamos que esta obra motive mais municípios, estados e a própria União a ampliarem e aperfeiçoarem suas normas e legislações. Criar e fortalecer soluções para ampliar a proteção da fauna brasileira passa pela conservação de habitats, pela promoção de modelos econômicos mais sustentáveis, que não se baseiem na exploração comercial da vida silvestre, mas no seu valor natural, cultural e espiritual; e pela inclusão de comunidades tradicionais e povos indígenas, que têm um papel fundamental nesta transição para uma nova relação com a biodiversidade brasileira.

Gostaria de agradecer a todos os envolvidos na realização desta publicação. Que ela renove as esperanças e inspire todos aqueles que trabalham incansavelmente para proteger e defender os animais em nosso país e além.

LISA GUNN

Diretora Executiva da Proteção Animal Mundial no Brasil





SUMÁRIO

Objetivos da Produção Técnica / Metodologia da Produção Técnica	12
1. Introdução ao Direito Animal no Brasil.....	14
1.1. Normas jurídicas de Direito Animal.....	14
1.2. Conceito e elementos fundantes de Direito Animal.....	14
1.3. Princípios do Direito Animal	15
1.4. Princípios exclusivos do Direito Animal	15
1.5. Princípio da dignidade animal.....	15
1.6. Princípio da universalidade	16
1.7. Princípio da primazia da liberdade natura	16
1.8. Princípio da educação animalista	16
1.9. Princípio da substituição.....	16
1.10. Princípios compartilhados com o Direito Anima	17
2. Levantamento e enumeração das fontes normativas sobre animais no Brasil, com atenção à fauna silvestre.....	18
2.1. Constituição federal.....	18
2.1.1. Competência administrativa comum para proteção do meio ambiente e dos animais	18
2.1.2. Competência administrativa comum para fomentar a pecuária	18
2.1.3. Competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre animais.....	18
2.1.4. Competência privativa dos municípios para legislar de assuntos de interesse local e suplementar em relação às competências legislativas federal e estaduais.....	19
2.1.5. Proteção da pecuária pela política agrícola nacional	19
2.1.6. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Educação Ambiental. Dever fundamental público de proteção da fauna. Regra da proibição da crueldade contra os animais	19
2.1.7. Tentativa de constitucionalização da crueldade contra determinadas espécies animais (EC 96/2017).....	19
2.2. Constituições dos estados.....	20
2.2.1. Normas constitucionais estaduais animalistas.....	20
2.2.2. Normas constitucionais estaduais contingencialmente animalistas	20
2.2.3. Normas constitucionais estaduais não-animalistas.....	20

2.3. Convenções e tratados internacionais.....	21
2.3.1. Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia	21
2.3.2. Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção	21
2.3.3. Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como hábitat de Aves Aquática.....	21
2.3.4. Convenção sobre Diversidade Biológica.....	22
2.3.5. Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas	22
2.3.6. Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	22
2.3.7. Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres	22
2.3.8. Outros documentos internacionais.....	22
2.3.9. Declaração Universal dos Direitos dos Animais	23
2.4. Legislação federal	23
2.4.1. Decreto 24.645/1934.....	23
2.4.2. Lei 5.197/1967	23
2.4.3. Lei 5.517/1968	24
2.4.4. Lei 6.001/1973	25
2.4.5. Lei 7.173/1983.....	25
2.4.6. Lei 7.643/1987	25
2.4.7. Lei 9.605/1998.....	26
2.4.8 Lei 9.985/2000	27
2.4.9. Lei 11.428/2006	27
2.4.10. Lei 11.794/2008	27
2.4.11. Lei 11.959/2009	27
2.4.12. Lei Complementar 140/2011	28
2.4.13. Lei 12.651/2012	29
2.4.14. Lei 13.123/2015	29
2.4.15. Lei 13.364/2016 (com redação dada pela Lei 13.873/2019).....	30
2.4.16. Lei 13.426/2017	30
2.4.17. Lei 14.228/2021	30
2.5. Legislação estadual.....	30
2.5.1. Acre	30
2.5.2. Alagoas.....	31
2.5.3. Amapá	32
2.5.4. Amazonas.....	32
2.5.5. Bahia	33
2.5.6. Ceará	33
2.5.7. Distrito Federal.....	34
2.5.8. Espírito Santo	35
2.5.9. Goiás.....	36
2.5.10. Maranhão	37
2.5.11. Mato Grosso do Sul.....	38
2.5.12. Mato Grosso	38
2.5.13. Minas Gerais	39
2.5.14. Pará.....	39

2.5.15. Paraíba	40
2.5.16. Paraná	40
2.5.17. Pernambuco.....	40
2.5.18. Piauí	42
2.5.19. Rio de Janeiro	42
2.5.20. Rio Grande do Norte	44
2.5.21. Rio Grande do Sul.....	45
2.5.22. Rondônia	46
2.5.23. Roraima	46
2.5.24. Santa Catarina	47
2.5.25. São Paulo	47
2.5.26. Sergipe	48
2.5.27. Tocantins	48
2.6. Legislação municipal.....	48
2.6.1. Acre	49
2.6.2. Alagoas.....	49
2.6.3. Amapá	49
2.6.4. Amazonas.....	50
2.6.5. Bahia.....	51
2.6.6. Ceará	54
2.6.7. Espírito Santo	56
2.6.8. Goiás	58
2.6.9. Maranhão.....	60
2.6.10. Mato Grosso do Sul	60
2.6.11. Mato Grosso.....	61
2.6.12. Minas Gerais	63
2.6.13. Pará.....	67
2.6.14. Paraíba	68
2.6.15. Paraná	70
2.6.16. Pernambuco	77
2.6.17. Piauí.....	78
2.6.18. Rio de Janeiro	79
2.6.19. Rio Grande do Norte.....	82
2.6.20. Rio Grande do Sul	82
2.6.21. Rondônia	87
2.6.22. Roraima	88
2.6.23. Santa Catarina	89
2.6.24. São Paulo.....	92
2.6.25. Sergipe	99
2.6.26. Tocantins.....	100
2.7. Legislação infralegal.....	100
2.7.1. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)	101
2.7.2. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	102
2.7.3. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)	103
2.7.4. Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio).....	105

2.7.5. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)	109
2.7.6. Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).....	109
2.8. Precedentes do supremo tribunal federal e do superior tribunal de justiça.....	110
2.8.1. Supremo Tribunal Federal	110
2.8.2. Superior Tribunal de Justiça.....	114
2.9. Principais projetos de lei federal sobre fauna silvestre	117
3. Referências bibliográficas	124

OBJETIVOS DA PRODUÇÃO TÉCNICA

MARCO LEGAL DA FAUNA SILVESTRE DO BRASIL: à luz das instituições de Direito Animal brasileiro

Os objetivos atualizados da produção técnica encomendada são os seguintes:

1. Levantar e enumerar as fontes normativas brasileiras que conduzam à tutela jurídica dos animais não-humanos, considerados em si mesmos, independentemente das suas funções ecológica, científica ou econômica, com ênfase em relação aos animais silvestres;
2. Organizar, sistemática e criticamente, as fontes normativas levantadas e enumeradas, de acordo com o parâmetro técnico da teoria das capacidades jurídicas animais, fornecendo as bases do marco legal e jurídico da fauna silvestre no Brasil, enquadrando-o também no marco legal e jurídico mais abrangente do Direito Animal e;
3. Apontar os pontos positivos, fragilidades, oportunidades de aprimoramento e lacunas das normas vigentes, com o propósito de pautar trabalhos futuros de interlocução com atores estratégicos visando a correções e ao aperfeiçoamento da proteção da vida silvestre no Brasil.

METODOLOGIA DA PRODUÇÃO TÉCNICA

MARCO LEGAL DA FAUNA SILVESTRE DO BRASIL: à luz das instituições de Direito Animal brasileiro

1ª ETAPA: Levantamentos bibliográficos, legislativos e jurisprudenciais, atualizados até outubro de 2023, a partir de sítios da rede mundial de computadores, oficiais ou credenciados. Dos sítios oficiais de pesquisa legislativa, prefere-se o <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>.

2ª ETAPA: Tabulação e parametrização das fontes normativas disponíveis, pela teoria das capacidades jurídicas animais, teoria dogmática dos direitos animais disponível no Brasil, seguindo, como referencial teórico: ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. *Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil*. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

3ª ETAPA: Fixação do marco legal e jurídico da fauna silvestre brasileira, com a indicação dos pontos positivos, fragilidades, oportunidades de aprimoramento e lacunas das normas vigentes, com estudo especial sobre a criação de animais silvestres com fins econômicos.

As referências bibliográficas são apresentadas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



1. Introdução ao Direito Animal no Brasil



OBJETIVO DO CAPÍTULO: apresentar os elementos propedêuticos do Direito Animal brasileiro, considerando sua autonomia científica recentemente determinada, com a exposição da identidade das suas normas jurídicas, do seu conceito, dos seus fundamentos e dos seus princípios exclusivos e compartilhados.

1.1. Normas jurídicas de Direito Animal

1.1.1. O conjunto normativo é composto de regras e princípios, que são espécies de *normas jurídicas* de primeiro grau, pois são as que servem de comandos para determinar condutas obrigatórias, permitidas e proibidas, ou condutas cuja adoção seja necessária para atingir determinados fins e constituem o objeto da aplicação.¹ Além de regras e princípios, existem as normas jurídicas de segundo grau – conhecidas como *postulados* –, que são *metanormas*, ou seja, normas jurídicas sobre a aplicação de outras normas, dentre as quais se destacam os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.²

1.1.2. Nem todas as leis e demais fontes normativas que tratam sobre animais não-humanos³ são normas jurídicas de Direito Animal (ou *normas jurídicas animalistas*). As *normas jurídicas animalistas* são aquelas que tratam os animais como sujeitos dotados de dignidade própria. As *normas jurídicas contingencialmente animalistas* são aquelas que não contam com a perspectiva do animal como sujeito do direito à existência digna, mas trazem algum dispositivo de limitação das atividades humanas, proibições de certas práticas cruéis, impondo certa proteção aos animais, que podem ser úteis à tutela jurídica da dignidade animal. As *normas jurídicas não-animalistas* tratam de animais sob a perspectiva instrumentalizadora (ecológica, econômica ou científica), sem considerar a proteção da dignidade animal. O ordenamento jurídico de Direito Animal é composto, evidentemente, pelas *normas jurídicas animalistas*, mas não desdenha a utilidade das *normas jurídicas contingencialmente animalistas* para os propósitos de defesa animal contra a crueldade. Assim, ainda que as normas jurídicas contingencialmente animalistas não constituam, propriamente, o direito positivo animal, são ferramentas importantes para ampliar o espectro de tutela jurídica dos animais.⁴

1.2. Conceito e elementos fundantes de Direito Animal

1.2.1. Do ponto de vista jurídico e normativo, o *Direito Animal* pode ser conceituado como o ramo do *Direito Público*, composto pelo “conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos dos animais não-humanos, considerados em si mesmos, independentemente da sua função ecológica, econômica ou científica.”⁵ É ramo autônomo em relação ao *Direito Ambiental*.

¹ ÁVILA, Humberto Bergmann. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 179.

² ÁVILA, Humberto Bergmann. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos, cit., p. 164.

³ A produção técnica adota a expressão “não-humano”, em vez de “não humano”, para “realçar as posições de negação e oposição àquilo que for representado pelo termo constante no lado direito do hífen”, conforme proposto por Carlos Michelon Naconeck (Ética & animais: um guia de argumentação filosófica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006, p. 22).

⁴ ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil. São Paulo: Thomson Reuters, 2022, p. 114-115.

⁵ ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil, cit., p. 56.

1.2.2. O Direito Animal se funda, basicamente, em elementos fáticos, valorativos (axiológicos) e normativos.

Assim, parte da constatação científica que animais são seres vivos dotados de consciência e, por consequência, de senciência (elemento fático).⁶ Esse fato foi objeto de valoração pelo Poder Constituinte Originário brasileiro, o qual decidiu por considerar os animais como importantes por si só, dotados de valor intrínseco e, portanto, de dignidade própria (elemento valorativo). A proteção desse valor-dignidade foi consubstanciado por normas jurídicas constitucionais: a regra da proibição da crueldade e o princípio da dignidade animal, extraídos do art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal (elemento normativo). Dessa norma jurídica exsurge o direito fundamental animal à existência digna, do qual derivam, por obra das fontes normativas infraconstitucionais, os direitos subjetivos animais.

1.3. Princípios do Direito Animal

1.3.1. Princípios são normas jurídicas de primeiro grau, os quais, segundo Humberto Ávila, "são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção".⁷

1.3.2. Os princípios do Direito Animal podem ser exclusivos ou compartilhados. Os primeiros servem à normatividade específica do Direito Animal, sem aplicabilidade direta em outros campos do Direito, e contribuem para a fixação da sua autonomia científica. Os segundos são princípios criados a partir de outros ramos do Direito e compartilhados com o Direito Animal.⁸

1.4. Princípios exclusivos do Direito Animal

1.4.1 A partir do art. 225, § 1º, da Constituição Federal brasileira podem ser elaborados os cinco princípios jurídicos exclusivos do Direito Animal: o princípio da dignidade animal, o princípio da universalidade, o princípio da primazia da liberdade natural, o princípio da educação animalista e o princípio da substituição.

1.5. Princípio da dignidade animal

1.5.1 No Brasil, a fonte normativa desse princípio é o dispositivo constitucional que proíbe a crueldade contra animais (art. 225, § 1º, VII, Constituição), pressupondo-se, a partir da teoria dos princípios de Humberto Ávila, o caráter pluridimensional dos enunciados normativos.⁹ Como todo princípio é teleológico e visa a estabelecer um estado de coisas que deve ser promovido, sem descrever diretamente qual o comportamento devido,¹⁰ o princípio da dignidade animal tem, como conteúdo, a promoção do redimensionamento do status jurídico dos animais não-humanos, de coisas para sujeitos,

⁶ Segundo a Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos – elaborado, em 2012, por neurocientistas, neurofarmacologistas, neurofisiologistas, neuroanatomistas e neurocientistas computacionais cognitivos reunidos na Universidade de Cambridge (Inglaterra) – “A ausência de um neocôrte não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos”. Disponível em: <https://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

⁷ ÁVILA, Humberto Bergmann. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos, cit., p. 102.

⁸ ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil, cit., p. 89-90.

⁹ ÁVILA, Humberto Bergmann. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos, cit., p. 93-94.

¹⁰ ÁVILA, Humberto Bergmann. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos, cit., p. 70.

impõe, ao Poder Público e à coletividade, comportamentos que respeitem esse novo *status*, seja agindo para proteger, seja abstendo-se de maltratar ou praticar, contra eles, atos de crueldade ou que sejam incompatíveis com a sua dignidade peculiar.¹¹

1.6. Princípio da universalidade

1.6.1. Pelo princípio da universalidade, todos os animais conscientes – capazes de serem impactados pela crueldade humana – são tutelados pela regra constitucional proibitiva e pelo princípio da dignidade animal. A Constituição não faz distinção de espécies ao proibir a crueldade contra animais, de maneira que não pode o intérprete fazê-la. É dessa ausência de discriminação de espécies animais na Constituição que provém o princípio.¹²

1.7. Princípio da primazia da liberdade natural

1.7.1. O princípio da primazia da liberdade natural também decorre da dignidade animal, na sua dimensão de liberdade, posta na Constituição Federal, mas tem especificação na legislação infraconstitucional federal. Segundo o art. 25, § 1º, da Lei 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), com a redação dada pela Lei 13.052/2014, “Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.” O estado de coisas a ser promovido por esse princípio é a integridade das comunidades de animais, especialmente as dos silvestres, colocando-as a salvo das intervenções humanas destrutivas, além de conduzir à progressiva extinção de cativeiros animais que não tenham funções conservacionistas, mas que se consubstanciem, apenas, em estabelecimentos destinados à exploração animal.¹³

1.8. Princípio da educação animalista

1.8.1. Entende-se por educação animalista ou animalitária os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para o respeito à dignidade animal e à abolição das práticas que submetam os animais à crueldade. O princípio da educação animalista é uma decorrência do princípio da educação ambiental, preconizado pelo art. 225, § 1º, VI da Constituição e conceituado no art. 1º da Lei 9.795/1999, ajustado para promover um estado de coisas condizente com a conscientização pública sobre a existência da consciência animal, sobre o sofrimento dos animais envolvidos nas atividades humanas de produção (carne, ovos, couros, peles, etc.), de experimentação científica, de entretenimento, dentre outras, e sobre as alternativas de consumo e de vivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica.

1.9. Princípio da substituição

1.9.1. Esse princípio também deriva da dignidade animal, reconhecida pela Constituição Federal (art. 225, § 1º, VII), mas se consolida no plano infraconstitucional, por meio de duas leis federais: a Lei 9.605/1998, a qual, em seu art. 32, § 1º, tipifica, como crime contra a dignidade animal, a realização de “experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou

11 ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil, cit., p. 92.

12 ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil, cit., p. 96.

13 ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil, cit., p. 98-100.

científicos, quando existirem recursos alternativos”; e a Lei 11.794/2008 (Lei Arouca), segundo a qual compete ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) “monitorar e avaliar a introdução de técnicas alternativas que substituam a utilização de animais em ensino e pesquisa” (art. 5º, III). O estado de coisas a ser promovido pelo princípio da substituição é a adoção compulsória dos métodos alternativos disponíveis, que substituam a utilização de animais para fins humanos, como na experimentação científica.

1.10. Princípios compartilhados com o Direito Animal

- 1.10.1. São compartilhados pelo Direito Animal, em lista exemplificativa, o da precaução (compartilhado com o Direito Ambiental), o da proibição do retrocesso (com o Direito Constitucional e o Direito Ambiental), o da participação comunitária (com o Direito Constitucional) e o do acesso à justiça (com o Direito Processual Civil).
- 1.10.2. No Direito Animal, o princípio compartilhado da precaução reforça o princípio exclusivo da universalidade, para estabelecer que a inexistência de prova científica sobre a consciência de determinada espécie animal não impede a proteção de seus indivíduos pelo Direito Animal, pelo contrário, impõe a postura precavida de protegê-los.¹⁴
- 1.10.3. O princípio da vedação ao retrocesso não permite que se suprimam ou que se reduzam os níveis de concretização já alcançados em temas de Direito Animal.¹⁵
- 1.10.4. O princípio da participação comunitária ou da democracia participativa, reconhecido pela Constituição, desde o seu art. 1º, parágrafo único, até dispositivos como o art. 198, III (participação da comunidade no Sistema Único de Saúde), o art. 204, II (participação popular na formulação das políticas e controles das ações da assistência social), o art. 206, VI (gestão democrática do ensino público), o art. 216-A, § 1º, X (democratização dos processos decisórios com participação e controle social no Sistema Nacional de Cultura) e o art. 227, § 7º (participação popular na formulação das políticas e controles das ações do atendimento aos direitos da criança e do adolescente), também são compartilhados com o Direito Animal para impor a efetiva participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações de atendimentos aos direitos dos animais não-humanos.
- 1.10.5. O princípio do acesso à justiça é instituído no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Se os animais são sujeitos de direitos, esses direitos podem, sempre, ser defendidos perante a jurisdição e os tribunais. Não há como, na atual realidade democrático-constitucional brasileira, suprimir a tutela jurisdicional a animais titulares de direitos materiais. Consequentemente, os animais detêm capacidade processual.

¹⁴ ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil, cit., p. 105-106.

¹⁵ ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil, cit., p. 106.

2. Levantamento e enumeração das fontes normativas sobre animais no Brasil, com atenção à fauna silvestre

!

OBJETIVO DO CAPÍTULO: proceder à transcrição genérica dos (1) mais relevantes dispositivos das fontes normativas *em vigor* sobre animais no Brasil, bem como a (2) indicação de leis e de outros atos normativos globais sobre animais, discriminando as normas jurídicas *animalistas*, *contingencialmente animalistas* e *não-animalistas*, para guiar a organização sistemática das fontes e fixar o marco legal e jurídico da fauna silvestre no Brasil.

2.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL¹⁶

Dispositivos da Constituição Federal de 1988 sobre animais e a classificação das respectivas normas jurídicas:

2.1.1. Competência administrativa comum para proteção do meio ambiente e dos animais

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

[...]

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

2.1.2. Competência administrativa comum para fomentar a pecuária

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

[...]

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

2.1.3. Competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre animais

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA EM RELAÇÃO À PREVISÃO DE CAÇA E PESCA

¹⁶ Dados coletados a partir de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

2.1.4. Competência privativa dos municípios para legislar de assuntos de interesse local e suplementar em relação às competências legislativas federal e estaduais

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- [...]

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

2.1.5. Proteção da pecuária pela política agrícola nacional

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

[...]

1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

[...]

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

2.1.6. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Educação Ambiental. Dever fundamental público de proteção da fauna. Regra da proibição da crueldade contra os animais.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]

NORMA JURÍDICA AMBIENTAL E ANIMALISTA

2.1.7. Tentativa de constitucionalização da crueldade contra determinadas espécies animais (EC 96/2017)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e

preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 96/2017)

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

2.2. CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS¹⁷

2.2.1. Normas constitucionais estaduais animalistas

Estados da Federação que repetem a regra da proibição da crueldade contra animais, sem ressalvas: ACRE (art. 206, § 1º, V); ALAGOAS (art. 217, VI); AMAPÁ (art. 313, VII); BAHIA (art. 214, VII); LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (art. 296); MARANHÃO (art. 241, II; arts. 63 a 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias); MINAS GERAIS (art. 214, § 1º, V); PARÁ (art. 255, IX); PARAÍBA (arts. 227, parágrafo único, II e 241, parágrafo único); PARANÁ (art. 207, § 1º, XIV); PIAUÍ (art. 237, § 1º, VIII); RIO DE JANEIRO (art. 261, § 1º, IV); RIO GRANDE DO SUL (arts. 251, § 1º, VII e 13, V); RONDÔNIA (art. 221, VI); SANTA CATARINA (arts. 182, III e IX); TOCANTINS (art. 110, III).

2.2.2. Normas constitucionais estaduais contingencialmente animalistas

Estados da Federação que repetem a regra da proibição da crueldade contra animais, mas com ressalvas, ou apresentam outras normas não-animalistas: AMAZONAS (arts. 230, VIII e XIII; 232, § 4º; 251, IV; não-animalista: art. 205, §§ 4º e 5º); CEARÁ (art. 259, parágrafo único, XI); ESPÍRITO SANTO (art. 186, parágrafo único, III); MATO GROSSO (arts. 263, § 1º, IX e 275 [“Ficam vedadas, na forma da lei, a pesca no período de desova e a pesca predatória em qualquer período, bem como a caça amadora e profissional, apreensão e comercialização de animais silvestres no território mato-grossense, não provenientes de criatórios autorizados pelo órgão competente”]; não-animalista: art. 263, § 2º); RIO GRANDE DO NORTE (art. 150, § 1º, VIII; não-animalista: art. 150, § 14); RORAIMA (art. 166, § 1º, V; não-animalista: art. 166, § 2º); SÃO PAULO (art. 193, X); SERGIPE (arts. 232, § 1º, V e 126, § 2º, II).

2.2.3. Normas constitucionais estaduais não-animalistas

Estados da Federação que não repetem a regra da proibição da crueldade contra animais (ainda que contenham alguma norma contingencialmente animalista): GOIÁS (art. 127, § 1º, V; no entanto, essa Constituição Estadual contém uma regra de interesse da fauna silvestre: “Ficam vedadas, na forma da lei, a pesca e a caça predatória e nos períodos de reprodução, bem como a apreensão e comercialização de animais silvestres, no território goiano, que não provenham de criatórios autorizados” [art. 128, parágrafo único]); MATO GROSSO DO SUL (art. 222); PERNAMBUCO (art. 204 e seguintes; no entanto, essa Constituição Estadual contém regra de interesse da fauna silvestre: “Art. 210. O Plano Estadual de Meio Ambiente, a ser disciplinado por lei, será o instrumento de implementação da política estadual e preverá a adoção de medidas indispensáveis à utilização racional da natureza e redução da poluição resultante das atividades humanas, inclusive visando a: [...] III – preservar a fauna silvestre que habita os ecossistemas transformados e as áreas rurais e urbanas, proibindo a sua caça, captura e a destruição de seus locais de reprodução”).

¹⁷ Dados coletados a partir de: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-estadual/constituicoes-estaduais>. Acesso em: 15 nov. 2023.

2.3. CONVENÇÕES E TRATADOS INTERNACIONAIS¹⁸

As convenções e tratados internacionais, além de outras normativas do gênero, geralmente são contingencialmente animalistas, porque as suas preocupações gravitam em torno da função ecológica da fauna. Mas existem exceções, como a Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas, que visa a proteger a vida das tartarugas marinhas, sendo, portanto, norma animalista.

2.3.1. Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia

Em termos globais foi um avanço, porque estabeleceu um limite à captura e à morte de baleias. Foi aprovada em Washington, em 2 de dezembro de 1946. O Brasil, no entanto, já aboliu essa prática com a Lei 7.643/1987, a qual será adiante mencionada. De qualquer forma, o Congresso Nacional aprovou a Convenção pelo Decreto Legislativo 14, de 9 de março de 1950, depositando, em 9 de maio de 1950, o instrumento brasileiro de ratificação. A promulgação se deu pelo Decreto 28.524, de 18 de agosto de 1959.¹⁹ Não obstante, a Convenção foi novamente aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 77/1973, diante da denúncia, por nota da Embaixada do Brasil em Washington, ao Departamento de Estado Norte-Americano, a 27 de dezembro de 1965, com efeito a partir de 30 de junho de 1966, em virtude de não haver, na ocasião, maior interesse do Brasil em continuar a participar da referida convenção.²⁰

2.3.2. Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção

Conhecida como CITES, foi celebrada em 1973, pela ONU, e regulamenta o comércio internacional de animais e vegetais de modo a impedir a extinção de espécies. Foi aprovada, no Brasil, pelo Decreto Legislativo 54, de 24 de junho de 1975, e promulgada pelo Decreto 76.623, de 17 de novembro de 1975, tendo sido aprovada sua alteração pelo Decreto Legislativo 35, de 5 de dezembro de 1985, e promulgada pelo Decreto 92.446, de 7 de março de 1986, com regras para sua implementação ditadas pelo Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000.²¹

2.3.3. Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Hábitat de Aves Aquáticas

A referida convenção, também conhecida como Convenção de Ramsar, tem como objetivo promover ações nacionais e cooperação internacional para preservar e utilizar de forma sustentável as áreas úmidas, incluindo locais como o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, a foz e os manguezais do Rio Amazonas, juntamente com seus recursos. Ela abrange todos os aspectos relacionados à conservação e ao uso dessas áreas, reconhecendo-as como ecossistemas de extrema importância para a preservação da biodiversidade em geral e o bem-estar das comunidades humanas. O Brasil ratificou a Convenção por meio do Decreto Legislativo 33, de 16 de junho de 1992 e a promulgou pelo Decreto 1.905, 16 de maio de 1996.²²

¹⁸ Sobre o tema consultar: CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; BARROS, Ana Carolina Vieira de. A era da afirmação dos direitos dos animais no cenário global e seu fundamento na solidariedade entre espécies. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 13, n. 2, p. 95-109, maio-ago. 2018.

¹⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D28524.htm. Acesso em: 18 nov. 2023.

²⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/77-73.htm. Acesso em: 18. nov. 2023.

²¹ Convenção disponível em: <https://cites.org/eng/disc/text.php>. Acesso em: 15 nov. 2023.

²² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1905.htm. Acesso em: 21 nov. 2023.

2.3.4. Convenção sobre Diversidade Biológica

Também da ONU, celebrada durante a ECO-92, no Rio de Janeiro, pela qual se busca proteger a biodiversidade, foi aprovada, no Brasil, pelo Decreto Legislativo 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto 2.519, de 16 de março de 1998.²³ Foi objeto de regulamentação, no Brasil, pela Lei 13.123/2015, ainda mencionada.

2.3.5. Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas

Importante convenção internacional da ONU para garantir o direito à vida das tartarugas marinhas. Foi concluída em Caracas, na Venezuela, em 1º de dezembro de 1996 e entrou em vigor internacional em 2 de maio de 2001. O Congresso Nacional aprovou o ato multilateral por meio do Decreto Legislativo 91, de 14 de outubro de 1999, e o Governo brasileiro depositou o Instrumento de Ratificação da referida Convenção em 22 de novembro de 1999, passando a vigorar, para o Brasil, em 2 de maio de 2001, com sua promulgação feita pelo Decreto 3.842, de 13 de junho de 2001²⁴.

2.3.6. Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Conhecido como Protocolo de San Salvador, foi aprovado, no Brasil, pelo Decreto Legislativo 56, de 19 de abril de 1995, e promulgado pelo Decreto 3.321, de 30 de dezembro de 1999. É importante porque dele se extrai a fonte normativa do princípio da vedação ao retrocesso e da sua cláusula da progressividade (cf. arts. 1º e 11,1.).²⁵

2.3.7. Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres

A Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals (CMS) foi firmada em Bonn, em 23 de junho de 1979, e tem como objetivo a preservação das espécies migratórias terrestres, marinhas e aves em toda a sua área de distribuição. Os países participantes da CMS colaboram de forma conjunta para proteger as espécies migratórias e seus habitats. Isso é feito por meio da concessão de proteção às espécies mais ameaçadas, da celebração de acordos multilaterais regionais para a conservação e a gestão de espécies e do desenvolvimento de atividades de pesquisa e conservação em cooperação. O Brasil ratificou essa Convenção por meio do Decreto Legislativo 387, de 15 de outubro de 2013 e a promulgou pelo Decreto 9080, de 16 de junho de 2017.²⁶ A Portaria 138/2021 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática tornou pública a lista das espécies migratórias de animais silvestres incluídas nos Anexos I e II da CMS.

2.3.8. Outros documentos internacionais

A Resolução da ONU 69/314, de 2015, conclama os estados-membros a considerarem o tráfico ilícito de espécies selvagens de fauna e flora, envolvendo grupos organizados, como um crime sério.²⁷ Entre as decisões da 18ª Conferência das Partes da CITES, consta a definição de estratégias para o combate ao tráfico ilícito de espécies silvestres listadas nos apêndices da Convenção.

23 Convenção disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

24 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3842.htm. Acesso em: 18 nov. 2023.

25 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

26 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9080.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

27 "Calls upon Member States to make illicit trafficking in protected species of wild fauna and flora involving organized criminal groups a serious crime, in accordance with their national legislation and article 2 (b) of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime." ["Exorta os Estados-Membros a considerarem o tráfico ilícito de espécies protegidas da fauna e da flora selvagens envolvendo grupos do crime organizado um crime grave, em conformidade com a sua legislação nacional e o artigo 2.º, alínea b), da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional", tradução nossa]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/69/314>. Acesso em: 15 nov. 2023.

O Brasil assinou a Declaração de Lima de 2019, cuja medida número 1 é o reconhecimento da caça ilegal e do tráfico de fauna silvestre como crimes sérios.²⁸

2.3.9. Declaração Universal dos Direitos dos Animais

É sempre referenciada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais,²⁹ anunciada em Bruxelas/Bélgica (27/1/1978) e em Paris (15/10/1978), durante assembleias da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), mas não foi celebrada pela ONU, nem pela UNESCO, não tem países signatários, nem se caracteriza, propriamente, como uma normativa jurídica internacional. Mas, certamente, pode ser concebida como uma carta de princípios³⁰ ou como soft law³¹, de forma a manifestar eficácia persuasiva nas decisões de Direito Animal.³²

2.4. LEGISLAÇÃO FEDERAL

Relação das leis federais em vigor sobre animais e a respectiva classificação das normas jurídicas, em ordem cronológica:

2.4.1. Decreto 24.645/1934³³

É o primeiro Estatuto Geral de Proteção Animal³⁴, ainda parcialmente em vigor³⁵, responsável pela primeira criminalização dos maus-tratos contra animais (cf. art. 2º e 3º). Primeira manifestação normativa do princípio da universalidade, ao estatuir, em seu art. 1º, que “Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.” Atualmente, é a fonte normativa da capacidade processual dos animais, indicando os representantes animais em juízo, segundo seu art. 2º, § 3º: “Os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais.” Também é fonte de suplemento normativo para a caracterização dos maus-tratos contra animais (cf. art. 3º).

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

2.4.2. Lei 5.197/1967³⁶

É considerada a Lei Geral da Fauna, contendo importantes dispositivos de proteção da fauna silvestre,

28 Disponível em: https://cites.org/sites/default/files/esp/news/pr/2019/Declaracion-de-Lima-04.10_PM_esp.pdf. Acesso em: 19 ago. 2020.

29 Texto da Declaração disponível em: <https://www.crmv-ce.org.br/images/PDF/DECLARAO-UNIVERSAL-DOS-DIREITOS-DOS-ANIMAIS.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

30 Como se refere LEVAL, Laerte Fernando. Direito dos animais. 2. ed. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira, 2004, p. 44-47.

31 Como se referem: BORGES, Daniel Moura. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais como norma jurídica: sua aplicação enquanto soft law e hard law. 120 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. p. 96 et seq.; GORDILHO, Heron José de Santana. Direito ambiental pós-moderno. Curitiba: Juruá, 2011, p. 54-56.

32 Evocando, dentre outros fundamentos, a Declaração Universal dos Direitos Animais, o Tribunal Regional Federal da 4º Região proibiu a caça amadora no Rio Grande do Sul (TRF4, 2º Seção, EINF 2004.71.00.021481-2, Relator Des. Fed. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, publicado em 02/04/2008). Da mesma forma, também evocando a Declaração, o Superior Tribunal de Justiça proibiu a utilização de gás asfixiante para morte de animais, como forma de controle populacional (STJ, 2º Turma, REsp 1.115.916/MG, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 01/09/2009, publicado em 18/09/2009). Mais recentemente, o Superior Tribunal de Justiça também se fundou na Declaração para reconhecer que “A própria ideia de um tratamento não cruel dos animais deve buscar o seu fundamento não mais na dignidade humana ou na compaixão humana, mas sim na própria dignidade inerente às existências dos animais não humanos.” (STJ, 2º Turma, REsp 1.797.175/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, julgado em 21/03/2019, publicado em 28/03/2019). De igual forma, o Supremo Tribunal Federal, por meio do voto do Ministro Nunes Marques, na ADPF 640, usou a Declaração para sustentar que “serviu de base para a evolução na concepção segundo a qual animais não podem ser considerados objetos à mercê da vontade humana” e que, em função disso, os animais resgatados em situação de maus-tratos não podem ser simplesmente abatidos (STF, Pleno, ADPF 640, Relator Ministro GILMAR MENDES, julgado em 17/9/2021, publicado em 17/12/2021).

33 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645impressao.htm. Acesso em: 16 nov. 2023. Observar que a página contém informação equivocada sobre a revogação do Decreto.

34 Sobre a história desse precursor Decreto, consultar: ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula; TOMÉ, Tiago Brizola Paula Mendes. Decreto 24.645/1934: breve história da “Lei Áurea” dos animais. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 15, n. 2, p. 47-73, maio/ago. 2020.

35 ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil, cit., p. 304-308.

36 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

submetendo-a à tutela estatal e recrudescendo a criminalização das condutas ofensivas à fauna (cf. art. 27):
Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

[...]

Art. 2º É proibido o exercício da caça profissional.

Art. 3º. É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

[...]

Art. 4º Nenhuma espécie poderá ser introduzida no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida na forma da Lei.

No entanto, essa Lei deve ser considerada contingencialmente animalista, porquanto também contém inúmeros dispositivos autorizando e legitimando a caça de animais silvestres, a exemplo dos seguintes:

Art. 1º. [...]

§ 1º Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal.

[...]

Art. 6º O Poder Público estimulará:

- a) a formação e o funcionamento de clubes e sociedades amadoristas de caça e de tiro ao vôo objetivando alcançar o espírito associativista para a prática desse esporte.
- b) a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.

Não obstante, na formulação do marco legal da fauna silvestre brasileira, esses artigos que permitem a caça esportiva ou amadorística devem ser considerados não recepcionados pela Constituição Federal de 1988, antes a regra da proibição da crueldade contra animais e o princípio da dignidade animal.³⁷

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

2.4.3. Lei 5.517/1968³⁸

É a Lei que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

[...]

- i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

³⁷ Nesse sentido: "Como se vê, ao contrário do que afirma a autora, pela leitura do texto federal, em especial de seu art. 1º, não se pode concluir que a caça seja uma atividade permitida pela legislação federal. Na verdade, como princípio geral, a Lei nº 5.197/67 proíbe a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha dos animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam naturalmente fora do cativeiro – a fauna silvestre –, bem como de seus ninhos, abrigos e criadouros naturais." (STF, Pleno, ADI 350, Relator Ministro DIAS TOFFOLI, Sessão Virtual de 11 a 18/6/2021, publicado em 20/10/2021, trecho do voto do relator).

³⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

2.4.4. Lei 6.001/1973³⁹

É o Estatuto do Índio.

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas. § 1º Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.

Art. 24. O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades.

[...]

§ 2º É garantido ao índio o exclusivo exercício da caça e pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suásória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem de ser aplicadas.

Art. 41. Não integram o Patrimônio Indígena:

[...]

II – a habitação, os móveis e utensílios domésticos, os objetos de uso pessoal, os instrumentos de trabalho e os produtos da lavoura, caça, pesca e coleta ou do trabalho em geral dos silvícolas.

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

2.4.5. Lei 7.173/1983⁴⁰

É a Lei dos Zoológicos, segundo a qual “considera-se jardim zoológico qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública” (art. 1º). Essencialmente, trata-se de lei não-animalista porquanto legitima a exploração de animais, mantendo-os em cativeiro, apenas por diversão pública e para lucro dos empreendedores, sem propósitos conservacionistas. Não obstante, a mesma lei impõe a fiscalização federal dos zoológicos (arts. 5º, 8º, 11 e outros) e impõe requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança para cada espécie animal mantida cativa, atendendo às suas necessidades ecológicas (art. 7º), pelo que pode ser usada para a proteção (e até mesmo para a libertação) dos animais cativos. Quer parecer que não houve sua total pela Constituição Federal de 1988.

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

2.4.6. Lei 7.643/1987⁴¹

É a Lei de Proteção dos Cetáceos, recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Segundo ela, “Fica proibida a pesca, ou qualquer forma de molestamento intencional, de toda espécie de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras” (art. 1º), sendo que a violação da norma configura o crime sério previsto em seu art. 2º.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

³⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁴⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7173.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁴¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7643.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

2.4.7. Lei 9.605/1998⁴²

É a Lei dos Crimes Ambientais, contemplando uma seção para os crimes contra a fauna. Instrumento para a proteção da fauna silvestre e para a catalogação de direitos animais, possui diversos dispositivos importantes, dos quais se sobressaem:

Art. 25. [...]

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

[...]

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça;

III – durante a noite;

IV – com abuso de licença;

V – em unidade de conservação;

VI – com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

⁴² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

III – (vetado)

IV – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

2.4.8. Lei 9.985/2000⁴³

É a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, importante porque cria espaços de proteção da fauna silvestre, mas ainda considera animais como “recursos ambientais”, possibilitando sua exploração econômica “sustentável” (art. 2º, IV).

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

2.4.9. Lei 11.428/2006⁴⁴

É a Lei que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I – a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

[...]

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

2.4.10. Lei 11.794/2008⁴⁵

É a lei da experimentação científica ou educacional em animais. Essencialmente, trata-se de norma não-animalista, dado que legitima a utilização de animais em benefício humano, em atividades científicas ou educacionais. Não obstante, contém dispositivos específicos de proteção animal contra a crueldade (experimentos que possam causar dor ou angústia, por exemplo, devem ser desenvolvidos sob sedação, analgesia ou anestesia adequadas, art. 14, § 5º) e de fiscalização federal dessas atividades (art. 4º e seguintes).

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

2.4.11. Lei 11.959/2009⁴⁶

É a Lei da Pesca, a qual, ainda que imponha certos limites à atividade pesqueira, visando “a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais” (art. 5º, I), fomenta essa atividade e permite a pesca amadora para lazer humano.

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

⁴³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁴⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁴⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁴⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

2.4.12. Lei Complementar 140/2011⁴⁷

Essa lei complementar realiza o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, criando formas de cooperação entre os entes federativos, em matéria de proteção das paisagens naturais notáveis, de proteção do meio ambiente, de combate à poluição em quaisquer de suas formas e de preservação das florestas, da fauna e da flora. Trata-se de uma lei de organização das competências do Estado, mas que deixa claros alguns deveres estatais fundamentais em relação à fauna silvestre, como demostram os seguintes dispositivos:

Art. 7º São ações administrativas da União:

[...]

XI – promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

[...]

XVI – elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies *in situ*;

XVII – controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas;

XVIII – aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos;

XIX – controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, microorganismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados;

XX – controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas;

XXI – proteger a fauna migratória e as espécies inseridas na relação prevista no inciso XVI;

XXII – exercer o controle ambiental da pesca em âmbito nacional ou regional;

XXIII – gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais;

[...]

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

[...]

XI – promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

[...]

XVII – elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies *in situ*;

XVIII – controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX – aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XX – exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e

[...]

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

[...]

XI – promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

⁴⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

XII – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
[...]

Art. 10. São ações administrativas do Distrito Federal as previstas nos arts. 8º e 9º.

Não se trata de uma norma jurídica animalista, mas que pode ser usada a promoção dos direitos animais, especialmente na cobrança dos deveres estatais em relação à fauna.

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

2.4.13. Lei 12.651/2012⁴⁸

É o atual Código Florestal brasileiro, dispondo sobre a proteção da vegetação nativa. Foi discutido no Supremo Tribunal Federal, ante a possibilidades de retrocesso em termos de proteção ambiental.⁴⁹

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

[...]

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

2.4.14. Lei 13.123/2015⁵⁰

É a Lei que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o art. 1º, a alínea j do art. 8º, a alínea c do art. 10, o art. 15 e os §§ 3º e 4º do art. 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre bens, direitos e obrigações relativos:

[...]

VI – à remessa para o exterior de parte ou do todo de organismos, vivos ou mortos, de espécies animais, vegetais, microbianas ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético;

[...]

Art. 2º Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. consideram-se para os fins desta Lei:

⁴⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁴⁹ STF, Plenário, ADI 4937-DF, Rel. Min. LUIZ FUX, julgado em 28/2/2018, publicado em 13/8/2019, disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340791719&ext=.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2023.

⁵⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

I – patrimônio genético – informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

[...]

XXXIII – raça localmente adaptada ou crioula – raça proveniente de espécie que ocorre em condição *in situ* ou mantida em condição *ex situ*, representada por grupo de animais com diversidade genética desenvolvida ou adaptada a um determinado nicho ecológico e formada a partir de seleção natural ou seleção realizada adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

2.4.15. Lei 13.364/2016 (com redação dada pela Lei 13.873/2019)⁵¹

É a lei da vaquejada. Após a tentativa de constitucionalização da crueldade contra certas espécies animais, promovida pela Emenda Constitucional 96/2017, essa lei foi editada e modificada para imunizar certas práticas cruéis, supostamente esportivas e culturais, contra animais.

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA.

2.4.16. Lei 13.426/2017⁵²

É a lei que aboliu a prática do extermínio de cães e gatos, como meio de manejo populacional, garantindo-lhes o direito à vida, e para impor a realização de políticas públicas municipais para o controle adequado da população desses animais, inclusive por meio da educação, de modo a garantir-lhes existência digna, livre do sofrimento decorrente do abandono. Não trata de fauna silvestre.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

2.4.17. Lei 14.228/2021⁵³

Complementando a Lei 13.426/2017, é a lei que proíbe “a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.” (art. 2º). Também não se aplica à fauna silvestre.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

2.5. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Relação das principais leis estaduais em vigor sobre animais, com o destaque para aquelas que possam configurar normas jurídicas animalistas ou contingencialmente animalistas.

2.5.1. Acre

Lei 1.020/1992: “Estabelece a Política Agrícola do Estado do Acre e dá outras providências.”⁵⁴

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

Lei 1.117/1994: “Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências.”⁵⁵

NORMA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA – arts. 36-49

⁵¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13364.htm#ementa. Acesso em: 21 nov. 2023.

⁵² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13426.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁵³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14228.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁵⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ac/lei-ordinaria-n-1020-1992-acre-estabelece-a-politica-agricola-do-estado-do-acre-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁵⁵ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ac/lei-ordinaria-n-1117-1994-acre-dispoe-sobre-a-politica-ambiental-do-estado-do-acre-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

Lei 1.405/2001: "Dispõe sobre a sinalização de locais de interesse ecológico."⁵⁶

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 1.426/2001: "Dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas e dá outras providências."⁵⁷

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 3.757/2021: "Torna responsabilidade do autor de maus tratos a animais, o custeio total do tratamento veterinário."⁵⁸

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 3.883/2021: "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas – SEANP."⁵⁹

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

O ESTADO DO ACRE NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.2. Alagoas

Lei 8.597/2022: "Determina que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona."⁶⁰

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 8.709/2022: "Altera a Lei Estadual nº 7.841, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em condição *ex situ*, a serem observados dentro das políticas de gestão, controle e manejo de competência do Estado de Alagoas."⁶¹

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

Lei 8.946/2023: "Cria a política estadual de segurança e defesa no campo, no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências."⁶²

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

O ESTADO DE ALAGOAS NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

⁵⁶ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ac/lei-ordinaria-n-1405-2001-acre-dispoe-sobre-a-sinalizacao-de-locais-de-interesse-ecologico?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁵⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ac/lei-ordinaria-n-1426-2001-acre-dispoe-sobre-a-preservacao-e-conservacao-das-florestas-do-estado-institui-o-sistema-estadual-de-areas-naturais-protegidas-cria-o-conselho-florestal-estadual-e-o-fundo-estadual-de-florestas-e-da-outras-providencias?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁵⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ac/lei-ordinaria-n-3757-2021-acre-torna-responsabilidade-do-autor-de-maus-tratos-a-animal-o-custeio-total-do-tratamento-veterinario?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁵⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ac/lei-ordinaria-n-3883-2021-acre-dispoe-sobre-o-sistema-estadual-de-areas-naturais-protegidas-seanp?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁶⁰ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/al/lei-ordinaria-n-8597-2022-alagoas-determina-que-os-agressores-que-cometerem-crime-de-maus-tratos-contra-animal-arquem-com-as-despesas-decorrentes-do-tratamento-veterinario-na-forma-que-menciona>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁶¹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/al/lei-ordinaria-n-8709-2022-alagoas-altera-a-lei-estadual-no-7-841-de-30-de-novembro-de-2016-que-dispoe-sobre-os-procedimentos-para-o-cadastro-e-para-a-obtencao-de-licenca-para-as-atividades-de-uso-e-manejo-de-fauna-silvestre-nativa-e-exotica-em-condicao-ex-situ-a-serem-observados-dentro-das-politicas-de-gestao-e-manejo-de-competencia-do-estado-de-alagoas?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁶² Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/al/lei-ordinaria-n-8946-2023-alagoas-cria-a-politica-estadual-de-seguranca-e-defesa-no-campo-no-ambito-do-estado-de-alagoas-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

2.5.3. Amapá

Lei Complementar 5/1994: "Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e dá outras providências."⁶³

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA – art. 58-65.

Lei 165/1994: "Cria o sistema estadual do meio ambiente e dispõe sobre a organização, composição e competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente e cria fundo especial de recursos para o meio ambiente, e dá outras providências."⁶⁴

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA – art. 7º, XI e XII.

Lei 2.244/2017: "Dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Amapá e dá outras providências."⁶⁵

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

O ESTADO DO AMAPÁ NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.4. Amazonas

Lei Complementar 53/2007: "Regulamenta o inciso A do artigo 230 e o § 1º do artigo 231 da Constituição Estadual, institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, dispendo sobre infrações e penalidades e estabelecendo outras providências."⁶⁶

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 5.265/2020: Institui o Prêmio 'Escola Amiga da Natureza'.⁶⁷

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 5.408/2021: "Atribui responsabilidade ao autor de maus-tratos a animais pelo custeio de tratamento veterinário e recuperação da vítima animal."⁶⁸

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 5.537/2021: "Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre no âmbito do Estado do Amazonas."⁶⁹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

⁶³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ap/lei-complementar-n-5-1994-amapa-institui-o-codigo-de-protecao-ao-meio-ambiente-do-estado-do-amapa-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 16 nov 2023.

⁶⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ap/lei-ordinaria-n-165-1994-amapa-cria-o-sistema-estadual-do-meio-ambiente-e-dispoe-sobre-a-organizacao-composicao-e-competencia-do-conselho-estadual-do-meio-ambiente-e-cria-fundo-especial-de-recursos-para-o-meio-ambiente-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁶⁵ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ap/lei-ordinaria-n-2244-2017-amapa-dispoe-sobre-o-ordenamento-do-uso-do-solo-nas-faixas-de-dominio-das-rodovias-estaduais-e-rodovias-federais-delegadas-ao-estado-de-amapa-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁶⁶ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/am/lei-complementar-n-53-2007-amazonas-regulamenta-o-inciso-v-do-artigo-230-e-o-1-o-do-artigo-231-da-constituicao-estadual-institui-o-sistema-estadual-de-unidades-de-conservacao-seuc-dispendo-sobre-infracoes-e-penalidades-e-estabelecendo-outras-providencias>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁶⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/am/lei-ordinaria-n-5265-2020-amazonas-institui-o-premio-escola-amiga-da-natureza?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁶⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/am/lei-ordinaria-n-5408-2021-amazonas-atribui-responsabilidade-ao-autor-de-maus-tratos-a-animal-pelo-custeio-de-tratamento-veterinario-e-recuperacao-da-vitima-animal?q=fatna%20silvestre>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁶⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/am/lei-ordinaria-n-5537-2021-amazonas-dispoe-sobre-normas-gerais-de-protecao-aos-animal-em-situacao-de-desastre-no-ambito-do-estado-do-amazonas?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

Lei 5.545/2021: "Institui a Campanha Animal Silvestre não é Pet no âmbito do Estado do Amazonas."⁷⁰
NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 6.423/2023: "Proíbe a prática de brigas (rinhas) de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos."⁷¹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DO AMAZONAS NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.5. Bahia

Lei 10.431/2006: "Dispõe sobre a política de meio ambiente e de proteção à biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências."⁷²

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA – arts. 133-138.

Lei 12.377/2011: "Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a política estadual de meio ambiente e de proteção à biodiversidade, a Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e a Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, que reestrutura o grupo ocupacional fiscalização e regulação."⁷³

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 13.547/2016: "Dispõe e regulamenta a autorização de transporte de animais domésticos em meios de transporte coletivo no Estado da Bahia."⁷⁴

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 13.909/2018: "Dispõe sobre a proibição de utilização de animais selvagens, domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circos realizados em todo Estado da Bahia."⁷⁵

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DA BAHIA NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.6. Ceará

Lei 17.468/2021: "Dispõe sobre a proibição da utilização de animais em espetáculos circenses, no âmbito do estado do Ceará."⁷⁶

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

⁷⁰ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/am/lei-ordinaria-n-5545-2021-amazonas-institui-a-campanha-animal-silvestre-nao-e-pet-no-ambito-do-estado-do-amazonas?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁷¹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/am/lei-ordinaria-n-6423-2023-amazonas-proibe-a-pratica-de-brigas-rinhas-de-animais-silvestres-domesticados-ou-domesticados-nativos-ou-exoticos?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁷² Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-10431-2006-bahia-dispoe-sobre-a-politica-de-meio-ambiente-e-de-protacao-a-biodiversidade-do-estado-da-bahia-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁷³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-12377-2011-bahia-altera-a-lei-no-10-431-de-20-de-dezembro-de-2006-que-dispoe-sobre-a-politica-estadual-de-meio-ambiente-e-de-protacao-a-biodiversidade-a-lei-no-11-612-de-08-de-outubro-de-2009-que-dispoe-sobre-a-politica-estadual-de-recursos-hidricos-e-a-lei-no-11-051-de-06-de-junho-de-2008-que-reestrutura-o-grupo-ocupacional-fiscalizacao-e-regulacao?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁷⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13547-2016-bahia-dispoe-e-regulamenta-a-autorizacao-de-transporte-de-animais-domesticos-em-meios-de-transporte-coletivo-no-estado-da-bahia?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁷⁵ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13909-2018-bahia-dispoe-sobre-a-proibicao-de-utilizacao-de-animais-selvagens-domesticados-nativos-ou-nao-em-espetaculos-de-circos-realizados-em-todo-estado-da-bahia?q=silvestres>. Acesso em: 16 nov. 2023.

⁷⁶ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17468-2021-ceara-dispoe-sobre-a-proibicao-da-utilizacao-de-animais-em-espetaculos-circenses-no-ambito-do-estado-do-ceara?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Lei 17.729/2021: "Institui a política estadual de proteção animal."⁷⁷

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 18.442/2023: "Altera a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo e sobre a estrutura da administração estadual."⁷⁸

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DA CEARÁ NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.7. Distrito Federal

Lei 41/1989: "Dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências."⁷⁹

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 865/1995: "Regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares e dá outras providências."⁸⁰

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 1.712/1997: "Institui refúgios da vida silvestre no Distrito Federal."⁸¹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 1.813/1997: "Dispõe sobre a instituição da fundação pólo ecológico de Brasília."⁸²

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 2.095/1998: "Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal."⁸³

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 3.031/2002: "Institui a política florestal do Distrito Federal."⁸⁴

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 3.329/2004: "Altera dispositivos da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que 'cria a delegacia especial do meio ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências'."⁸⁵

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

⁷⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17729-2021-ceara-institui-a-politica-estadual-de-protecao-animal?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁷⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-18442-2023-ceara-altera-a-lei-no-16-710-de-21-de-dezembro-de-2018-que-dispoe-sobre-o-modelo-de-gestao-do-poder-executivo-e-sobre-a-estrutura-da-administracao-estadual?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁷⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/df/lei-ordinaria-n-41-1989-distrito-federal-dispoe-sobre-a-politica-ambiental-do-distrito-federal-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁸⁰ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/df/lei-ordinaria-n-865-1995-distrito-federal-regulamenta-a-utilizacao-de-areas-publicas-do-distrito-federal-por-trailers-quiosques-e-similares-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁸¹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/df/lei-ordinaria-n-1712-1997-distrito-federal-institui-refugios-da-vida-silvestre-no-distrito-federal?q=fatuna%20silvestre>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁸² Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/df/lei-ordinaria-n-1813-1997-distrito-federal-dispoe-sobre-a-instituicao-da-fundacao-polo-ecologico-de-brasilia?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁸³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/df/lei-ordinaria-n-2095-1998-distrito-federal-estabelece-diretrizes-relativas-a-protecao-e-a-defesa-dos-animalis-bem-como-a-prevencao-e-ao-controle-de-zoonoses-no-distrito-federal?q=fatuna%20silvestre>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁸⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/df/lei-ordinaria-n-3031-2002-distrito-federal-institui-a-politica-florestal-do-distrito-federal?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁸⁵ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/df/lei-ordinaria-n-3329-2004-distrito-federal-altera-dispositivos-da-lei-no-832-de-27-de-dezembro-de-1994-que-cria-a-delegacia-especial-do-meio-ambiente-no-ambito-da-policia-civil-do-distrito-federal-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Lei 6.520/2020: "Altera a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências."⁸⁶

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

O DISTRITO FEDERAL NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.8. Espírito Santo

Lei 4.701/1992: (sem epígrafe)⁸⁷

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 5.361/1996: "Dispõe sobre a política florestal do estado do Espírito Santo."⁸⁸

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 8.060/2005: "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Espírito Santo."⁸⁹

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 9.462/2010: "Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SISEUC e dá outras providências."⁹⁰

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 10.094/2013: "Estabelece normas para a utilização pública dos Parques Estaduais."⁹¹

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 10.967/2019: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 8.060, de 22 de junho de 2005, para estabelecer o pagamento de multa para atos de crueldade cometidos contra animais, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais: municipal, estadual ou federal."⁹²

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei Complementar 936/2019: "Institui a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre e dá outras providências."⁹³

Destaque: art. 1º. [...] § 1º. § 1º Os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DE ESPÍRITO SANTO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS

⁸⁶ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/df/lei-ordinaria-n-6520-2020-distrito-federal-altera-a-lei-no-6-364-de-26-de-agosto-de-2019-que-dispoe-sobre-a-utilizacao-e-a-protectao-da-vegetacao-nativa-do-bioma-cerrado-no-distrito-federal-e-da-outras-providencias?q=6520>. Acesso em: 17. nov. 2023.

⁸⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-4701-1992-espírito-santo-o-governador-do-estado-do-espírito-santo-faco-saber-que-a-assembleia-legislativa-decreto-e-eu-sanciono-a-seguinte-lei?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁸⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-5361-1996-espírito-santo->. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁸⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-8060-2005-espírito-santo-institui-o-código-estadual-de-protectao-aos-animais-no-ambito-do-estado-do-espírito-santo?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁹⁰ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-9462-2010-espírito-santo-institui-o-sistema-estadual-de-unidades-de-conservacao-siseuc-e-da-outras-providencias?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁹¹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-10094-2013-espírito-santo-estabelece-normas-para-a-utilizacao-publica-dos-parques-estaduais>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁹² Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-10967-2019-espírito-santo-altera-e-acrescenta-dispositivos-na-lei-no-8-060-de-22-de-junho-de-2005-para-estabelecer-o-pagamento-de-multa-para-atos-de-crueldade-cometidos-contra-animais-sem-prejuizo-das-sancoes-previstas-em-outros-dispositivos-legais-municipal-estadual-ou-federal?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁹³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-complementar-n-936-2019-espírito-santo-institui-a-politica-estadual-de-protectao-a-fauna-silvestre-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 nov. 2023.

2.5.9. Goiás

Lei 14.241/2002: "Dispõe sobre a proteção da fauna silvestre no Estado de Goiás e dá outras providências."⁹⁴

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 14.247/2002: "Institui o sistema estadual de unidades de conservação no Estado de Goiás e dá outras providências."⁹⁵

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 15.152/2005: "Institui o Dia Estadual de Repressão ao Tráfico de Animais Silvestres e dá outras providências."⁹⁶

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 17.767/2012: "Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências."⁹⁷

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 18.037/2013: "Altera dispositivo da Lei nº 14.241, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a proteção da fauna silvestre no Estado de Goiás."⁹⁸

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 18.102/2013: "Dispõe sobre as infrações administrativas ao meio ambiente e respectivas sanções, institui o processo administrativo para sua apuração no âmbito estadual e dá outras providências."⁹⁹

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 18.793/2015: "Dispõe sobre a proibição de utilização de animais de qualquer espécie nos circos dentro de todo o território do Estado de Goiás."¹⁰⁰

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 20.340/2018: "Dispõe sobre a adoção de medidas para evitar acidentes com animais silvestres nas rodovias estaduais."¹⁰¹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

⁹⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-14241-2002-goias-dispoe-sobre-a-protectao-da-fauna-silvestre-no-estado-de-goias-e-das-outras-providencias?q=%22animais%20silvestres%22>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁹⁵ Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/81809/pdf#:~:text=lei%20n%C2%BA%2014.247%2C%20de%2029,goi%C3%A1s%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3ncias>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁹⁶ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-15152-2005-goias-institui-o-dia-estadual-de-repressao-ao-trafego-de-animais-silvestres-e-das-outras-providencias?q=%22animais%20silvestres%22>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁹⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-17767-2012-goias-dispoe-sobre-o-controle-da-reproducao-de-caes-e-gatos-e-das-outras-providencias>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁹⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-18037-2013-goias-altera-dispositivo-da-lei-no-14-241-de-29-de-julho-de-2002-que-dispoe-sobre-a-protectao-da-fauna-silvestre-no-estado-de-goias?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁹⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-18102-2013-goias-dispoe-sobre-as-infracoes-administrativas-ao-meio-ambiente-e-respectivas-sancoes-institui-o-processo-administrativo-para-sua-apuracao-no-ambito-estadual-e-das-outras-providencias>. Acesso em: 17 nov. 2023. Ver também: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-20961-2021-goias?q=%22animais%20silvestres%22>. Acesso em: 17 nov. 2023; Ver também: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-22017-2023-goias-altera-a-lei-no-18-102-de-18-de-julho-de-2013-que-dispoe-sobre-as-infracoes-administrativas-ao-meio-ambiente-e-respectivas-sancoes-institui-o-processo-administrativo-para-sua-apuracao-no-ambito-estadual-e-das-outras-providencias-a-lei-no-18-104-de-18-de-julho-de-2013-que-dispoe-sobre-a-protectao-da-vegetacao-nativa-institui-a-nova-politica-florestal-do-estado-de-goias-e-das-outras-providencias-a-lei-no-20-694-de-26-de-dezembro-de-2019-que-dispoe-sobre-normas-gerais-para-o-licenciamento-ambiental-do-estado-de-goias-e-das-outras-providencias-e-a-lei-no-21-231-de-10-de-janeiro-de-2022-que-dispoe-sobre-a-regularizacao-de-passivos-ambientais-de-imoveis-rurais-e-urbanos-bem-como-a-compensacao-florestal-e-a-compensacao-por-danos-para-regularizar-a-supressao-da-vegetacao-nativa-realizada-sem-a-previa-autorizacao-do-orgao-ambiental-competente-tambem-a-definicao-dos-parametros-da-compensacao-florestal-e-da-reposicao-florestal-no-estado-de-goias?q=%22animais%20silvestres%22>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁰⁰ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-18793-2015-goias-dispoe-sobre-a-proibicao-de-utilizacao-de-animais-de-qualquer-espécie-nos-circos-dentro-de-todo-o-territorio-do-estado-de-goias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁰¹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-20340-2018-goias-dispoe-sobre-a-adocao-de-medidas-para-evitar-acidentes-com-animais-silvestres-nas-rodovias-estaduais?q=%22animais%20silvestres%22>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Lei 21.104/2021: "Institui o código de bem-estar animal e dá outras providências."¹⁰²

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 22.031/2023: "Altera a Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências."¹⁰³

Destaque: Art. 1º. A Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º [...]. Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos." (NR)

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DE GOIÁS TEM LEI RECONHECENDO CÃES E GATOS COMO SUJEITOS DE DIREITOS

2.5.10. Maranhão

Lei 8.528/2006: "Dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado do Maranhão."¹⁰⁴

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 10.107/2014: "Aprova o regimento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) e dá outras providências."¹⁰⁵

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 10.169/2014: "Dispõe sobre a proteção a todos os animais, no âmbito estadual."¹⁰⁶

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 11.278/2020: "Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais e dá outras providências."¹⁰⁷

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 11.429/2021: "Dispõe sobre o funcionamento e a gestão dos mercados públicos estaduais e consolida as normas pertinentes ao assunto."¹⁰⁸

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 11.734/2022: "Institui o zoneamento ecológico-econômico do bioma cerrado e sistema costeiro do Estado do Maranhão, e dá outras providências."¹⁰⁹

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

¹⁰² Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-21104-2021-goias-institui-o-codigo-de-bem-estar-animal-e-da-outras-providencias?q=%22animais%20silvestres%22>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁰³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-22031-2023-goias-altera-a-lei-n-17767-de-10-de-setembro-de-2012-que-dispoe-sobre-o-controle-da-reproducao-de-caes-e-gatos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁰⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-8528-2006-maranhao-dispoe-sobre-a-politica-florestal-e-de-protecao-a-biodiversidade-no-estado-do-maranhao?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁰⁵ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-10107-2014-maranhao-aprova-o-regimento-da-secretaria-de-estado-do-meio-ambiente-e-recursos-naturais-se-ma-e-da-outras-providencias?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁰⁶ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-10169-2014-maranhao-dispoe-sobre-a-protecao-a-todos-os-animais-no-ambito-estadual?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023. Ver também: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11513-2021-maranhao-acrescenta-dispositivos-a-lei-no-10-169-05-de-dezembro-de-2014-que-dispoe-sobre-a-protecao-a-todos-os-animais-no-ambito-estadual-alterada-pela-lei-no-10-412-de-5-de-janeiro-de-2016?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁰⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11278-2020-maranhao-dispoe-sobre-a-cassacao-da-inscricao-estadual-de-empresas-que-provoquem-maus-tratos-a-animais-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁰⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11429-2021-maranhao-dispoe-sobre-o-funcionamento-e-a-gestao-dos-mercados-publicos-estaduais-e-consolida-as-normas-pertinentes-ao-assunto?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁰⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11734-2022-maranhao-institui-o-zoneamento-ecologico-economico-do-bioma-cerrado-e-sistema-costeiro-do-estado-do-maranhao-e-da-outras-providencias?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Lei 11.805/2022: "Dispõe sobre o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a proibição de comercialização de fogos de artifício de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no estado do maranhão, e dá outras providências."¹¹⁰
NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DO MARANHÃO NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.11. Mato Grosso do Sul

Lei 2.990/2005: "Sistematiza a posse responsável de cães e gatos no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."¹¹¹

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 3.642/2009: "Proíbe a participação de animais em espetáculos circenses no Estado de Mato Grosso do Sul."¹¹²

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 5.673/2021: "Dispõe sobre a proteção à fauna no Estado de Mato Grosso do Sul."¹¹³

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.12. Mato Grosso

Lei 10.551/2017: "Reconhece, no âmbito do Estado de Mato Grosso, como esporte e lazer, a prática do estilingue de dedeira, forquilha, bodoque e boleadeira e dá outras providências."¹¹⁴

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 10.765/2018: "Dispõe sobre as penalidades pela prática de maus-tratos contra animais no Estado de Mato Grosso."¹¹⁵

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 10.846/2019: "Dispõe sobre o destino de animais resgatados vítimas de abuso e maus-tratos."¹¹⁶

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

¹¹⁰ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11805-2022-maranhao-dispoe-sobre-o-manuseio-a-utilizacao-a-queima-a-soltura-e-a-proibicao-de-comercializacao-de-fogos-de-artificio-de-estampido-assim-como-de-quaisquer-arteфatos-pirotecnicos-de-efeito-sonoro-ruidoso-no2>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹¹¹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-2990-2005-mato-grosso-do-sul-sistematiza-a-posse-responsavel-de-caes-e-gatos-no-estado-de-mato-grosso-do-sul-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹¹² Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-3642-2009-mato-grosso-do-sul-proibe-a-participacao-de-animalis-em-espetaculos-circenses-no-estado-do-de-mato-grosso-do-sul?q=animais>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹¹³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5673-2021-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-a-protectao-a-fauna-no-estado-de-mato-grosso-do-sul>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹¹⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-10551-2017-mato-grosso-reconhece-no-ambito-do-estado-de-mato-grosso-como-esporte-e-lazer-a-pratica-do-estilingue-de-dedeira-forquilha-bodoque-e-boleadeira-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹¹⁵ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-10765-2018-mato-grosso-dispoe-sobre-as-penalidades-pela-pratica-de-maus-tratos-contra-animalis-no-estado-de-mato-grosso?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹¹⁶ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-10846-2019-mato-grosso-dispoe-sobre-o-destino-de-animais-resgatados-vitimas-de-abuso-e-maus-tratos?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Lei 12.199/2023: "Dispõe sobre a comunicação aos órgãos ambientais competentes sobre a presença de animais silvestres soltos em áreas urbanas ou aprisionados para fins de comércio ilegal."¹¹⁷

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DE MATO GROSSO NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.13. Minas Gerais

Lei 13.317/1999: "Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais."¹¹⁸

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 18.368/2009: "Institui a Semana de Conscientização sobre a Preservação da Fauna e sobre os meios legais de proteção aos animais."¹¹⁹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 20.922/2013: "Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado."¹²⁰

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 21.159/2014: "Proíbe, no território do estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses."¹²¹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 22.231/2016: "Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências."¹²²

Destaque: Art. 1º [...] Parágrafo único – Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DE MINAS GERAIS TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS.

2.5.14. Pará

Lei 8.853/2019: "Institui a política escola amiga dos animais."¹²³

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 9.593/2022: "Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado do Pará."¹²⁴

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

¹¹⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-12199-2023-mato-grosso-dispoe-sobre-a-comunicacao-aos-orgaos-ambientais-competentes-sobre-a-presenca-de-animais-silvestres-soltos-em-areas-urbanas-ou-aprisionados-para-fins-de-comercio-ilegal?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹¹⁸ Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/lei/13317/1999/?cons=1>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹¹⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-18368-2009-minas-gerais-institui-a-semana-de-conscientizacao-sobre-a-preservacao-da-fauna>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹²⁰ Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/lei/20922/2013/?cons=1>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹²¹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21159-2014-minas-gerais-proibe-no-territorio-do-estado-a-apresentacao-a-manutencao-e-a-utilizacao-de-animais-silvestres-ou-domesticos-nativos-ou-exoticos-em-espeticulos-circenses>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹²² Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/22231/2016/?cons=1>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹²³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-8853-2019-para-institui-a-politica-escola-amiga-dos-animais?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹²⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-9593-2022-para-institui-o-codigo-de-protecao-aos-animais-do-estado-do-pará?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Lei 9.308/2021: "Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização sobre a Preservação da Fauna e os Meios Legais de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Pará."¹²⁵

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DO PARÁ NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.15. Paraíba

Lei 11.140/2018: "Institui o Código de Direito e Bem-estar Animal do Estado da Paraíba."¹²⁶

Destaque:

Art. 5º Todo animal tem o direito:¹²⁷

- I – de ter as suas existências física e psíquica respeitadas;
- II – de receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;
- III – a um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar e se virar;
- IV – de receber cuidados veterinários em caso de doença, ferimento ou danos psíquicos experimentados;
- V – a um limite razoável de tempo e intensidade de trabalho, a uma alimentação adequada e a um repouso reparador.

Parágrafo único. (VETADO).

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DA PARAÍBA TEM LEI ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.16. Paraná

Lei 14.037/2003: "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais."¹²⁸

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 21.083/2022: "Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de piercings em animais, com fins estéticos."¹²⁹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DO PARANÁ NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.17. Pernambuco

Lei 14.639/2012: "Dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências."¹³⁰

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

¹²⁵ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-9308-2021-para-dispoe-sobre-a-criacao-da-semana-de-conscientizacao-sobre-a-preservacao-da-fauna-e-os-meios-legais-de-protectao-aos-animais-no-ambito-do-estado-do-pará-leia?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹²⁶ Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=361016>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹²⁷ Sobre essa lei consultar: ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula (coord.). Comentários ao Código de Direito e Bem-Estar Animal do Estado da Paraíba: a positivação dos direitos fundamentais animais. Curitiba: Juruá, 2019.

¹²⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14037-2003-parana-institui-o-codigo-estadual-de-protectao-aos-animais?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023. Ver também: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19570-2018-parana-altera-o-art-7o-da-lei-no-14-037-de-20-de-marco-de-2003-que-instituiu-o-codigo-estadual-de-protectao-aos-animais>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹²⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21083-2022-parana-proibe-a-realizacao-de-tatuagens-e-a-colocacao-de-piercings-em-animais-com-fins-esteticos>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹³⁰ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-14639-2012-pernambuco-dispoe-sobre-a-proibicao-da-permanencia-de-animais-silvestres-selvagens-ou-exoticos-em-ambientes-de-clausura-nas-pracas-parques-ou-espacos-urbanos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Lei 15.226/2014: "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco."¹³¹

Destaque:

Art. 1º-A. A proteção dos animais observará os seguintes princípios: (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 18.031, de 20 de dezembro de 2022.)

I – princípio da dignidade animal: os animais devem ser tratados como seres vivos dotados de valor intrínseco e de dignidade própria;

II – princípio da universalidade da proteção: todos os animais sencientes, vertebrados e invertebrados, são protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco de 1989 e pelas políticas públicas de proteção aos direitos dos animais;

III – princípio da participação comunitária: na formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos dos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas, é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, sempre que visem ao tratamento dos animais como sujeitos de direitos;

IV – princípio da cidadania animal: os interesses dos animais como habitantes das cidades, devem ser levados em consideração pelas leis e outros atos normativos que possam impactá-los;

V – princípio da substituição ou da alternatividade: sempre que possível devem prevalecer, nesta ordem, os métodos disponíveis substitutivos ou alternativos ao uso de animais para fins humanos;

VI – princípio da prevenção: conhecidos certos impactos negativos sobre o bem-estar animal, devem-se adotar medidas que minimizem ou que evitem esses impactos;

VII – princípio da precaução: na dúvida ou incerteza científica sobre a senciência de determinada espécie animal, ou sobre os impactos de determinada atividade sobre o bem-estar animal, deve-se considerar como senciente a espécie animal, no primeiro caso, e adotar medidas que minimizem ou que evitem os possíveis impactos, no segundo;

VIII – princípio da vedação ao retrocesso: como decorrência do dever estatal de progressividade relativamente à proteção da dignidade animal, não se poderá adotar medidas que suprimam ou reduzam os avanços efetivados quanto ao respeito às integridades física e psíquica dos animais.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 16.495/2018: "Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres."¹³²

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 17.244/2021: "Obriga os petshops, clínicas veterinárias, hotéis de pet, estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e insumos animais, situados no Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz com a informação de que é crime maus-tratos e abandono de animais."¹³³

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DE PERNAMBUCO NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS, MAS TEM LEI ADOTANDO TODOS OS PRINCÍPIOS EXCLUSIVOS E COMPARTILHADOS DO DIREITO ANIMAL

¹³¹ Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1620&tipo=TEXTOATUALIZADO>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹³² Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-16495-2018-pernambuco-altera-a-lei-no-16-241-de-14-de-dezembro-de-2017-que-cria-o-calendario-oficial-de-eventos-e-datas-comemorativas-do-estado-de-pernambuco-define-fixa-criterios-e-consolida-as-leis-que-instituiram-eventos-e-datas-comemorativas-estaduais-a-fim-de-incluir-o-dia-estadual-de-combate-ao-trafico-de-animais-silvestres?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹³³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-17244-2021-pernambuco-obriga-os-petshops-clinicas-veterinarias-hoteis-de-pet-estabelecimentos-que-comercializam-alimentos-medicamentos-e-insumos-animais-situados-no-estado-de-pernambuco-a-fixaram-cartaz-com-a-informacao-de-que-e-crime-maus-tratos-e-abandono-de-animais>. Acesso em: 17 nov. 2023.

2.5.18. Piauí

Lei 7.752/2022: "Institui o Código Estadual de Defesa e Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Piauí."¹³⁴

Destaque:

Art. 2º. Considerando que os animais são seres sencientes, é vedado:

[...]

§ 1º O rol de vedações deste artigo é meramente exemplificativo, devendo o bem-estar aos animais ser alcançado através da busca de que todos os animais sejam livres de medo e estresse, de fome e sede, de desconforto, de dor e doenças e de que tenham liberdade para expressar seu comportamento ambiental.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 8.101/2023: "Cria o Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos."¹³⁵

Destaque:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. O referido Conselho funcionará como instância articuladora entre as instituições envolvidas na temática dos direitos animais, tendo como objetivos a elaboração, a implantação e o acompanhamento da Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DO PIAUÍ NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS, MAS TEM LEIS RECONHECENDO A SENCIÊNCIA, AS CINCO LIBERDADES E A EXISTÊNCIA DE DIREITOS ANIMAIS

2.5.19. Rio de Janeiro

Lei 1.797/1991: "Dispõe sobre a proibição de comercialização de confecção, artefatos e derivados industrializados de animais silvestres."¹³⁶

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 3.231/1999: "Dispõe sobre exposição de animais silvestres em território fluminense."¹³⁷

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

Lei 3.325/1999: "Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o programa estadual de educação ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro."¹³⁸

Lei 3.467/2000: "Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências."¹³⁹

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

¹³⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pi/lei-ordinaria-n-7752-2022-piaui-institui-o-codigo-estadual-de-defesa-e-protacao-aos-animais-no-ambito-do-estado-do-piaui>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹³⁵ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pi/lei-ordinaria-n-8101-2023-piaui-cria-o-conselho-estadual-de-protacao-da-fauna-silvestre-e-de-animais-domesticos?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹³⁶ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-1797-1991-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-proibicao-de-comercializacao-de-confeccao-artefatos-e-derivados-industrializados-de-animais-silvestres?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹³⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3231-1999-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-exposicao-de-animais-silvestres-em-territorio-fluminense?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹³⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3325-1999-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-educacao-ambiental-institui-a-politica-estadual-de-educacao-ambiental-cria-o-programa-estadual-de-educacao-ambiental-e-complementa-a-lei-federal-n-9795-99-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹³⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3467-2000-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-as-sancoes-administrativas-derivadas-de-condutas-lesivas-ao-meio-ambiente-no-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Lei 3.900/2002: "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro."¹⁴⁰

Destaque:

Art. 15. Os Órgãos Estaduais ligados à Educação Ambiental deverão realizar programas permanentes de Educação Ambiental para a transformação de valores e condutas relacionadas à proteção, cuidado, respeito, direitos e à guarda responsável de animais por seus proprietários, possuidores e guardiões.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 5.098/2007: "Institui o Dia Estadual de Repressão ao Tráfico de Animais Silvestres e dá outras providências."¹⁴¹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 7.125/2015: "Torna obrigatória a divulgação dos telefones dos órgãos policiais em pet shops, clínicas veterinárias e similares, visando o combate aos maus-tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados."¹⁴²

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 7.216/2016: "Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas à saúde pública no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."¹⁴³

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 9.136/2020: "Autoriza o poder executivo a celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com clínicas veterinárias, hospitais veterinários de universidades públicas e privadas, centros de reabilitação e triagem de animais no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."¹⁴⁴

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 9.851/2022: "Autoriza a criação do serviço móvel de atendimento de urgência e emergência veterinária do Rio de Janeiro – SAMUV/RJ – para resgate, socorro, tratamento e esterilização gratuita a animais sob risco ou sofrimento no Estado do Rio de Janeiro e de atendimento veterinário."¹⁴⁵

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS, MAS TEM LEI RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE DIREITOS ANIMAIS

¹⁴⁰ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3900-2002-rio-de-janeiro-institui-o-codigo-estadual-de-protecao-aos-animais-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁴¹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-5098-2007-rio-de-janeiro-institui-o-dia-estadual-de-repressao-ao-trafico-de-animais-silvestres-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁴² Disponível em: [https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-7125-2015-rio-de-janeiro-torna-obrigatoria-a-divulgacao-dos-telefones-dos-orgaos-policiais-em-pet-shops-clinicas-veterinarias-e-similares-visando-o-combate-aos-maus-tratos-a-animais-silvestres-domesticados?q=silvestres](https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-7125-2015-rio-de-janeiro-torna-obrigatoria-a-divulgacao-dos-telefones-dos-orgaos-policiais-em-pet-shops-clinicas-veterinarias-e-similares-visando-o-combate-aos-maus-tratos-a-animais-silvestres-domesticados-q=silvestres). Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁴³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-7216-2016-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-as-sancoes-administrativas-derivadas-de-condutas-lesivas-a-saude-publica-no-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁴⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9136-2020-rio-de-janeiro-autoriza-o-poder-executivo-a-celebrar-parcerias-convenios-e-termos-de-cooperacao-tecnica-com-clinicas-veterinarias-hospitais-veterinarios-de-universidades-publicas-e-privadas-centros-de-reabilitacao-e-triagem-de-animais-no-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁴⁵ Disponível em: [https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9851-2022-rio-de-janeiro-autoriza-a-criacao-do-servico-movel-de-atendimento-de-urgencia-e-emergencia-veterinaria-do-rio-de-janeiro-samuv-rj-para-resgate-socorro-tratamento-e-esterilizacao-gratuita-a-animais-sob-risco-ou-sofrimento-no-estado-do-rio-de-janeiro-e-de-atendimento-vete?q=silvestres](https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9851-2022-rio-de-janeiro-autoriza-a-criacao-do-servico-movel-de-atendimento-de-urgencia-e-emergencia-veterinaria-do-rio-de-janeiro-samuv-rj-para-resgate-socorro-tratamento-e-esterilizacao-gratuita-a-animais-sob-risco-ou-sofrimento-no-estado-do-rio-de-janeiro-e-de-atendimento-vete-q=silvestres). Acesso em: 17 nov. 2023.

2.5.20. Rio Grande do Norte

Lei Complementar 649/2019: "Dispõe sobre a reorganização do poder executivo do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e dá outras providências."¹⁴⁶

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 10.831/2021: "Institui o Código de Defesa e Proteção aos Animais do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências."¹⁴⁷

Destaque:

Art. 2º. Considerando que os animais são seres sencientes, é vedado:

[...]

§ 1º Os róis de vedações do *caput* deste artigo são exemplificativos, devendo o bem-estar aos animais ser alcançado através da busca de que todos os animais sejam livres de medo e estresse, de fome e sede, de desconforto, de dor e doenças e de que tenham liberdade para expressar seu comportamento ambiental.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 11.056/2022: "Dispõe acerca da realização de seminários, palestras e debates sobre Direito dos Animais e Proteção Animal na rede pública de ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências."¹⁴⁸

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 11.247/2022: "Torna obrigatório o motorista, motociclista e ciclista a prestação de socorro aos animais atropelados no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências."¹⁴⁹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS, MAS TEM LEIS RECONHECENDO A SENCIÊNCIA, AS CINCO LIBERDADES E A EXISTÊNCIA DE DIREITOS ANIMAIS

¹⁴⁶ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-complementar-n-649-2019-rio-grande-do-norte-dispoe-sobre-a-reorganizacao-do-poder-executivo-do-estado-do-rio-grande-do-norte-altera-a-lei-complementar-estadual-no-163-de-5-de-fevereiro-de-1999-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁴⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10831-2021-rio-grande-do-norte-institui-o-codigo-de-defesa-e-protecao-aos-animais-do-estado-do-rio-grande-do-norte-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁴⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-11056-2022-rio-grande-do-norte-dispoe-acerca-da-realizacao-de-seminarios-palestras-e-debates-sobre-direito-dos-animais-e-protecao-animal-na-rede-publica-de-ensino-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-norte-e-da-outras-providencias?q=11056>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁴⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-11247-2022-rio-grande-do-norte-torna-obrigatorio-o-motorista-motociclista-e-ciclista-a-prestacao-de-socorro-aos-animais-atropelados-no-estado-do-rio-grande-do-norte-e-da-outras-providencias?q=11247>. Acesso em: 17 nov. 2023.

2.5.21. Rio Grande do Sul

Lei 10.056/1994: "Dispõe sobre a autorização da caça amadorística no território do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências."¹⁵⁰

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA¹⁵¹

Lei 11.915/2003: "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul."¹⁵²

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 15.363/2019: "Consolida a legislação relativa à proteção aos animais no Estado do Rio Grande do Sul."¹⁵³

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 15.434/2020: "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul."¹⁵⁴

Destaque:

Art. 216. É instituído regime jurídico especial para os animais domésticos de estimação e reconhecida a sua natureza biológica e emocional como seres sencientes, capazes de sentir sensações e sentimentos de forma consciente.

Parágrafo único. Os animais domésticos de estimação, que não sejam utilizados em atividades agropecuárias e de manifestações culturais reconhecidas em lei como patrimônio cultural do Estado, possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despersonalizados, devendo gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

Art. 217. São proibidos o extermínio, os maus-tratos, a mutilação e a manutenção de animais domésticos de estimação em cativeiros ou semicativeiro que se encontrem em condições degradantes, insalubres ou inóspitas, sob pena das sanções previstas nos arts. 92 e 93 desta Lei.

¹⁵⁰ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-10056-1994-rio-grande-do-sul-dispoe-sobre-a-autorizacao-da-caça-amadoristica-no-territorio-do-estado-do-rio-grande-do-sul-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁵¹ Sobre a caça amadorística no Rio Grande do Sul, o Tribunal Regional Federal da 4^a Região decidiu: AMBIENTAL. CAÇA AMADORÍSTICA. EMBARGOS INFRINGENTES EM FACE DE ACÓRDÃO QUE, REFORMANDO A SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA COM VISTAS À VEDAÇÃO DA CAÇA AMADORISTA NO RIO GRANDE DO SUL, DEU PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES PARA JULGAR IMPROCEDENTE A ACTIO. PRÁTICA CRUEL EXPRESSAMENTE PROIBIDA PELO INCISO VII DO § 1º DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO E PELO ART. 11 DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, PROCLAMADA EM 1978 PELA ASSEMBLEIA DA UNESCO, A QUAL OFENDE NÃO SÓ I. O SENSO COMUM, QUANDO CONTRASTADO O DIREITO À VIDA ANIMAL COM O DIREITO FUNDAMENTAL AO LAZER DO HOMEM (QUE PODE SER SUPRIDO DE MUITAS OUTRAS FORMAS) E II. OS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO, MAS TAMBÉM APRESENTA RISCO CONCRETO DE DANO AO MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO PELO POTENCIAL TÓXICO DO CHUMBO, METAL UTILIZADO NA MUNIÇÃO DE CAÇA. PELO PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE. Com razão a sentença ao proibir, no condão do art. 225 da Constituição Federal, bem como na exegese constitucional da Lei n.º 5.197/67, a caça amadorista, uma vez carente de finalidade social relevante que lhe legitime e, ainda, ante a suspeita de poluição ambiental resultante de sua prática (irregular emissão de chumbo na biosfera), relatada ao longo dos presentes autos e bem explicitada pelo MPF. Ademais, i. proibição da crueldade contra animais - art. 225, § 1º, VII, da Constituição - e a sua prevalência quando ponderada com o direito fundamental ao lazer, ii. incidência, no caso concreto, do art. 11 da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 1978 pela Assembleia da UNESCO, o qual dispõe que o ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida e iii. necessidade de consagração, in concreto, do princípio da precaução. 3. Por fim, comprovado potencial nocivo do chumbo, metal tóxico encontrado na munição de caça. 4. Embargos infringentes providos. (TRF4, 2^a Seção, EINF 2004.71.00.021481-2, Relator Des. Fed. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, publicado em 02/04/2008).

¹⁵² Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-11915-2003-rio-grande-do-sul-institui-o-codigo-estadual-de-protecao-aos-animais-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁵³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15363-2019-rio-grande-do-sul-consolida-a-legislacao-relativa-a-protecao-aos-animais-no-estado-do-rio-grande-do-sul?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁵⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15434-2020-rio-grande-do-sul-institui-o-codigo-estadual-do-meio-ambiente-do-estado-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas sanções a que se refere o *caput* deste artigo quem abandona animais domésticos de estimação em via ou praça pública, com intenção de pôr fim a sua guarda.

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

NORMA JURÍDICA EM DESTAQUE ANIMALISTA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO COMO SUJEITOS DE DIREITOS

2.5.22. Rondônia

Lei 982/2001: "Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001."¹⁵⁵

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

Lei 2.068/2009: "Proíbe a utilização de animais em espetáculos circenses ou de qualquer natureza, salvo em exceções previstas nesta lei, bem como a entrada no Estado de Rondônia de companhia circense ou similar estrangeira, caso tenha animais incluídos em suas apresentações."¹⁵⁶

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA (cf. art. 4º)

O ESTADO DE RONDÔNIA NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.23. Roraima

Lei 1.637/2022: "Institui o Código de Direito e Bem-estar Animal de Roraima."¹⁵⁷

Destaque:

Art. 2º. Os animais são seres sencientes, sujeitos de direitos e nascem iguais perante a vida, devendo ser alvos de políticas públicas governamentais garantidoras de suas existências dignas, a fim de que o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida dos seres vivos, mantenha-se ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 1.791/2023: "Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Roraima e dá outras providências."¹⁵⁸

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

Lei 1.812/2023: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública competentes sobre a ocorrência ou indício de maus-tratos a animais nos condomínios residenciais localizados no Estado de Roraima."¹⁵⁹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DE RORAIMA TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS

¹⁵⁵ Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/livros/files/1982%20-%20compilada.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁵⁶ Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/livros/files/12068.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁵⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rr/lei-ordinaria-n-1637-2022-roraima-institui-o-codigo-de-direito-e-bemestar-animal-de-roraima?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁵⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rr/lei-ordinaria-n-1791-2023-roraima-dispoe-sobre-a-defesa-sanitaria-animal-no-estado-de-roraima-e-das-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁵⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rr/lei-ordinaria-n-1812-2023-roraima-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-os-condominios-residenciais-e-comerciais-comunicarem-aos-orgaos-de-seguranca-publica-competentes-sobre-a-ocorrenca-ou-indicio-de-maus-tratos-a-animaes-nos-condominios-residenciais-localizados-no-estado-de-roraima>. Acesso em: 17 nov. 2023.

2.5.24. Santa Catarina

Lei 12.854/2003: "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais."¹⁶⁰

Destaque:

Art. 34-A. Para os fins desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos.

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

NORMA JURÍDICA EM DESTAQUE ANIMALISTA

Lei 14.675/2009: "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências."¹⁶¹

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 17.491/2018: "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências."¹⁶²

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

Lei 18.057/2021: "Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências."¹⁶³

Destaque:

Art. 1º. As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal na área do Meio Ambiente, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DO SANTA CATARINA TEM LEI RECONHECENDO CÃES E GATOS COMO SUJEITOS DE DIREITOS E TEM LEI RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE DIREITOS ANIMAIS

2.5.25. São Paulo

Lei 11.977/2005: "Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências."¹⁶⁴

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

Lei 16.639/2018: "Institui o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres."¹⁶⁵

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 16.784/2018: "Proíbe a caça no Estado de São Paulo e dá outras providências."¹⁶⁶

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

¹⁶⁰ Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2003/12854_2003_Lei.html. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁶¹ Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/14675_2009_Lei_c.html. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁶² Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-17491-2018-santa-catarina-institui-a-politica-de-gestao-de-passaros-nativos-da-fauna-brasileira-e-exotica-no-ambito-do-estado-de-santa-catarina-e-estabelece-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁶³ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-18057-2021-santa-catarina-dispoe-sobre-a-conscientizacao-dos-direitos-dos-animais-domesticos-e-silvestres-nas-escolas-publicas-e-privadas-de-ensino-fundamental-e-medio-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁶⁴ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-11977-2005-sao-paulo-institui-o-codigo-de-protecao-aos-animais-do-estado-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁶⁵ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-16639-2018-sao-paulo-institui-o-dia-estadual-de-combate-ao-trafico-de-animais-silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁶⁶ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-16784-2018-sao-paulo-proibe-a-caca-no-estado-de-sao-paulo-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Lei 17.295/2020: "Dispõe sobre o controle populacional e o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas invasoras e/ou nocivas ao meio ambiente, à saúde pública e à agricultura no Estado de São Paulo, e dá outras providências."¹⁶⁷

NORMA JURÍDICA NÃO-ANIMALISTA

O ESTADO DE SÃO PAULO NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.5.26. Sergipe

Lei 8.366/2017: "Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado de Sergipe e dá providências correlatas."¹⁶⁸

Destaque:

Art. 2º Considerando que os animais são seres sencientes, é vedado:

[...]

§ 1º O rol de vedações do *caput* deste artigo é meramente exemplificativo, devendo o bem-estar aos animais ser alcançado através da busca de que todos os animais sejam livres de medo e estresse, de fome e sede, de desconforto, de dor e doenças e de que tenham liberdade para expressar seu comportamento ambiental.

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

Lei 8.516/2019: "Institui o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas."¹⁶⁹

NORMA JURÍDICA ANIMALISTA

O ESTADO DE SERGIPE NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS, MAS TEM LEIS RECONHECENDO A SENCIÊNCIA E AS CINCO LIBERDADES

2.5.27. Tocantins

Lei 3.530/2019: "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Tocantins."¹⁷⁰

NORMA JURÍDICA CONTINGENCIALMENTE ANIMALISTA

O ESTADO DE TOCANTINS NÃO TEM LEI RECONHECENDO ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS OU ATRIBUINDO EXPRESSAMENTE DIREITOS A ANIMAIS

2.6. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

O Brasil tem 5.750 Municípios. O levantamento da legislação municipal de Direito Animal e de proteção da fauna silvestre visa a apenas demonstrar que os municípios brasileiros também têm leis a respeito, ainda que para suplementar a legislação federal e estadual. Escapa aos propósitos desta produção técnica proceder ao levantamento exaustivo e analítico dessa legislação. A relação a seguir é uma amostragem da legislação municipal animalista ou contingencialmente animalista, por Estado,¹⁷¹ com destaque para alguns dispositivos que expressamente reconhecem animais como sujeitos de direitos, atribuem direitos a animais ou acolhem a

¹⁶⁷ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-17295-2020-sao-paulo-dispoe-sobre-o-controle-populacional-e-o-manejo-de-espécies-da-fauna-exótica-ao-território-nacional-declaradas-invasoras-e-ou-nocivas-ao-meio-ambiente-a-saúde-pública-e-a-agricultura-no-estado-de-sao-paulo-e-das-outras-providências?q=silvestres>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁶⁸ Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=355303>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁶⁹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-8516-2019-sergipe-institui-o-dia-estadual-de-combate-ao-trafico-de-animais-silvestres-no-estado-de-sergipe-e-da-providencias-correlatas>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁷⁰ Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3530-2019_66036.PDF. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁷¹ O Distrito Federal acumula competências estaduais e municipais, nos termos do art. 32, § 1º da Constituição Federal.

principiologia própria do Direito Animal, indicada supra. Por sua importância estratégica, optou-se por posicionar as leis das capitais em primeiro lugar, com uma varredura um pouco mais expressiva da respectiva legislação.

2.6.1. Acre

Rio Branco (capital)

Lei 2.215/2016: "Regulamenta e disciplina a criação, guarda, utilização e transporte de animais domésticos ou de estimação no Município de Rio Branco."¹⁷²

Lei Complementar 43/2018: "Cria o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais do Município de Rio Branco e dá outras providências."¹⁷³

2.6.2. Alagoas

Maceió (capital)

Lei 4.548/1996: "Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre a administração do uso dos recursos ambientais, da proteção da qualidade do meio ambiente, da qualidade do meio ambiente, do controle do meio ambiente, do controle das fontes poluidoras e da ordenação do uso do solo do território do Município de Maceió, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável."¹⁷⁴

Lei 5.597/2007: "Institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do Município de Maceió."¹⁷⁵

Lei 7.007/2020: "Proíbe a realização de quaisquer eventos em que animais sejam submetidos a maus-tratos e dá outras providências."¹⁷⁶

Lei 7.021/2020: "Institui o Dia Mundial dos Animais no calendário de eventos do Município de Maceió e dá outras providências."¹⁷⁷

2.6.3. Amapá

Macapá (capital)

Lei Complementar 27/2004: "Dispõe sobre o licenciamento, autorização e fiscalização das atividades socioeconômicas do Município de Macapá e dá outras providências."¹⁷⁸

¹⁷² Disponível em: <https://www.riobranco.ac.leg.br/leis/legislacao-municipal/2016/lei-municipal-no2-215-de-10-de-novembro-de-2016.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁷³ Disponível em: <https://www.riobranco.ac.leg.br/leis/legislacao-municipal/2018/43.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁷⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/al/m/maceio/lei-ordinaria/1996/455/4548/lei-ordinaria-n-4548-1996-institui-o-codigo-municipal-de-meio-ambiente-e-dispoe-sobre-a-administracao-do-uso-dos-recursos-ambientais-da-protectao-da-qualidade-do-meio-ambiente-da-qualidade-do-meio-ambiente-do-controle-do-meio-ambiente-do-controle-das-fontes-poluidoras-e-da-ordenacao-do-uso-do-solo-do-territorio-do-municipio-de-maceio-de-forma-a-garantir-o-desenvolvimento-sustentavel?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁷⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/al/m/maceio/lei-ordinaria/2007/560/5597/lei-ordinaria-n-5597-2007-institui-o-codigo-municipal-preservacao-e-protectao-dos-animais-no-ambito-do-municipio-de-maceio?q=silvestres>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁷⁶ Disponível em: <https://www.maceio.al.leg.br/documentos/docs/doc.php?filepath=leis&id=6700>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁷⁷ Disponível em: <https://www.maceio.al.leg.br/documentos/docs/doc.php?filepath=leis&id=6711>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁷⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ap/m/macapa/lei-complementar/2004/3/27/lei-complementar-n-27-2004-dispoe-sobre-o-licenciamento-autorizacao-e-fiscalizacao-das-atividades-socioeconomicas-do-municipio-de-macapa-e-da-outras-providencias?q=silvestre>. Acesso em: 19 nov. 2023.

2.6.4. Amazonas

Manaus (capital)

Lei 605/2001: "Institui o Código Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências."¹⁷⁹

Lei 1.497/2010: "Institui o Dia de Proteção aos Animais no Município de Manaus, a ser comemorado no dia 04 de outubro."¹⁸⁰

Lei 1.590/2011: "Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Manaus."¹⁸¹

Lei 2.023/2015: "Institui o dia 5 de julho como o Dia Municipal da Bioigualdade, e dá outras providências."¹⁸²

Lei 2.052/2015: "Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de Manaus, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências."¹⁸³

Lei 170/2016: "Institui, no Município de Manaus, o Dia da Fauna e do Bem-Estar Animal, a ser comemorado anualmente no dia 5 de julho."¹⁸⁴

Lei 2.367/2018: "Dispõe sobre a proibição de mutilação em animais para fins estéticos e dá outras providências."¹⁸⁵

Lei 2395/ 2019: "Institui a caminhada em defesa da Vida dos Animais no Município de Manaus e dá outras providências."¹⁸⁶

Lei 2.414/ 2019: "Institui, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Maio Amarelo, mês de prevenção e combate ao atropelamento de animais nas ruas da cidade de Manaus e dá outras providências."¹⁸⁷

Lei 2.582/2020: "Estabelece sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais, na forma que especifica e dá outras providências."¹⁸⁸

¹⁷⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2001/61/605/lei-ordinaria-n-605-2001-institui-o-codigo-ambiental-do-municipio-de-manaus-e-da-outras-providencias?q=fauna+silvestre>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁸⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2010/150/1497/lei-ordinaria-n-1497-2010-institui-o-dia-de-protecao-aos-animais-no-municipio-de-manaus-a-ser-comemorado-no-dia-04-de-outubro?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁸¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2011/159/1590/lei-ordinaria-n-1590-2011-disciplina-a-criacao-propriedade-posse-guarda-uso-e-transporte-de-caes-e-gatos-no-municipio-de-manaus?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁸² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2015/203/2023/lei-ordinaria-n-2023-2015-institui-o-dia-5-de-julho-como-o-dia-municipal-da-bioigualdade-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁸³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2020/259/2582/lei-ordinaria-n-2582-2020-estabelece-sancoes-para-quem-praticar-maus-tratos-ou-abandonar-animais-na-forma-que-especifica-e-da-outras-providencias?q=fauna%20silvestre>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁸⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2016/217/2170/lei-ordinaria-n-2170-2016-institui-no-municipio-de-manaus-o-dia-da-fauna-e-do-bem-estar-animal-a-ser-comemorado-anualmente-no-dia-5-de-julho?q=SILVESTRES>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁸⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2018/237/2367/lei-ordinaria-n-2367-2018-dispoe-sobre-a-proibicao-de-mutilacao-em-animais-para-fins-esteticos-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁸⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2019/240/2395/lei-ordinaria-n-2395-2019-institui-a-caminhada-em-defesa-da-vida-dos-animais-no-municipio-de-manaus-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁸⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2019/242/2414/lei-ordinaria-n-2414-2019-institui-no-calendario-oficial-da-cidade-de-manaus-o-maio-amarelo-mes-de-prevencao-e-combate-ao-atropelamento-de-animais-nas-ruas-da-cidade-de-manaus-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁸⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2015/205/2052/lei-ordinaria-n-2052-2015-dispoe-sobre-a-criacao-e-a-venda-no-varejo-de-caes-e-gatos-por-estabelecimentos-comerciais-no-municipio-de-manaus-bem-como-as-doacoes-em-eventos-de-adocao-desses-animais-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 nov. 2023.

Lei 2.792/2021: "Prevê afixação, em áreas públicas com reiteradas ocorrências de abandono de animais, de placas, cartazes e congêneres com as advertências e informações que especifica e dá outras providências."¹⁸⁹

Lei 2.963/2022: "Institui a Semana da Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Manaus."¹⁹⁰

Lei 3.079/2023: "Dispõe sobre a criação de serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais na estrutura da Prefeitura da cidade de Manaus, denominado Disque Proteção Animal."¹⁹¹

Lei 3.086/2023: "Torna obrigatória a prestação de socorro, pelo atropelador, aos animais atropelados no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências."¹⁹²

Lei 3.144/2023: "Institui o Abril Laranja, mês dedicado à prevenção da crueldade para com os animais, no âmbito do Município de Manaus."¹⁹³

2.6.5. Bahia

Salvador (capital)

Lei 7276/2007: "Institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências."¹⁹⁴

Lei 8.049/2011: "Dispõe sobre a proibição de utilização ou exibição de animais silvestres, nativos, exóticos, domésticos ou domesticados, em circos e dá outras providências."¹⁹⁵

Lei 9.409/2018: "Dispõe sobre as alterações na estrutura organizacional da prefeitura municipal de Salvador, cria o conselho municipal de bem-estar, proteção e defesa dos animais e dá outras providências."¹⁹⁶

Lei 9.499/2019: "Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com a imposição de programas educativos, visando à transformação social do agressor."¹⁹⁷

¹⁸⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2021/280/2792/lei-ordinaria-n-2792-2021-preve-afixacao-em-areas-publicas-com-reiteradas-ocorrencias-de-abandono-de-animais-de-placas-cartazes-e-congeneres-com-as-advertencias-e-informacoes-que-especifica-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁹⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2022/297/2963/lei-ordinaria-n-2963-2022-institui-a-semana-da-protecao-e-bem-estar-animal-no-municipio-de-manaus?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁹¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2023/308/3079/lei-ordinaria-n-3079-2023-dispoe-sobre-a-criacao-de-servico-telefonico-para-o-encaminhamento-de-denuncias-de-maus-tratos-a-animais-na-estrutura-da-prefeitura-da-cidade-de-manaus-denominado-disque-protecao-animal?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁹² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2023/309/3086/lei-ordinaria-n-3086-2023-torna-obrigatoria-a-prestacao-de-socorro-pelo-atropelador-aos-animais-atropelados-no-ambito-do-municipio-de-manaus-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁹³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2023/315/3144/lei-ordinaria-n-3144-2023-institui-o-abril-laranja-mes-dedicado-a-prevencao-da-crueldade-para-com-os-animais-no-ambito-do-municipio-de-manaus?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁹⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2007/728/7276/lei-ordinaria-n-7276-2007-institui-a-semana-municipal-de-protecao-aos-animais-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁹⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2011/805/8049/lei-ordinaria-n-8049-2011-dispoe-sobre-a-proibicao-de-utilizacao-e-exibicao-de-animais-silvestres-nativos-exoticos-domesticos-ou-domesticados-em-circos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁹⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/941/9409/lei-ordinaria-n-9409-2018-dispoe-sobre-as-alteracoes-na-estrutura-organizacional-da-prefeitura-municipal-de-salvador-cria-o-conselho-municipal-de-bem-estar-protecao-e-defesa-dos-animais-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁹⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/950/9499/lei-ordinaria-n-9499-2019-dispoe-sobre-as-penalidades-administrativas-a-serem-aplicadas-dante-da-pratica-de-maus-tratos-aos-animais-com-a-imposicao-de-programas-educativos-visando-a-transformacao-social-do-agressor>. Acesso em: 19 nov. 2023.

Lei 9.718/2023: "Proíbe testes de cosméticos ou produtos de qualquer natureza em animais, no Município de Salvador, e dá outras providências."¹⁹⁸

Alagoinhas

Lei 2.705/2023: "Dispõe sobre a inclusão da temática 'educação em direitos dos animais' na rede municipal de ensino de Alagoinhas-Bahia."¹⁹⁹

Amargosa

Lei 619/2021: "Dispõe sobre as penalidades administrativas no Município de Amargosa-BA, a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com a imposição de programas educativos, visando à transformação social do agressor e dá outras providências."²⁰⁰

Camaçari

Lei 1.517/2017: "Estabelece, no âmbito do Município de Camaçari, políticas de proteção e cuidados aos animais, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos mesmos, na forma que indica e dá outras providências."²⁰¹

Feira de Santana

Lei 2.668/2006: "Dispõe sobre o comércio de animais silvestres em recintos e áreas administradas pelo poder público municipal, e da outras providências."²⁰²

Lei 3.565/2015: "Autoriza o transporte de animais domésticos em coletivos."²⁰³

Lei 3.994/2019: "Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com a imposição de programas educativos, visando à transformação social do agressor."²⁰⁴

Lei 4.002/2019: "Cria o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar dos Animais e dá outras providências."²⁰⁵

¹⁹⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2023/972/9718/lei-ordinaria-n-9718-2023-proibe-testes-de-cosmeticos-ou-produtos-de-qualquer-natureza-em-animal-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

¹⁹⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/a/alagoinhas/lei-ordinaria/2023/271/2705/lei-ordinaria-n-2705-2023-dispoe-sobre-a-inclusao-da-tematica-educacao-em-direitos-dos-animais-na-rede-municipal-de-ensino-de-alagoinhas-bahia?q=2705>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁰⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/a/amargosa/lei-ordinaria/2021/62/619/lei-ordinaria-n-619-2021-dispoe-sobre-as-penalidades-administrativas-no-municipio-de-amargosa-ba-a-serem-aplicadas-dante-da-pratica-de-maus-tratos-aos-animais-com-a-imposicao-de-programas-educativos-visando-a-transformacao-social-do-agressor-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁰¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/c/camacari/lei-ordinaria/2017/152/1517/lei-ordinaria-n-1517-2017-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-camacari-politicas-de-protacao-e-cuidados-aos-animais-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-mesmos-na-forma-que-indica-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁰² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/2006/266/2668/lei-ordinaria-n-2668-2006-dispoe-sobre-o-comercio-de-animais-silvestres-em-recintos-e-areas-administradas-pelo-poder-publico-municipal-e-da-outras-providencias?r=c>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁰³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/2015/357/3565/lei-ordinaria-n-3565-2015-autoriza-o-transporte-de-animais-domesticos-em-coletivos>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁰⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/2019/400/3994/lei-ordinaria-n-3994-2019-dispoe-sobre-as-penalidades-administrativas-a-serem-aplicadas-dante-da-pratica-de-maus-tratos-aos-animais-com-a-imposicao-de-programas-educativos-visando-a-transformacao-social-do-agressor>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁰⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/2019/401/4002/lei-ordinaria-n-4002-2019-cria-o-conselho-municipal-de-protacao-defesa-e-bem-estar-dos-animais-e-da-outras-providencias#:~:text=11.,,o%20conselho%20municipal%20de%20prote%c3%a7%c3%a3o%20defesa%20e%20bem%20destar%20dos,12>. Acesso em: 19 nov. 2023.

Ilhéus

Lei 3.257/2006: "Autoriza o poder executivo a adotar medidas para o controle da população animal urbano e rural, sobre prevenção e controle das zoonoses, bem como o controle dos animais sinantrópicos no Município de Ilhéus, e dá outra providências."²⁰⁶

Jacobina

Lei 1.317/2015: "Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Jacobina."²⁰⁷

Lauro de Freitas

Lei 1.618/2016: "Estabelece, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, políticas de proteção e cuidados aos animais, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos mesmos, na forma que indica e dá outras providências."²⁰⁸

Simões Filho

Lei 1.072/2018: "Dispõe sobre a proibição a venda, comercialização, exposição de animais silvestres e domésticos nas ruas, avenidas, praças, centros comerciais municipais e mercado municipal de nosso município."²⁰⁹

Vitória da Conquista

Lei 2.207/2017: "Fica instituído no município o pagamento de multa, aos atos de crueldade cometidos contra animais, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais: municipal, estadual ou federal, e dá outras providências."²¹⁰

Lei 2.580/2021: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em estabelecimentos agropecuários, clínicas veterinárias, pet shops e afins na cidade de Vitória da Conquista, com a informação de que maus-tratos e abandono de animais são crimes e dá outras providências."²¹¹

²⁰⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/i/ilheus/lei-ordinaria/2006/326/3257/lei-ordinaria-n-3257-2006-autoriza-o-poder-executivo-a-adotar-medidas-para-o-controle-da-populacao-animal-urbano-e-rural-sobre-prevencao-e-controle-das-zoonoses-bem-como-o-controle-dos-anima-sinantropicos-no-municipio-de-ilheus-e-da-outra-providencias>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁰⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/i/jacobina/lei-ordinaria/2015/132/1317/lei-ordinaria-n-1317-2015-disciplina-a-criacao-propriedade-posse-guarda-uso-e-transporte-de-caes-e-gatos-no-municipio-de-jacobina?q=1317>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁰⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/i/jacobina/lei-ordinaria/2015/132/1317/lei-ordinaria-n-1317-2015-disciplina-a-criacao-propriedade-posse-guarda-uso-e-transporte-de-caes-e-gatos-no-municipio-de-jacobina?q=1317>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁰⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/simoes-filho/lei-ordinaria/2018/108/1072/lei-ordinaria-n-1072-2018-dispoe-sobre-a-proibicao-a-venda-comercializacao-exposicao-de-animais-silvestres-e-domesticos-nas-ruas-avenidas-pracas-centros-comerciais-municipais-e-mercado-municipal-de-nosso-municipio>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²¹⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/v/vitoria-da-conquista/lei-ordinaria/2017/221/2207/lei-ordinaria-n-2207-2017-fica-instituido-no-municipio-o-pagamento-de-multa-aos-atos-de-crueldade-cometidos-contra-animais-sem-prejuizo-das-sancoes-previstas-em-outros-dispositivos-legais-municipal-estadual-ou-federal-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²¹¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/v/vitoria-da-conquista/lei-ordinaria/2021/258/2580/lei-ordinaria-n-2580-2021-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-fixacao-de-placa-em-estabelecimentos-agropecuarios-clinicas-veterinarias-pet-shops-e-afins-na-cidade-de-vitoria-da-conquista-com-a-informacao-de-que-maus-tratos-e-abandono-de-animais-e-crime-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 nov. 2023.

2.6.6. Ceará

Fortaleza (capital)

Lei 11.073/2021: "Estabelece normas sobre a comercialização de animais de estimação no Município de Fortaleza, na forma que indica."²¹²

Lei 11.074/2021: "Modifica a Lei nº 10.214/2014, que institui a Semana da Adoção Responsável de Cães e Gatos no Município de Fortaleza."²¹³

Lei 10.098/2013: "Determina a afixação, nos estabelecimentos que indica, de placa informativa para coibir os maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos e dá outras providências."²¹⁴

Lei 10.155/2013: "Institui e inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza o dia 4 de outubro como o Dia da Conscientização e Promoção do Bem-estar Animal."²¹⁵

Lei 10.302/2014: "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.186/2014, que trata da proibição de realização e divulgação de evento que exponha os animais a maus-tratos."²¹⁶

Lei 11.294/2022: "Proíbe, no âmbito do Município de Fortaleza, a realização de tatuagens e a colocação de piercings, para fins estéticos, em animais, na forma que indica."²¹⁷

Lei 11.386/2023: "Proíbe a prática de violências físicas e psicológicas no adestramento de animais domésticos ou exóticos."²¹⁸

Juazeiro do Norte

Lei 5.219/2021: "Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências."²¹⁹

Lei 5.327/2022: "Institui a política municipal de proteção e atendimento aos direitos animais."²²⁰

²¹² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2021/1108/11073/lei-ordinaria-n-11073-2021-estabelece-normas-sobre-a-comercializacao-de-animais-de-estimacao-no-municipio-de-fortaleza-na-forma-que-indica?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²¹³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2021/1108/11074/lei-ordinaria-n-11074-2021-modifica-a-lei-n-10214-2014-que-institui-a-semana-da-adocao-responsavel-de-caes-e-gatos-no-municipio-de-fortaleza>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²¹⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2013/1010/10098/lei-ordinaria-n-10098-2013-determina-a-afixacao-nos-estabelecimentos-que-indica-de-placa-informativa-para-coibir-os-maus-tratos-contra-animais-domesticos-silvestres-nativos-ou-exoticos-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²¹⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2013/1016/10155/lei-ordinaria-n-10155-2013-institui-e-inclui-no-calendario-oficial-do-municipio-de-fortaleza-o-dia-4-de-outubro-como-o-dia-da-conscientizacao-e-promocao-do-bem-estar-animal?q=animal>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²¹⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2014/1031/10302/lei-ordinaria-n-10302-2014-da-nova-redacao-ao-art-1-da-lei-n-10186-2014-que-trata-da-proibicao-de-realizacao-e-divulgacao-de-evento-que-exponha-os-animais-a-maus-tratos?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²¹⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2022/1130/11294/lei-ordinaria-n-11294-2022-proibe-no-ambito-do-municipio-de-fortaleza-a-realizacao-de-tatuagens-e-a-colocacao-de-piercings-para-fins-esteticos-em-animais-na-forma-que-indica?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²¹⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2023/1139/11386/lei-ordinaria-n-11386-2023-proibe-a-pratica-de-violencias-fisicas-e-psicologicas-no-adestramento-de-animais-domesticos-ou-exoticos?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²¹⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ce/f/juazeiro-do-norte/lei-ordinaria/2021/522/5219/lei-ordinaria-n-5219-2021-institui-o-fundo-municipal-de-protecao-aos-animais-e-o-conselho-municipal-de-protecao-aos-animais-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²²⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ce/f/juazeiro-do-norte/lei-ordinaria/2022/533/5327/lei-ordinaria-n-5327-2022-institui-a-politica-municipal-de-protecao-e-atendimento-aos-direitos-animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

Destaque:

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais:

I – Dignidade Animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

II – Participação Comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

III – Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

a) adoção ética e responsável de animais de estimação;

b) existência da consciência e da senciência animal;

c) sofrimento animal;

d) enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoopolítica e não especista.

IV – Cidadania Animal: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam as cidades, devem sempre ser levados em consideração nas Leis Municipais que possam impactá-los;

V – Substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

Art. 3º São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público, zelar pela efetivação dos seus direitos.

Art. 4º Para os fins desta Lei, os animais são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direito, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.

Art. 5º Todos os animais abrangidos por esta Lei têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

I – respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências física, moral, emocional e psíquica;

II – alimentação e dessedentação adequadas;

III – abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los de chuva, vento, frio, sol e calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;

IV – saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, ferimento, maus-tratos ou danos psicológicos;

V – destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais, vedado serem dispensados no lixo;

VI – meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VII – acesso à justiça, para prevenção e/ou reparação de danos materiais, existenciais e morais e aos seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. No caso dos animais, de quaisquer espécies, considerados de estimação, as famílias tutoras, a comunidade e o Poder Público empregarão todos os meios legítimos e adequados para a colocação daqueles abandonados em famílias substitutas ou, no caso dos comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

Art. 6º Leis específicas instituirão:

I – O Código Municipal de Proteção e Convivência com Animais, estabelecendo o ordenamento de atendimento aos direitos animais, observados os princípios, direitos e demais termos da presente Lei;

II – O Conselho Tutelar Animal, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela

sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos animais.

Parágrafo único. Poderá ser instituído mais de um Conselho Tutelar Animal, de acordo com as necessidades de atendimento regionalizado aos animais em situação de risco.

Art. 7º Para atendimento do disposto no inciso II do Art. 6º desta Lei, o Poder Executivo fará constar as dotações orçamentárias necessárias à instituição e à atuação do Conselho Tutelar Animal.

2.6.7. Espírito Santo

Vitória (capital)

Lei 3.899/1992: "Proíbe utilização de objetos de origem de animais silvestres e sob proteção no carnaval."²²¹

Lei 5.328/2001: "Proíbe a concessão da licença temporária prevista em lei para eventos em que são apresentados ao público animais ferozes."²²²

Lei 7.677/2009: "Institui, no Município de Vitória, Semana Municipal de Proteção dos Animais."²²³

Lei 8.243/2012: "Dispõe sobre a fixação de placa informativa em estabelecimentos que especifica e dá outras providências."²²⁴

Lei 8.413/2013: "Dispõe sobre a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows, eventos e similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios, e dá outras providências."²²⁵

Lei 8.439/2013: "Institui o Dia Municipal dos Animais."²²⁶

Lei 8.714/2014: "Dispõe sobre penalidades a toda e qualquer prática de violência contra animais, e dá outras providências."²²⁷

Lei 8.791/2015: "Cria o Conselho Municipal de Proteção dos Animais (COMUPDA)."²²⁸

Lei 8.958/2016: "Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no Município de Vitória."²²⁹

Lei 9.235/2017: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a delegacia de proteção ao meio ambiente e patrimônio cultural quando constarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos."²³⁰ sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos animais. Parágrafo único. Poderá ser instituído mais de um Conselho Tutelar Animal, de acordo com as necessidades de atendimento regionalizado aos animais em situação de risco.

Art. 7º Para atendimento do disposto no inciso II do Art. 6º desta Lei, o Poder Executivo fará constar as dotações orçamentárias necessárias à instituição e à atuação do Conselho Tutelar Animal.

²²¹ Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/1992/l3899.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²²² Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2001/l5328.pdf>. Acesso em: 19. nov. 2023.

²²³ Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2009/l7677.pdf>. Acesso em: 19. nov. 2023.

²²⁴ Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2012/l8243.pdf>. Acesso em: 19. nov. 2023.

²²⁵ Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2013/l8413.pdf>. Acesso em: 19. nov. 2023.

²²⁶ Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2013/l8439.pdf>. Acesso em: 19. nov. 2023.

²²⁷ Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2014/l8714.pdf>. Acesso em: 19. nov. 2023.

²²⁸ Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2015/l8791.pdf>. Acesso em: 19. nov. 2023.

²²⁹ Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2016/l8958.pdf>. Acesso em: 19. nov. 2023.

²³⁰ Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2017/l9235.pdf>. Acesso em: 19. nov. 2023.

Aracruz

Lei 4.495, de 15/07/2022: "Estabelece, no âmbito do município de Aracruz, normas, infrações e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos de abuso, crueldade e maus-tratos aos animais e dá outras providências."²³¹

Destaque: Art. 3º Para os efeitos desta lei, todos os animais ficam reconhecidos como sujeitos de direito, considerando suas especificidades e características próprias.

Cariacica

Lei 4.653/2008: "Cria o programa de proteção aos animais domésticos e incentiva a posse responsável."²³²

Domingos Martins

Lei 2633/2014: "Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta-tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias."²³³

Lei 2.961/2020: "Institui campanhas de combate ao abandono e controle do crescimento populacional de caninos e felinos (cães e gatos) domésticos e/ou de rua no âmbito do município de Domingos Martins e dá outras providências."²³⁴

Linhares

Lei 3.087/2011: "Proíbe a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica em circos no âmbito do município de Linhares."²³⁵

Marataízes

Lei 776/2004: "Dispõe sobre a criação e funcionamento da divisão de controle de zoonoses do departamento de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes."²³⁶

Viana

Lei 3.224/2022: "Estabelece, no âmbito do município de Viana, o Código Municipal de Bem-Estar Animal, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, cria o fundo de bem-estar animal, o programa de bem-estar animal e dá outras providências."²³⁷

²³¹ Disponível em: <https://www.aracruz.es.gov.br/storage/23250/4495.pdf> Acesso em: 19 nov. 2023.

²³² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/es/c/cariacica/lei-ordinaria/2008/466/4653/lei-ordinaria-n-4653-2008-cria-o-programa-de-protecao-aos-animal-domesticos-e-incentiva-a-posse-responsavel?q=4653> Acesso em: 19 nov. 2023.

²³³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/es/d/domingos-martins/lei-ordinaria/2014/264/2633/lei-ordinaria-n-2633-2014-determina-a-adoacao-de-medidas-impeditivas-do-acesso-de-mamiferos-silvestres-aos-fios-de-alta-tensao-dos-postes-de-transmissao-de-energia-eletrica-por-partde-das-concessionarias> Acesso em: 19 nov. 2023.

²³⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/es/d/domingos-martins/lei-ordinaria/2020/297/2961/lei-ordinaria-n-2961-2020-institui-campanhas-de-combate-ao-abandono-e-controle-do-crescimento-populacional-de-caninos-e-felinos-caes-e-gatos-domesticos-e-ou-de-rua-no-ambito-do-municipio-de-domingos-martins-e-da-outras-providencias> Acesso em: 19 nov. 2023.

²³⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/es/l/linhares/lei-ordinaria/2011/309/3087/lei-ordinaria-n-3087-2011-proibe-a-utilizacao-ou-exibicao-de-animais-da-fauna-silvestre-brasileira-ou-exotica-em-circos-no-ambito-do-municipio-de-linhares?q=3087> Acesso em: 19 nov. 2023.

²³⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/es/m/marataizes/lei-ordinaria/2004/78/776/lei-ordinaria-n-776-2004-dispoe-sobre-a-criacao-e-funcionamento-da-divisao-de-controle-de-zoonoses-do-departamento-de-vigilancia-sanitaria-da-secretaria-municipal-de-saude-de-marataizes> Acesso em: 19 nov. 2023.

²³⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2022/323/3224/lei-ordinaria-n-3224-2022-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-viana-o-codigo-municipal-de-bem-estar-animal-determinando-as-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animal-cria-o-fundo-de-bem-estar-animal-o-programa-de-bem-estar-animal-e-da-outras-providencias> Acesso em: 19 nov. 2023.

Destaque:

Art. 8º. Os animais nascem iguais perante a vida e são sujeitos de direitos naturais, em especial, dos seguintes:

- I – o direito de ter sua existência respeitada e de expressar o seu comportamento natural;
- II – o direito a um ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e adequado para o desenvolvimento da sua vida, na forma do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e suas decorrências;
- III – o direito de receber tratamento digno e essencial para uma sadia qualidade de vida, e, quando de animais de estimação, de vizinhança ou de comunidade, ou de uso econômico, o afeto humano, a alimentação adequada, o fornecimento de água suficiente para sua dessedentação e os tratos regulares de asseio e higiene;
- IV – o direito a abrigo capaz de protegê-lo do calor e do frio e da incidência dos ventos, dos raios solares ou da chuva, seja natural ou construído, nesse caso, preferencialmente, dotado de características e condições que reproduzam aquele que lhe for natural;
- V – o direito de receber, individual e coletivamente, os cuidados veterinários possíveis necessários nos casos de ferimento, infestação por parasitas ou doenças, visando a promoção e preservação da saúde, animal e humana, e a manutenção do equilíbrio ecológico;
- VI – quando, em se tratando de animal de uso econômico, apreendido, recolhido ou em criadouro, o direito a um limite razoável de tempo e intensidade de produção, de trabalho, de disposição de força e de submissão a manejo, em relação às suas características e necessidades físicas, mentais, naturais e de saúde.

2.6.8. Goiás

Goiânia (capital)

Lei 9.278/2013: "Proíbe a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre, domésticos ou exótica por circos ou espetáculos e atividades circenses."²³⁸

Lei 9.713/2015: "Inclui no Calendário Oficial do Município de Goiânia o Dia da Defesa do Bem-Estar Animal."²³⁹

Lei 9.843/2016: "Estabelece, no âmbito do município de Goiânia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências."²⁴⁰

Lei 10.103/2017: "Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMUPA)."²⁴¹

Lei 10.575/2020: "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia o Dia dos Animais e a 1ª Semana de Defesa, Adoção, Proteção e Bem-Estar Animal."²⁴²

Lei 10.713/2021: "Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 8.559, de 20 de agosto de 2007, para proibir a realização de tatuagens ou aplicação de piercing em animais, para fins estéticos, no âmbito do município de Goiânia."²⁴³

²³⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/pdf/lei-ordinaria-9278-2013-goiania-go.pdf> Acesso em: 19 nov. 2023.

²³⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/es/m/marataizes/lei-ordinaria/2004/78/776/lei-ordinaria-n-776-2004-dispoe-sobre-a-criacao-e-funcionamento-da-divisao-de-controle-de-zoonoses-do-departamento-de-vigilancia-sanitaria-da-secretaria-municipal-de-saude-de-marataizes> Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁴⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-ordinaria/2015/972/9713/lei-ordinaria-n-9713-2015-inclui-no-calendario-oficial-do-municipio-de-goiania-o-dia-da-defesa-do-bem-estar-animal?q=animal>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁴¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-ordinaria/2017/1011/10103/lei-ordinaria-n-10103-2017-cria-o-conselho-municipal-de-protacao-e-bem-estar-animal-comupa?q=animal>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁴² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-ordinaria/2020/1058/10575/lei-ordinaria-n-10575-2020-inclui-no-calendario-oficial-de-eventos-do-municipio-de-goiania-o-dia-dos-animais-e-a-semana-de-defesa-adocao-protacao-e-bem-estar-animal?q=animal>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁴³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-ordinaria/2021/1072/10713/lei-ordinaria-n-10713-2021-acrescenta-o-art-9-a-a-lei-n-8559-de-20-de-agosto-de-2007-para-proibir-a-realizacao-de-tatuagens-ou-aplicacao-de-piercing-em-animais-para-fins-esteticos-no-ambito-do-municipio-de-goiania?q=animal>. Acesso em: 19 nov. 2023.

Anápolis

Lei 3.332/2008: "Sistematiza a posse responsável de cães e gatos no município de Anápolis e dá outras providências."²⁴⁴

Aparecida de Goiânia

Lei 3.456/2019: "Estabelece, no âmbito do município de Aparecida de Goiânia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências."²⁴⁵

Caldazinha

Lei 527/2020: "Institui o Código de Direito e Bem-Estar Animal, cria o programa municipal de proteção à fauna silvestre e biodiversidade do município de Caldazinha e dá outras providências."²⁴⁶

Destaque:

Art. 4º. Todo animal tem o direito:

- I – De ter as suas existências física e psíquica respeitadas;
- II – De receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;
- III – A um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar e se virar;
- IV – De receber cuidados veterinários em caso de doença, ferimento ou danos psíquicos experimentados;
- V – A um limite razoável de tempo e intensidade de trabalho, a uma alimentação adequada e a um repouso reparador.

Ipameri

Lei 2.812/2011: "Institui o Dia Municipal de Libertação de Animais Silvestres do Cativeiro e dá outras providências."²⁴⁷

Itumbiara

Lei 4.759/2017: "Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências."²⁴⁸

Lei 4.591/2015: "Estabelece, no âmbito do município de Itumbiara, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências."²⁴⁹

Palmeiras de Goiás

Lei 1.337/2021: "Institui a política municipal de bem-estar animal e dá outras providências."²⁵⁰

²⁴⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/a/anapolis/lei-ordinaria/2008/334/3332/lei-ordinaria-n-3332-2008-sistematiza-a-posse-responsavel-de-caes-e-gatos-no-municipio-de-anapolis-e-da-outras-providencias?q=fauna%20silvestre> Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁴⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/a/aparecida-de-goiania/lei-ordinaria/2019/346/3456/lei-ordinaria-n-3456-2019-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-aparecida-de-goiania-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animais-e-da-outras-providencias?q=fauna%20silvestre> Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁴⁶ Disponível em: https://leis.caldazinha.go.gov.br/leis/203/lei-527-2020?previousfilters=ano__2020 Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁴⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/i/ipameri/lei-ordinaria/2011/282/2812/lei-ordinaria-n-2812-2011-institui-o-dia-municipal-de-libertacao-de-animais-silvestres-do-cativeiro-e-da-outras-providencias?q=fauna%20silvestre> Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁴⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/pdf/lei-ordinaria-4759-2017-itumbiara-go.pdf> Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁴⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/pdf/lei-ordinaria-4591-2015-itumbiara-go.pdf> Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁵⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/p/palmeiras-de-goias/lei-ordinaria/2021/134/1337/lei-ordinaria-n-1337-2021-institui-a-politica-municipal-de-bem-estar-animal-e-da-outras-providencias?q=fauna%20silvestre> Acesso em: 19 nov. 2023.

Pontalina

Lei 1.589/2019: "Estabelece, no âmbito do município de Pontalina, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos e abandono aos animais e dá outras providências."²⁵¹

Senador Canedo

Lei 2.698/2023: "Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal e o Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal no âmbito do município de Senador Canedo."²⁵²

Trindade

Lei 1.719/2016: "Estabelece, no âmbito do município de Trindade, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências."²⁵³

2.6.9. Maranhão

São Luís (capital)

Lei 4.738/2006: "Institui a política municipal de meio ambiente de São Luís e dá outras providências."²⁵⁴

2.6.10. Mato Grosso do Sul

Campo Grande (capital)

Lei 5912/2017: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA) e do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal (FUMBEA), e dá outras providências."²⁵⁵

Lei 5.980/2018: "Institui a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais em Campo Grande - MS e dá outras providências."²⁵⁶

Coxim

Lei 1.887/2021: "Dispõe sobre a Semana de Combate a Maus-tratos a Animais Domésticos e Silvestres no âmbito do município de Coxim-MS e dá outras providências."²⁵⁷

²⁵¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/p/pontalina/lei-ordinaria/2019/159/1589/lei-ordinaria-n-1589-2019-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-pontalina-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-e-abandono-aos-animais-e-da-outras-providencias?q=fauna%20silvestre> Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁵² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/s/senador-canedo/lei-ordinaria/2023/270/2698/lei-ordinaria-n-2698-2023-institui-o-conselho-municipal-de-bem-estar-e-protecao-animal-e-o-fundo-municipal-de-bem-estar-e-protecao-animal-no-ambito-do-municipio-de-senador-canedo?q=fauna%20silvestre> Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁵³ Disponível em: https://leis.trindade.go.gov.br/leis/1623/lei-1719-2016?previousfilters=search__1719 Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁵⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ma/s/sao-luis/lei-ordinaria/2006/474/4738/lei-ordinaria-n-4738-2006-institui-a-politica-municipal-de-meio-ambiente-de-sao-luis-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁵⁵ Disponível em: https://legis.camara.ms.gov.br/ato/consolidado/id/88929/projeto_lei_executivo/2017/8646/projeto_lei_executivo-n-8646-2017-mensagem_n_95_de_22_de_agosto_de_2017_br_projeto_de_lei_n_78_de_22_de_agosto_de_2017_brDispoe_sobre_a_criacao_do_conselho_municipal_do_bem_estar_animal_combea_e_do_fundo_municipal_do_bem_estar_animal_fumbea_e_da_outras_providencias_obs_alterada_pela_lei_n_6_378_20_diogrande_23_12_2019. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁵⁶ Disponível em: https://legis.camara.ms.gov.br/ato/consolidado/id/93307/projeto_lei_legislativo/2017/8737/projeto_lei_legislativo-n-8737-2017-institui_a_semana_de_conscientizacao_dos_direitos_dos_animais_em_campo_grande_ms_e_da_outras_providencias_ Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁵⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/coxim/lei-ordinaria/2021/189/1887/lei-ordinaria-n-1887-2021-dispoe-sobre-a-semana-de-combate-a-maus-tratos-a-animais-domesticos-e-silvestres-no-ambito-do-municipio-de-coxim-ms-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

Corumbá

Lei 2.383/2014: Cria o Centro de Bem-Estar Animal (CEBEA), da prefeitura da cidade de Corumbá, e dá outras providências.”²⁵⁸

Costa Rica

Lei 1.714/2023: “Estabelece, no âmbito do município de Costa Rica, medidas de proteção e bem-estar animal e dá outras providências.”²⁵⁹

Lei 592/2001: “Dispõe sobre controle e proteção de populações animais, bem como sobre a prevenção de zoonoses no município de Costa Rica, e dá outras providências.”²⁶⁰

Três Lagoas

Lei 3.428/2018: “Dispõe sobre a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios e dá outras providências.”²⁶¹

Dourados

Lei 3.180/2008: “Dispõe sobre a posse responsável, o bem-estar animal, o controle de natalidade e a proteção de populações animais no município de Dourados.”²⁶²

Lei 3.839/2014: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais.”²⁶³

Naviraí

Lei 1.531/2010: “Dispõe sobre medidas relativas ao controle populacional de cães e gatos em âmbito do município de Naviraí-MS e dá outras providências.”²⁶⁴

2.6.11. Mato Grosso

Cuiabá (capital)

Lei 6.607/2020: “Institui o Dia Municipal de Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais, no município de Cuiabá.”²⁶⁵

258 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/corumba/lei-ordinaria/2014/239/2383/lei-ordinaria-n-2383-2014-cria-o-centro-de-bem-estar-animal-cebea-da-prefeitura-da-cidade-de-corumba-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

259 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/costa-rica/lei-ordinaria/2023/172/1714/lei-ordinaria-n-1714-2023-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-costa-rica-medidas-de-protacao-e-bem-estar-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

260 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/costa-rica/lei-ordinaria/2001/60/592/lei-ordinaria-n-592-2001-dispoe-sobre-controle-e-protacao-de-populacoes-animais-bem-como-sobre-a-prevencao-de-zoonoses-no-municipio-de-costa-rica-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

261 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2018/343/3428/lei-ordinaria-n-3428-2018-dispoe-sobre-a-apresentacao-e-exibicao-de-animais-em-estabelecimentos-exposicoes-shows-e-eventos-similares-proibe-entrega-los-como-brindes-ou-em-sorteios-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

262 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/d/dourados/lei-ordinaria/2008/318/3180/lei-ordinaria-n-3180-2008-dispoe-sobre-a-posse-responsavel-o-bem-estar-animal-o-controle-de-natalidade-e-a-protacao-de-populacoes-animais-no-municipio-de-dourados?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

263 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/d/dourados/lei-ordinaria/2014/384/3839/lei-ordinaria-n-3839-2014-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-protacao-dos-animais?q=%22fauna+silvestre%22> Acesso em: 19 nov. 2023.

264 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/n/navirai/lei-ordinaria/2010/154/1531/lei-ordinaria-n-1531-2010-dispoe-sobre-medidas-relativas-ao-controle-populacional-de-caes-e-gatos-em-mbito-do-municipio-de-navirai-ms-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

265 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/cuiaba/lei-ordinaria/2020/661/6607/lei-ordinaria-n-6607-2020-institui-o-dia-municipal-de-adocao-protacao-e-bem-estar-dos-animais-e-a-semana-municipal-da-adocao-protacao-e-bem-estar-dos-animais-no-municipio-de-cuiaba?q=animais> Acesso em: 19 nov. 2023.

Lei 6.746/2022: "Dispõe sobre os agressores que cometem crime de maus-tratos aos animais arcarem com as despesas do tratamento do animal agredido, no âmbito do município de Cuiabá."²⁶⁶

Lei 6.913/2023: "Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de piercings em animais, com fins estéticos e dá outras providências."²⁶⁷

Várzea Grande

Lei 3.064/2007: "Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de Várzea Grande."²⁶⁸

Lei 5.103/2023: "Autoriza o poder executivo a acrescentar, no projeto político pedagógico das unidades escolares do município de Várzea Grande, a educação ambiental humanitária em bem-estar animal como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem."²⁶⁹

Primavera do Leste

Lei 1.647/2016: "Proíbe a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre, domésticos ou exótica por circos ou espetáculos e atividades circenses."²⁷⁰

Lei 1.792/2019: "Cria o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais no Município de Primavera do Leste e dá outras providências."²⁷¹

Lei 2.025/2021: "Institui o programa 'escola amiga dos animais' no âmbito do município de Primavera do Leste."²⁷²

Campos de Júlio

Lei 1.059/2019: "Dispõe sobre o Código Municipal de Controle e Proteção Animal do Município de Campos de Júlio e dá outras providências."²⁷³

Rondonópolis

Lei 7.522/2012: "Dispõe sobre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de Rondonópolis-MT e dá outras providências."²⁷⁴

266 Disponível em: <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L67462022.html>. Acesso em: 19 nov. 2023.

267 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/cuiaba/lei-ordinaria/2023/692/6913/lei-ordinaria-n-6913-2023-proibe-a-realizacao-de-tatuagens-e-a-colocacao-de-piercings-em-animais-com-fins-esteticos-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 19 nov. 2023.

268 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/v/varzea-grande/lei-ordinaria/2007/307/3064/lei-ordinaria-n-3064-2007-disciplina-a-criacao-propriedade-posse-guarda-uso-e-transporte-de-caes-e-gatos-no-municipio-de-varzea-grande?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

269 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/v/varzea-grande/lei-ordinaria/2023/511/5103/lei-ordinaria-n-5103-2023-autoriza-o-poder-executivo-a-acrescentar-no-projeto-politico-pedagogico-das-unidades-escolares-do-municipio-de-varzea-grande-a-educacao-ambiental-humanitaria-em-bem-estar-animal-como-parte-integrante-do-processo-de-ensino-aprendizagem?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

270 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2016/165/1647/lei-ordinaria-n-1647-2016-proibe-a-utilizacao-ou-exibicao-de-animais-da-fauna-silvestre-domesticos-ou-exotica-por-circos-ou-espetaculos-e-atividades-circenses?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

271 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2019/180/1792/lei-ordinaria-n-1792-2019-cria-o-conselho-municipal-de-protecao-e-de-defesa-dos-animais-no-municipio-de-primavera-do-leste-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 19 nov. 2023.

272 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2021/203/2025/lei-ordinaria-n-2025-2021-institui-o-programa-escola-amiga-dos-animais-no-ambito-do-municipio-de-primavera-do-leste?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

273 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campos-de-julio/lei-ordinaria/2019/106/1059/lei-ordinaria-n-1059-2019-dispoe-sobre-o-codigo-municipal-de-controle-e-protecao-animal-do-municipio-de-campos-de-julio-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 19 nov. 2023.

274 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/r/rondonopolis/lei-ordinaria/2012/753/7522/lei-ordinaria-n-7522-2012-dispoe-sobre-a-criacao-propriedade-posse-guarda-uso-e-transporte-de-caes-e-gatos-no-municipio-de-rondonopolis-mt-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

Lei 9.811/2018: "Dispõe sobre instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais em Rondonópolis e dá outras providências."²⁷⁵

Juara

Lei Complementar 45/2008: "Dispõe sobre o controle das populações de animais urbanas, bem como, cria o centro de controle das zoonoses no município de Juara e dá outras providências."²⁷⁶

Lei 3.092/2023: "Dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos, na zona urbana e rural do município de Juara-MT e dá outras providências."²⁷⁷

Tangará da Serra

Lei 2.746/2007: "Proíbe a utilização de animais em geral, em apresentações circenses, no município de Tangará da Serra - MT."²⁷⁸

Lei 5.704/2022: "Dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais do município de Tangará da Serra e dá outras providências."²⁷⁹

Comodoro

Lei 1.913/2021: "Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro (CMPDA)."²⁸⁰

Lucas do Rio Verde

Lei 3.182/2021: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais (CODEPA) e dá outras providências."²⁸¹

2.6.12. Minas Gerais

Belo Horizonte (capital)

Lei 5.773/1990: "Determina medidas para combater o tráfico ilegal de fauna silvestre em estabelecimentos comerciais."²⁸²

275 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/r/rondonopolis/lei-ordinaria/2018/982/9811/lei-ordinaria-n-9811-2018-dispoe-sobre-instituir-o-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-em-rhondonopolis-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 19 nov. 2023.

276 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/j/juara/lei-complementar/2008/5/45/lei-complementar-n-45-2008-dispoe-sobre-o-controle-das-populacoes-de-animais-urbanas-bem-como-cria-o-centro-de-controle-das-zoonoses-no-municipio-de-juara-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

277 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/j/juara/lei-ordinaria/2023/310/3092/lei-ordinaria-n-3092-2023-dispoe-sobre-a-apreensao-registro-e-cadastramento-de-animais-de-grande-ponte-soltos-nas-vias-e-logradouros-publicos-na-zona-urbana-e-rural-do-municipio-de-juara-mt-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

278 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/t/tangara-da-serra/lei-ordinaria/2007/275/2746/lei-ordinaria-n-2746-2007-proibe-a-utilizacao-de-animais-em-geral-em-apresentacoes-circenses-no-municipio-de-tangara-da-serra-mt?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

279 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/t/tangara-da-serra/lei-ordinaria/2022/571/5704/lei-ordinaria-n-5704-2022-dispoe-sobre-o-estatuto-de-protecao-defesa-e-controle-das-populacoes-de-animais-do-municipio-de-tangara-da-serra-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

280 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/comodoro/lei-ordinaria/2021/192/1913/lei-ordinaria-n-1913-2021-institui-o-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-do-municipio-de-comodoro-cmpda?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 19 nov. 2023.

281 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/l/lucas-do-rio-verde/lei-ordinaria/2021/319/3182/lei-ordinaria-n-3182-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-defesa-e-protecao-aos-animais-codepa-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 19 nov. 2023.

282 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1990/578/5773/lei-ordinaria-n-5773-1990-determina-medidas-para-combater-o-traffic-ilegal-de-fauna-silvestre-em-estabelecimentos-comerciais?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

Lei 6.223/1992: "Dispõe sobre a criação e a manutenção de animais exóticos e alienígenas de alta periculosidade em residências e sítios no município de Belo Horizonte."²⁸³

Lei 9.830/2010: "Dispõe sobre a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos e atividades circenses no município de Belo Horizonte e dá outras providências."²⁸⁴

Lei 11.360/2022: "Dispõe sobre a divulgação do Serviço de Remoção de Animais Mortos."²⁸⁵

Lei 11.486/2023: "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados no município."²⁸⁶

Lei 11.571/2023: "Institui a noção de direitos dos animais e de proteção animal como tema a ser abordado no contraturno das escolas municipais de educação integral."²⁸⁷

Lei 11.532/2023: "Fortalece os canais de 'disque-denúncias de maus-tratos aos animais' no município."²⁸⁸

Juiz de Fora

Lei 11.789/2009: "Dispõe sobre a proibição de exibição e/ ou utilização de animais silvestres ou selvagens, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em circos e espetáculos do mesmo gênero, no município de Juiz de Fora."²⁸⁹

Lei 12.345/2011: "Dispõe sobre o estatuto de defesa, controle e proteção dos animais no município de Juiz de Fora e dá outras providências."²⁹⁰

Lei 14.080/2020: "Dispõe sobre a divulgação, em estabelecimentos comerciais e em locais onde animais são mantidos, do crime e das penas relativos à prática de ato de abuso e maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, no âmbito do município de Juiz de Fora e dá outras providências."²⁹¹

²⁸³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1992/623/6223/lei-ordinaria-n-6223-1992-dispoe-sobre-a-criacao-e-a-manutencao-de-animais-exoticos-e-alienigenas-de-alta-periculosidade-em-residencias-e-sitios-no-municipio-de-belo-horizonte?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁸⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2010/983/9830/lei-ordinaria-n-9830-2010-dispoe-sobre-a-manutencao-utilizacao-e-apresentacao-de-animais-em-circos-ou-espetaculos-e-atividades-circenses-no-municipio-de-belo-horizonte-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁸⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2022/1136/11360/lei-ordinaria-n-11360-2022-dispoe-sobre-a-divulgacao-do-servico-de-remocao-de-animais-mortos?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁸⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2023/1149/11486/lei-ordinaria-n-11486-2023-torna-obrigatoria-a-prestacao-de-socorro-aos-animal-atropelados-no-municipio?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁸⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2023/1158/11571/lei-ordinaria-n-11571-2023-institui-a-noacao-de-direitos-dos-animais-e-de-protectao-animal-como-tema-a-ser-abordado-no-contraturno-das-escolas-municipais-de-educacao-integral?q=animais>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁸⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2023/1154/11532/lei-ordinaria-n-11532-2023-fortalece-os-canais-de-disque-denuncias-de-maus-tratos-aos-animais-no-municipio?q=silvestres>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁸⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2009/1179/11789/lei-ordinaria-n-11789-2009-dispoe-sobre-a-proibicao-de-exibicao-e-ou-utilizacao-de-animais-silvestres-ou-selvagens-domesticos-ou-domesticados-nativos-ou-exoticos-em-circos-e-espetaculos-do-mesmo-genero-no-municipio-de-juiz-de-fora?q=silvestres>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁹⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2011/1235/12345/lei-ordinaria-n-12345-2011-dispoe-sobre-o-estatuto-de-defesa-controle-e-protectao-dos-animais-no-municipio-de-juiz-de-fora-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 19 nov. 2023.

²⁹¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2020/1408/14080/lei-ordinaria-n-14080-2020-dispoe-sobre-a-divulgacao-em-estabelecimentos-comerciais-e-em-locais-onde-animais-sao-mantidos-do-crime-e-das-penas-relativos-a-pratica-de-ato-de-abuso-e-maus-tratos-de-animais-silvestres-domesticos-ou-domesticados-nativos-ou-exoticos-no-ambito-do-municipio-de-juiz-de-fora-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 19 nov. 2023.

Lei 14.368/2022: "Proíbe a mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no município de Juiz de Fora e dá outras providências."²⁹²

Lei 14.522/2022: "Obriga os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais."²⁹³

Lei 14.524/2022: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados e dá outras providências."²⁹⁴

Lei 14.651/2023: "Institui o 'programa direito dos animais nas escolas' como atividade extracurricular nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências."²⁹⁵

Carmo do Cajuru

Lei 2.458/2014: "Dispõe sobre a proibição da estadia de espetáculos circenses e teatrais no município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações, institui a Semana de Proteção aos Animais e dá outras providências."²⁹⁶

Lei 2.557/2016: "Dispõe sobre as penalidades pela prática de maus-tratos contra animais no município."²⁹⁷

Lei 2.726/2019: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes e a promoção da família circense no município de Carmo do Cajuru e dá outras providências."²⁹⁸

Lei 2.919/2022: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção Animal do município de Carmo do Cajuru/MG e dá outras providências."²⁹⁹

Muriaé

Lei 5.107/2015: "Autoriza o poder executivo a criar o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais e dá outras providências."³⁰⁰

Lei 5.108/2015: "Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais no âmbito do município de Muriaé/MG e dá outras providências."³⁰¹

292 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2022/1437/14368/lei-ordinaria-n-14368-2022-proibe-a-mutilacao-e-procedimentos-cirurgicos-desnecessarios-em-animais-para-fins-esteticos-no-municipio-de-juiz-de-fora-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

293 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2022/1453/14522/lei-ordinaria-n-14522-2022-obriga-os-condominios-residenciais-e-comerciais-a-comunicarem-aos-orgaos-de-seguranca-publica-a-ocorrenca-de-casos-de-maus-tratos-aos-animais?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 19 nov. 2023.

294 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2022/1453/14524/lei-ordinaria-n-14524-2022-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-prestacao-de-socorro-aos-animais-atropelados-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

295 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2023/1466/14651/lei-ordinaria-n-14651-2023-institui-o-programa-direito-dos-animais-nas-escolas-como-atividade-extracurricular-nas-escolas-da-rede-publica-municipal-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

296 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/carmo-do-cajuru/lei-ordinaria/2014/246/2458/lei-ordinaria-n-2458-2014-dispoe-sobre-a-proibicao-da-estadia-de-espetaculos-circenses-teatrais-no-municipio-que-utilizem-animais-silvestres-ou-domesticados-nativos-ou-exoticos-em-suas-apresentacoes-institui-a-semana-de-protectao-aos-animais-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

297 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/carmo-do-cajuru/lei-ordinaria/2016/256/2557/lei-ordinaria-n-2557-2016-dispoe-sobre-as-penalidades-pela-pratica-de-maus-tratos-contra-animais-no-municipio?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

298 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/carmo-do-cajuru/lei-ordinaria/2019/273/2726/lei-ordinaria-n-2726-2019-dispoe-sobre-a-instalacao-e-funcionamento-de-circos-itinerantes-e-a-promocao-da-familia-circense-no-municipio-de-carmo-do-cajuru-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

299 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/carmo-do-cajuru/lei-ordinaria/2022/292/2919/lei-ordinaria-n-2919-2022-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-protectao-animal-do-municipio-de-carmo-do-cajuru-mg-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

300 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/muriae/lei-ordinaria/2015/511/5107/lei-ordinaria-n-5107-2015-autoriza-o-poder-executivo-a-criar-o-conselho-municipal-de-protectao-defesa-e-bem-estar-dos-animais-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

301 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/muriae/lei-ordinaria/2015/511/5108/lei-ordinaria-n-5108-2015-institui-o-codigo-municipal-de-protectao-aos-animais-no-mbito-do-municipio-de-muriaemg-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

Lei 6.757/2023: "Estabelece diretrizes para a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais, na rede municipal de ensino, e adota outras providências."³⁰²

São Sebastião do Paraíso

Lei 4.089/2014: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais."³⁰³

Lei 4.914/2022: "Institui a Semana Municipal sobre Direito e Senciência Animal no município de São Sebastião do Paraíso e dá outras providências."³⁰⁴

Santa Bárbara

Lei 2.009/2021: "Dispõe sobre a política municipal de proteção à fauna e dá outras providências."³⁰⁵

Varginha

Lei 5.489/2011: "Institui o Código Municipal de Direito e Bem-Estar Animal, no âmbito do município de Varginha - MG, e dá outras providências."³⁰⁶

Pains

Lei 1.452/2020: "Dispõe sobre a inserção do projeto de educação animal (PEA) nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no âmbito do município de Pains."³⁰⁷

Ibirité

Lei 2.249/2019: "Institui o programa municipal de saúde, bem-estar e direito dos animais, cria o centro de referência animal e dá outras providências."³⁰⁸

Destaque:

Art. 2º [...].

§ 5º Os direitos dos animais têm como fundamento básico que sejam reconhecidos como seres sencientes e sujeitos de direitos.

³⁰² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/muriae/lei-ordinaria/2023/676/6757/lei-ordinaria-n-6757-2023-estabelece-diretrizes-para-a-promocao-de-conscientizacao-sobre-bons-tratos-aos-animal-na-rede-municipal-de-ensino-e-adota-outras-providencias?q=silvestres>
Acesso em: 19 nov. 2023.

³⁰³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/sao-sebastiao-do-paraiso/lei-ordinaria/2014/409/4089/lei-ordinaria-n-4089-2014-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais?q=%22fauna%20silvestre%22>
Acesso em: 19 nov. 2023.

³⁰⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/sao-sebastiao-do-paraiso/lei-ordinaria/2022/492/4914/lei-ordinaria-n-4914-2022-institui-a-semana-municipal-sobre-direito-e-senciencia-animal-no-municipio-de-sao-sebastiao-do-paraiso-e-da-outras-providencias?q=silvestres>
Acesso em: 19 nov. 2023.

³⁰⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/santa-barbara/lei-ordinaria/2021/201/2009/lei-ordinaria-n-2009-2021-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-protecao-a-fauna-e-da-outras-providencias?q=silvestres>
Acesso em: 19 nov. 2023.

³⁰⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/v/varginha/lei-ordinaria/2011/549/5489/lei-ordinaria-n-5489-2011-institui-o-codigo-municipal-de-direito-e-bem-estar-animal-no-ambito-do-municipio-de-varginha-mg-e-da-outras-providencias?q=silvestres>
Acesso em: 19 nov. 2023.

³⁰⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/p/pains/lei-ordinaria/2020/146/1452/lei-ordinaria-n-1452-2020-dispoe-sobre-a-insercao-do-projeto-de-educacao-animal-pea-nos-estabelecimentos-de-ensino-da-rede-publica-e-privada-no-ambito-do-municipio-de-pains?q=silvestres>
Acesso em: 19 nov. 2023.

³⁰⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/i/ibirite/lei-ordinaria/2019/225/2249/lei-ordinaria-n-2249-2019-institui-o-programa-municipal-de-saude-bem-estar-e-direito-dos-animal-cria-o-centro-de-referencia-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres>
Acesso em: 19 nov. 2023.

Governador Valadares

Lei 5.358/2004: "Estabelece normas para proteção dos animais no município de Governador Valadares e dá outras providências."³⁰⁹

Lei 7.502/2023: "Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais de comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais."³¹⁰

Gonçalves

Lei 1.086/2016: "Dispõe sobre o manejo da fauna silvestre, nativa e exótica no município de Gonçalves e dá outras providências."³¹¹

Lei 1.169/2020: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e dá outras providências."³¹²

Lei 1.182/2020: "Dispõe sobre o manejo e controle do javali no município de Gonçalves e dá outras providências."³¹³

2.6.13. Pará

Belém (capital)

Lei 8.166/2002: "Dispõe sobre a exibição de animais da fauna exótica para fins artísticos de diversões públicas, culturais, científicas, protecionais ou de qualquer natureza, por estabelecimento de caráter transitório, e dá outras providências."³¹⁴

Lei 8.404/2005: "Institui no âmbito do município de Belém o Dia Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências."³¹⁵

Lei 9.155/2015: "Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais (COMUPA) e dá outras providências."³¹⁶

³⁰⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/g/governador-valadares/lei-ordinaria/2004/536/5358/lei-ordinaria-n-5358-2004-estabelece-normas-para-protecao-dos-animais-no-municipio-de-governador-valadares-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

³¹⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/g/governador-valadares/lei-ordinaria/2023/751/7502/lei-ordinaria-n-7502-2023-dispoe-sobre-a-obrigacao-dos-condominios-residenciais-e-comerciais-de-comunicarem-aos-orgaos-de-seguranca-publica-a-ocorrenca-de-casos-de-maus-tratos-aos-animais> Acesso em: 19 nov. 2023.

³¹¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/g/goncalves/lei-ordinaria/2016/109/1086/lei-ordinaria-n-1086-2016-dispoe-sobre-o-manejo-da-fauna-silvestre-nativa-e-exotica-no-municipio-de-goncalves-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 19 nov. 2023.

³¹² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/g/goncalves/lei-ordinaria/2020/117/1169/lei-ordinaria-n-1169-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-cmpda-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 19 nov. 2023.

³¹³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/g/goncalves/lei-ordinaria/2020/118/1182/lei-ordinaria-n-1182-2020-dispoe-sobre-o-manejo-e-controle-do-javali-no-municipio-de-goncalves-e-da-outras-providencias> Acesso em: 19 nov. 2023.

³¹⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2002/817/8166/lei-ordinaria-n-8166-2002-dispoe-sobre-a-exibicao-de-animais-da-fauna-exotica-para-fins-artisticos-de-diversoes-publicas-culturais-cientificos-protecionais-ou-de-qualquer-natureza-por-estabelecimento-de-caracter-transitorio-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 19 nov. 2023.

³¹⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2005/841/8404/lei-ordinaria-n-8404-2005-institui-no-ambito-do-municipio-de-belem-o-dia-municipal-de-protecao-aos-animais-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 19 nov. 2023.

³¹⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2015/916/9155/lei-ordinaria-n-9155-2015-cria-o-conselho-municipal-de-protecao-aos-animais-comupa-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 19 nov. 2023.

2.6.14. Paraíba

João Pessoa (capital)

Lei 6.496/1990: "Proíbe abate de animais, expor à venda, criar ou manter animais nos mercados e logradouros públicos e mais especificamente no mercado central de João Pessoa."³¹⁷

Lei 12.698/2013: "Fica instituído no calendário oficial do município de João Pessoa o Dia Municipal da Proteção da Vida Animal, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro."³¹⁸

Lei 13.172/2016: "Institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências."³¹⁹

Lei 1.893/2017: "Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências."³²⁰

Lei 13.700/2017: "Dispõe sobre a divulgação ostensiva da Lei 11.140, Código Estadual de Direito e Bem-estar Animal da Paraíba, disponibilizando-o em clínicas veterinárias, pet shops, lojas de ração, canis, gatis, hotéis para pets, jardim zoológico, matadouros, órgãos ambientais, batalhão da polícia ambiental, no município de João Pessoa."³²¹

Lei 13.371/2017: "Dispõe sobre a criação de Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal."³²²

Lei 14.025/2020: "Estabelece a proibição da venda de animais em praças, parques, ruas, feiras, mercados e outras áreas abertas, públicas ou privadas, do município de João Pessoa PB sem os devidos cuidados com a saúde animal e dá outras providências."³²³

Lei 14.055/2020: "Institui o selo 'livre de crueldade' como forma de certificação oficial aos produtos e marcas que não realizem testes em animais, no âmbito do município de João Pessoa."³²⁴

Lei 14.284/2021: "Proíbe a realização de tatuagens para fins estéticos em animais no município de João Pessoa e dá outras providências."³²⁵

Lei 14.365/2021: "Obriga o agressor a reparar o custo de tratamento e resgate do animal vítima de maus-tratos, no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências."³²⁶

³¹⁷ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/3536/lei_no_6496_de_10_de_outubro_de_1990.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

³¹⁸ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/16091/16091_texto_integral.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

³¹⁹ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/16959/16959_texto_integral.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

³²⁰ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/17692/17692_texto_integral.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

³²¹ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/17923/17923_texto_integral.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

³²² Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/17367/17367_texto_integral.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

³²³ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/18390/lei_no_14.025-2020.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

³²⁴ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/18425/lei_no_14.055-2020.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

³²⁵ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/18775/lei_no_14.284_de_18-10-2010.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

³²⁶ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/18838/lei_no_14365-2021.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

Lei 14.544/2022: "Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos fumígenos, no âmbito do município de João Pessoa."³²⁷

Lei 14.608/2022: "Dispõe sobre o mês de combate aos maus-tratos e abandono de animais no município de João Pessoa e dá outras providências."³²⁸

Lei 1.992/2022: "Dispõe sobre a afixação de placas informativas sobre a proibição do abandono de animais e seus reflexos penais nos cemitérios públicos, no âmbito do município de João Pessoa."³²⁹

Lei 14.698/2022: "Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências."³³⁰

Lei 14.726/2023: "Estabelece diretrizes para a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais na rede municipal de ensino e adota outras providências."³³¹

Lei 14.788/2023: "Dispõe sobre a criação da Diretoria de Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente."³³²

Lei 14.837/2023: "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do município de João Pessoa, na forma que menciona."³³³

Campina Grande

Lei 7.795/2020: "Dispõe sobre a autorização para a criação do parque de conservação de animais silvestres da fauna regional e a botânica de Campina Grande, e dá outras providências."³³⁴

Lei 7.832/2020: "Proíbe a exploração comercial de animais, para fins de entretenimento ou diversão em praças e parques no município de Campina Grande."³³⁵

Lei 8.454/2022: "Dispõe sobre a proteção integral aos animais não-humanos no município de Campina Grande/PB, estabelece direitos animais, aponta os princípios norteadores da política municipal de atendimento aos direitos animais e dá outras providências."³³⁶

³²⁷ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/18997/lei_no_14544-2022.pdf
Acesso em: 19 nov. 2023.

³²⁸ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/19089/lei_no_14608-2022.pdf
Acesso em: 19 nov. 2023.

³²⁹ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/19275/lei_no_1992-2022.pdf
Acesso em: 19 nov. 2023.

³³⁰ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/19244/lei_no_14698-2022.pdf
Acesso em: 19 nov. 2023.

³³¹ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/19317/lei_no_14726-2023.pdf
Acesso em: 19 nov. 2023.

³³² Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/19387/lei_no_14788-2023.pdf
Acesso em: 19 nov. 2023.

³³³ Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/19495/lei_no_14837-2023.pdf
Acesso em: 19 nov. 2023.

³³⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pb/c/campina-grande/lei-ordinaria/2020/780/7795/lei-ordinaria-n-7795-2020-dispoe-sobre-a-autorizacao-para-a-criacao-do-parque-de-conservacao-de-animais-silvestres-da-fauna-regional-e-a-botanica-de-campina-grande-e-da-outras-providencias?q=silvestres>
Acesso em: 19 nov. 2023.

³³⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pb/c/campina-grande/lei-ordinaria/2020/784/7832/lei-ordinaria-n-7832-2020-proibe-a-exploracao-comercial-de-animais-para-fins-de-entretenimento-ou-diversao-em-pracas-e-parques-no-municipio-de-campina-grande?q=animais%20silvestres>
Acesso em: 19 nov. 2023.

³³⁶ Disponível em: https://sapl.campinagrande.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/10056/lo_8454_2022.pdf
Acesso em: 20 nov. 2023.

Destaque:

Art. 3º Para os fins desta lei, os animais não-humanos são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direito, vedado o seu tratamento como coisas, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.

Art. 4º Todos os animais têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

- I – ao respeito à sua dignidade individual e à integridade de suas existências física e psíquica;
- II – à alimentação e à dessedentação adequadas;
- III – a um abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-lo da chuva, do vento, do frio, do sol e do calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;
- IV – à saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, de ferimento, de maus-tratos ou de danos psicológicos;
- V – à limitação de jornada de trabalho, ao repouso reparador e à inatividade por tempo de serviço para os animais trabalhadores;
- VI – à destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais;
- VII – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VIII – ao acesso à justiça, para prevenção e/ou reparação dos danos materiais, existenciais e morais, aos seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. Os animais, de quaisquer espécies, que forem considerados de estimação, têm o direito à vida e à integridade física, moral e emocional, devendo as famílias, a comunidade e Poder Público empregarem todos os meios legítimos e adequados para a colocação dos animais abandonados em famílias substitutas ou, no caso dos animais comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

2.6.15. Paraná

Curitiba (capital)

Lei 7.165/1988: "Proíbe, no município de Curitiba, a prática de esportes ou espetáculos que utilizem sacrifícios de animais e dá outras providências."³³⁷

Lei 7.409/1989: "Estipula multa aos promotores de esportes que se utilizem do sacrifício de animais."³³⁸

Lei 11.398/2005: "Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais (COMUPA) e dá outras providências."³³⁹

Lei 12.467/2007: "Proíbe a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos assemelhados no município de Curitiba e dá outras providências."³⁴⁰

Lei 13.241/2009: "Institui a Semana de Proteção aos Animais no Âmbito do Município de Curitiba e dá outras providências."³⁴¹

³³⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1988/717/7165/lei-ordinaria-n-7165-1988-proibe-no-municipio-de-curitiba-a-pratica-de-esportes-ou-espetaculos-que-utilizem-sacrificios-de-animais-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³³⁸ Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2010/00086297.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

³³⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2005/1140/11398/lei-ordinaria-n-11398-2005-cria-o-conselho-municipal-de-protecao-aos-animais-comupa-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁴⁰ Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2012/00122762.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁴¹ Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2012/00122760.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

Lei 13.558/2010: "Dispõe sobre a venda e doação de animais de estimação e exóticos, de pequeno, médio e grande porte, em feiras e exposições, que não tenham este fim específico no âmbito do município de Curitiba."³⁴²

Lei 13.914/2011: "Proíbe a criação e disciplina o comércio de animais de estimação no município de Curitiba." (redação dada pela Lei 15.282/2018)³⁴³

Lei 14.618/2015: "Institui o Dia Municipal dos Direitos Animais."³⁴⁴

Lei 16.038/2022: "Estabelece, no âmbito do município de Curitiba, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, [...]."³⁴⁵

Rio Negro

Lei 2082/2010: "Dispõe sobre a guarda responsável de animais domésticos e dá outras providências"³⁴⁶

Lei 3.060/2020: "Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais."³⁴⁷

Francisco Beltrão

Lei 4.607/2018: "Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, no município de Francisco Beltrão e dá outras providências."³⁴⁸

Lei 4.565/2018: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e identificação de cães e gatos no município de Francisco Beltrão/PR e dá outras providências."³⁴⁹

Umuarama

Lei 4.315/2018: "Estabelece no âmbito do município de Umuarama sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais."³⁵⁰

342 Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2012/00122763.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

343 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2011/1392/13914/lei-ordinaria-n-13914-2011-disciplina-o-comercio-de-animais-de-estimacao-no-municipio-de-curitiba-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

344 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1462/14618/lei-ordinaria-n-14618-2015-institui-o-dia-municipal-dos-direitos-animais?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

345 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2022/1604/16038/lei-ordinaria-n-16038-2022-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-curitiba-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animais-revoga-as-lei-n-s-13908-de-19-de-dezembro-de-2011-15122-de-22-de-novembro-de-2017-15421-de-7-de-maio-de-2019-e-15450-de-28-de-maio-de-2019-15646-de-16-de-junho-de-2020-15733-de-16-de-outubro-de-2020-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

346 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rio-negro/lei-ordinaria/2010/209/2082/lei-ordinaria-n-2082-2010-dispoe-sobre-a-guarda-responsavel-de-animais-domesticos-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

347 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rio-negro/lei-ordinaria/2020/306/3060/lei-ordinaria-n-3060-2020-institui-a-semana-municipal-da-adoacao-protecao-e-bem-estar-dos-animais?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 20 nov. 2023.

348 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/francisco-beltrao/lei-ordinaria/2018/461/4607/lei-ordinaria-n-4607-2018-dispoe-sobre-a-proibicao-da-pratica-de-maus-tratos-e-crueldade-contra-animais-silvestres-domesticos-ou-domesticados-nativos-ou-exoticos-no-municipio-de-francisco-beltrao-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

349 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/francisco-beltrao/lei-ordinaria/2018/457/4565/lei-ordinaria-n-4565-2018-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-registro-e-identificacao-de-caes-e-gatos-no-municipio-de-francisco-beltrao-pr-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

350 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/u/umuarama/lei-ordinaria/2018/432/4315/lei-ordinaria-n-4315-2018-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-umuarama-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animais?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

Juranda

Lei 2.521/2023: "Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais."

Destaque:

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais:

I – Dignidade Animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

II – Participação Comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

III – Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

a) adoção ética e responsável de animais de estimação;

b) existência da consciência e da senciência animal;

c) sofrimento animal; e

d) enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoopolítica e não especista;

IV – Cidadania Animal: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam as cidades, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

V – Substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

Art. 3º São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público zelar pela efetivação dos seus direitos.

Art. 4º Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direito, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.

Art. 5º Todos os animais abrangidos por esta lei têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

I – respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências, física, moral, emocional e psíquica;

II – alimentação e dessedentação adequadas;

III – abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los de chuva, vento, frio, sol e calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;

IV – saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, ferimento, maus-tratos ou danos psicológicos;

V – limitação de jornada de trabalho, repouso reparador e inatividade por tempo de serviço, no caso daqueles utilizados para trabalhos;

VI – destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais, vedado serem dispensados no lixo;

VII – meio ambiente ecologicamente equilibrado;

³⁵¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/u/umuarama/lei-ordinaria/2020/443/4421/lei-ordinaria-n-4421-2020-institui-o-conselho-municipal-de-protecao-e-bem-estar-animal-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 20 nov. 2023.

VIII – acesso à justiça, para prevenção e/ou reparação de danos materiais, existenciais e morais e aos seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. No caso dos animais, de quaisquer espécies, considerados de estimação, as famílias tutoras, a comunidade e o Poder Público empregarão todos os meios legítimos e adequados para a colocação daqueles abandonados em famílias substitutas ou, no caso dos comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

Art. 6º Leis específicas instituirão:

I – o Código Municipal de Proteção e Convivência com Animais, estabelecendo o ordenamento de atendimento aos direitos animais, observados os princípios, direitos e demais termos da presente lei;

II – o Conselho Municipal dos Direitos Animais, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais, em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

III – o Fundo Municipal dos Direitos Animais, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos Animais, destinado, exclusivamente, a custear a implementação da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais, o qual receberá, dentre outras receitas, as multas aplicadas pela fiscalização municipal aos responsáveis por infrações administrativas contra a fauna e os direitos animais;

IV – o Conselho Tutelar Animal, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos animais.

Parágrafo único. Poderá ser instituído mais de um Conselho Tutelar Animal, de acordo com as necessidades de atendimento regionalizado aos animais em situação de risco.

Iratí

Lei 3.502/2012: "Dispõe sobre penalidades pecuniárias para aqueles que praticarem maus-tratos e crueldade contra animais de estimação ou silvestres no município de Iratí/Paraná."³⁵²

Lei 4.935/2021: "Dispõe sobre a política municipal de gestão animal no município de Iratí e dá outras providências."³⁵³

Maringá

Lei 7.795/2007: "Cria a Semana de Proteção aos Animais."³⁵⁴

Lei 8.050/2008: "Proíbe a utilização de animais silvestres em espetáculos circenses."³⁵⁵

Lei 10.229/2016: "Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COBEM) e dá outras providências."³⁵⁶

Lei 11.557/2022: "Institui a Semana de Proteção aos Animais no Município de Maringá."³⁵⁷

³⁵² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/i/irati/lei-ordinaria/2012/351/3502/lei-ordinaria-n-3502-2012-dispoe-sobre-penalidades-pecuniarias-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-e-crueldade-contra-animal-de-estimacao-ou-silvestres-no-municipio-de-irati-parana?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁵³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/i/irati/lei-ordinaria/2021/494/4935/lei-ordinaria-n-4935-2021-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-gestao-animal-no-municipio-de-irati-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁵⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2007/780/7795/lei-ordinaria-n-7795-2007-cria-a-semana-de-protecao-aos-animalis?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁵⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2008/805/8050/lei-ordinaria-n-8050-2008-proibe-a-utilizacao-de-animais-silvestres-em-espetaculos-circenses?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁵⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2016/1023/10229/lei-ordinaria-n-10229-2016-cria-o-conselho-municipal-de-protecao-e-bem-estar-animal-cobem-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁵⁷ Disponível em: <http://sapl.cmm.pr.gov.br:3001/media/sapl/public/normajuridica/2022/14331/2211557lo.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

São José dos Pinhas

Lei 3.908/2021: "Cria o Conselho Municipal de Proteção dos Animais (COMUPA), o Fundo Municipal de Proteção dos Animais (FUMPA) e dá providências correlatas."³⁵⁸

Lei 3.917/2021: "Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais."³⁵⁹

Destaque:

Art. 3º Para os fins desta lei, os animais não-humanos são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direito, vedado o seu tratamento como coisas, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.

Art. 4º Todos os animais têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

- I – ao respeito à sua dignidade individual e à integridade de suas existências física e psíquica;
- II – à alimentação e à dessedentação adequadas;
- III – a um abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-lo da chuva, do vento, do frio, do sol e do calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;
- IV – à saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, de ferimento, de maus-tratos ou de danos psicológicos;
- V – à limitação de jornada de trabalho, ao repouso reparador e à inatividade por tempo de serviço para os animais trabalhadores;
- VI – à destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais;
- VII – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VIII – ao acesso à justiça, para prevenção e/ou reparação dos danos materiais, existenciais e morais, aos seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. Os animais, de quaisquer espécies, que forem considerados de estimação, têm o direito à vida e à integridade física, moral e emocional, devendo as famílias, a comunidade e Poder Público empregarem todos os meios legítimos e adequados para a colocação dos animais abandonados em famílias substitutas ou, no caso dos animais comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

Art. 5º São princípios da política municipal de atendimento aos direitos animais:

- I – Princípio da dignidade animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, proibido o seu tratamento como coisas;
- II – Princípio da universalidade da proteção: todos os animais, vertebrados e invertebrados, no âmbito territorial do município de São José dos Pinhais/PR, são protegidos pela política municipal de atendimento aos direitos animais;
- III – Princípio da participação comunitária: na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas, é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias;
- IV – Princípio da educação animalista: o atendimento e respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos do ensino fundamental e médio e por campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, nas escolas, nas associações de bairro, nos canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca da adoção ética e responsável de animais de estimação, bem como sobre a existência da consciência e da senciência animal, sobre o sofrimento animal, sobre as

³⁵⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/sao-jose-dos-pinhais/lei-ordinaria/2021/391/3908/leiordinaria-n-3908-2021-cria-o-conselho-municipal-de-protecao-dos-animais-comupa-o-fundo-municipal-de-protecao-dos-animais-fumpa-e-da-providencias-correlatas?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁵⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/sao-jose-dos-pinhais/lei-ordinaria/2021/392/3917/lei-ordinaria-n-3917-2021-institui-a-politica-municipal-de-protecao-e-atendimento-aos-direitos-animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

alternativas de consumo de produtos de origem animal, bem como enaltecer as práticas de vivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoopolítica e não especista;

V – Princípio da cidadania animal: os interesses dos animais, vertebrados e invertebrados, como habitantes das cidades, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

VI – Princípio da substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

Lei 4.231/2023: "Institui a lei de combate aos maus-tratos contra os animais, com o fim de estabelecer, no âmbito do município de São José dos Pinhais, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências."³⁶⁰

Foz do Iguaçu

Lei Complementar 196/2012: "Dispõe sobre o estatuto de defesa, controle e proteção dos animais e dá outras providências"³⁶¹

Lei 4.251/2014: "Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e dá outras providências."³⁶²

Lei 4.921/2020: "Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais."³⁶³

Londrina

Lei 13.014/2020: "Regulamenta a venda, permanência e exposição de animais por criadores, pet shops e estabelecimentos comerciais similares no município de Londrina e dá outras providências."³⁶⁴

Lei 13.471/2022: "Dispõe sobre a instituição do serviço de atendimento veterinário móvel de urgência (SAMUVET) para socorro de animais no município de Londrina, e dá outras providências."³⁶⁵

Cianorte

Lei 5.376/2022: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal; cria o Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e dá outras providências."³⁶⁶

360 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/sao-jose-dos-pinhais/lei-ordinaria/2023/424/4231/lei-ordinaria-n-4231-2023-institui-a-lei-de-combate-aos-maus-tratos-contra-os-animais-com-o-fim-de-estabelecer-no-ambito-do-municipio-de-sao-jose-dos-pinhais-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animais-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

361 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/foz-do-iguacu/lei-complementar/2012/20/196/lei-complementar-n-196-2012-dispoe-sobre-o-estatuto-de-defesa-controle-e-protecao-dos-animais-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

362 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2014/426/4251/lei-ordinaria-n-4251-2014-cria-o-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-cmpda-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 20 nov. 2023.

363 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2020/493/4921/lei-ordinaria-n-4921-2020-institui-a-semana-municipal-da-adocao-protecao-e-bem-estar-dos-animais?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 20 nov. 2023.

364 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2020/1302/13014/lei-ordinaria-n-13014-2020-regulamenta-a-venda-permanencia-e-exposicao-de-animais-por-criadores-pet-shops-e-estabelecimentos-comerciais-similares-no-municipio-de-londrina-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

365 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2022/1348/13471/lei-ordinaria-n-13471-2022-dispoe-sobre-a-instituicao-do-servico-de-atendimento-veterinario-movel-de-urgencia-samuvet-para-socorro-de-animais-no-municipio-de-londrina-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

366 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cianorte/lei-ordinaria/2022/538/5376/lei-ordinaria-n-5376-2022-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-defesa-e-bem-estar-animal-cria-o-fundo-municipal-de-defesa-e-bem-estar-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

Lei Complementar 164/2022: "Dá nova denominação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; cria a Divisão de Bem-Estar Animal; cria o cargo de Chefe da Divisão de Bem-Estar Animal e dá outras providências."³⁶⁷

Almirante Tamandaré

Lei 1.492/2009: "Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências."³⁶⁸

Matinhos

Lei 2.035/2019: "Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), no município de Matinhos."³⁶⁹

Lei 2.036/2019: "Cria o Código de Defesa, controle de natalidade e proteção dos animais no âmbito do município de Matinhos e dá outras providências."³⁷⁰

Lei 2.324/2022: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais comunicarem aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência de casos de maus-tratos animais dentro de suas propriedades, no âmbito do município de Matinhos-PR."³⁷¹

Ponta Grossa

Lei 9.019/2007: "Altera e atualiza a legislação que dispõe sobre o controle e os cuidados com as populações animais, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município de Ponta Grossa e dá outras providências."³⁷²

Lei 12.777/2017: "Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no município de Ponta Grossa, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental."³⁷³

367 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cianorte/lei-complementar/2022/17/164/lei-complementar-n-164-2022-da-nova-denominacao-a-secretaria-municipal-de-meio-ambiente-cria-a-divisao-de-bem-estar-animal-cria-o-cargo-de-chefe-da-divisao-de-bem-estar-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

368 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/almirante-tamandare/lei-ordinaria/2009/150/1492/lei-ordinaria-n-1492-2009-institui-o-codigo-municipal-de-protacao-aos-animais-no-ambito-do-municipio-de-almirante-tamandare-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

369 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/matinhos/lei-ordinaria/2019/204/2035/lei-ordinaria-n-2035-2019-cria-o-conselho-municipal-de-protacao-e-defesa-dos-direitos-dos-animais-cmpda-no-municipio-de-matinhos?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

370 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/matinhos/lei-ordinaria/2019/204/2036/lei-ordinaria-n-2036-2019-cria-o-codigo-de-defesa-controle-de-natalidade-e-protacao-dos-animais-no-ambito-do-municipio-de-matinhos-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

371 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/matinhos/lei-ordinaria/2022/233/2324/lei-ordinaria-n-2324-2022-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-dos-condominios-residenciais-comunicarem-aos-orgaos-de-seguranca-publica-sobre-a-ocorrencia-de-casos-de-maus-tratos-animais-dentro-de-suas-propriedades-no-ambito-do-municipio-de-matinhos-pr?q=%22fauna+silvestre%22> Acesso em: 20 nov. 2023.

372 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2007/902/9019/lei-ordinaria-n-9019-2007-altera-e-atualiza-a-legislacao-que-dispoe-sobre-o-controle-e-os-cuidados-com-as-populacoes-animais-bem-como-sobre-a-prevencao-e-controle-de-zoonoses-no-municipio-de-ponta-grossa-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

373 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2017/1278/12777/lei-ordinaria-n-12777-2017-institui-o-codigo-municipal-de-protacao-aos-animais-estabelecendo-normas-para-a-protacao-dos-animais-no-municipio-de-ponta-grossa-visando-compatibilizar-o-desenvolvimento-socio-economico-com-a-preservacao-ambiental?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

2.6.16. Pernambuco

Recife (capital)

Lei 1.165/1951: "Dispõe sobre o tratamento de animais."³⁷⁴

Lei 14.660/1984: "Proíbe a concessão de licença de localização para comércio de aves e animais silvestres, em áreas da prefeitura da cidade do Recife, e dá outras providências."³⁷⁵

Lei 16.613/2000: "Dispõe sobre a apresentação de animais selvagens e ferozes nos circos que se instalarem no município do Recife."³⁷⁶

Lei 17.925/2013: "Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Proteção da Vida Animal no município do Recife."³⁷⁷

Lei 18.017/2014: "Institui o Dia Municipal dos Animais, a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano."³⁷⁸

Lei 18.143/2015: "Dispõe sobre a proibição, manutenção ou exposição de animais soltos ou presos em praças e parques de maneira inadequada, no município do Recife, e dá outras providências."³⁷⁹

Lei 18.273/2016: "Inclui, no calendário oficial da cidade do Recife, o dia 11 de setembro como Dia Municipal dos Direitos dos Animais."³⁸⁰

Lei 18.421/2017: "Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do município do Recife, o mês de prevenção a maus-tratos e de combate ao abandono de animais."³⁸¹

Lei 18.505/2018: "Institui a virada animal, no município do Recife, e dá outras providências."³⁸²

Lei 18.532/2018: "Dispõe sobre a criação de fórum municipal de proteção e defesa animal."³⁸³

³⁷⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/1951/117/1165/lei-ordinaria-n-1165-1951-dispoe-sobre-o-tratamento-de-animais?q=animal> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁷⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/1984/1466/14660/lei-ordinaria-n-14660-1984-proibe-a-concessao-de-licenca-de-localizacao-para-comercio-de-aves-e-animais-silvestres-em-areas-da-prefeitura-da-cidade-do-recife-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁷⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2000/1662/16613/lei-ordinaria-n-16613-2000-dispoe-sobre-a-apresentacao-de-animais-selvagens-e-ferozes-nos-circos-que-se-instalarem-no-municipio-do-recife?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁷⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2013/1793/17925/lei-ordinaria-n-17925-2013-dispoe-sobre-a-instituicao-do-dia-municipal-da-protectao-da-vida-animal-no-municipio-do-recife?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁷⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2014/1802/18017/lei-ordinaria-n-18017-2014-institui-o-dia-municipal-dos-animais-a-ser-comemorado-no-dia-04-de-outubro-de-cada-ano?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁷⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2015/1815/18143/lei-ordinaria-n-18143-2015-dispoe-sobre-a-proibicao-manutencao-ou-exposicao-de-animais-soltos-ou-presos-em-pracas-e-parques-de-maneira-inadequada-no-municipio-do-recife-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁸⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2016/1828/18273/lei-ordinaria-n-18273-2016-inclui-no-calendario-oficial-da-cidade-do-recife-o-dia-11-de-setembro-como-dia-municipal-dos-direitos-dos-animais?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁸¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2017/1843/18421/lei-ordinaria-n-18421-2017-institui-e-inclui-no-calendario-oficial-de-eventos-do-municipio-do-recife-o-mes-de-prevencao-a-maus-tratos-e-de-combate-ao-abandono-de-animais?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁸² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2018/1851/18505/lei-ordinaria-n-18505-2018-institui-a-virada-animal-no-municipio-do-recife-e-da-outras-providencias?q=animal> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁸³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2018/1854/18532/lei-ordinaria-n-18532-2018-dispoe-sobre-a-criacao-de-forum-municipal-de-protectao-e-defesa-animal?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

Lei 18.905/2022: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do município do Recife e dá outras providências."³⁸⁴

Lei 18.911/2022: "Dispõe sobre a proibição do confinamento de animais no município do Recife."³⁸⁵

Lei 19.102/2023: "Institui a Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais no calendário oficial de eventos do município do Recife."³⁸⁶

Caruaru

Lei 6.013/2018: "Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do município de Caruaru."³⁸⁷

Lei 7.041/2023. "Inclui no calendário oficial do município de Caruaru o evento virada da castração, a ser realizado anualmente no dia 14 de março, quando é comemorado o Dia Nacional dos Animais."³⁸⁸

Petrolina

Lei 2.961/2017: "Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e dá outras providências."³⁸⁹

2.6.17. Piauí

Teresina (capital)

Lei 4.392/2013: "Dispõe sobre a criação do 'disque-denúncias de maus-tratos aos animais' no município de Teresina e dá outras providências."³⁹⁰

Lei 4.825/2015: "Dispõe acerca da assistência às pessoas jurídicas que se dedicam à proteção e/ou defesa dos animais, mediante implantação de uma política de conscientização."³⁹¹

Lei 5.237/2018: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Teresina, da utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos que tenham a participação de animais, ou em áreas próximas onde eles se abrigam, e dá outras providências."³⁹²

³⁸⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2022/1891/18905/lei-ordinaria-n-18905-2022-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-prestacao-de-socorro-aos-animais-atropelados-nas-vias-publicas-do-municipio-do-recife-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁸⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2022/1892/18911/lei-ordinaria-n-18911-2022-dispoe-sobre-a-proibicao-do-confinamento-de-animais-no-municipio-do-recife?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁸⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2023/1911/19102/lei-ordinaria-n-19102-2023-institui-a-semana-educacional-de-conscientizacao-quanto-a-declaracao-universal-dos-direitos-dos-animais-no-calendario-oficial-de-eventos-do-municipio-do-recife?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁸⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/c/caruaru/lei-ordinaria/2018/602/6013/lei-ordinaria-n-6013-2018-institui-o-codigo-municipal-de-protecao-aos-animais-no-ambito-do-municipio-de-caruaru?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁸⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/c/caruaru/lei-ordinaria/2023/705/7041/lei-ordinaria-n-7041-2023-inclui-no-calendario-oficial-do-municipio-de-caruaru-o-evento-virada-da-castracao-a-ser-realizado-anualmente-no-dia-14-de-marco-quando-e-comemorado-o-dia-nacional-dos-animais?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁸⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/p/petrolina/lei-ordinaria/2017/297/2961/lei-ordinaria-n-2961-2017-cria-o-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-cmpda-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁹⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pi/t/teresina/lei-ordinaria/2013/440/4392/lei-ordinaria-n-4392-2013-dispoe-sobre-a-criacao-do-disque-denuncias-de-maus-tratos-aos-animais-no-municipio-de-teresina-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁹¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pi/t/teresina/lei-ordinaria/2015/483/4825/lei-ordinaria-n-4825-2015-dispoe-acerca-da-assistencia-as-pessoas-juridicas-que-se-dedicam-a-protecao-e-ou-defesa-dos-animais-mediante-implantacao-de-uma-politica-de-conscientizacao?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁹² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pi/t/teresina/lei-ordinaria/2018/524/5237/lei-ordinaria-n-5237-2018-dispoe-sobre-a-proibicao-no-ambito-do-municipio-de-teresina-da-utilizacao-queima-e-soltura-de-fogos-de-artificio-e-arteфatos-piroteticos-em-eventos-que-tenham-a-participacao-de-animais-ou-em-areas-proximas-onde-os-mesmos-se-abrigam-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

2.6.18. Rio de Janeiro

Rio de Janeiro (capital)

Lei 1.273/1988: "Autoriza o Poder Executivo a aplicar multas a todo aquele que aprisionar ou matar animais."³⁹³

Lei 3.628/2003: "Proíbe a realização de ablcação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais no território do município."³⁹⁴

Lei 4.266/2006: "Proíbe favores oficiais a entidades que promovam ou ajudem no sofrimento ou sacrifício físico de animais."³⁹⁵

Lei 4.347/2006: "Proíbe a instalação de criadouros e abatedouros de animais para comercialização de peles no âmbito do município do Rio de Janeiro e dá outras providências."³⁹⁶

Lei 4.685/2007: "Estabelece multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do município do Rio de Janeiro e dá outras providências."³⁹⁷

Lei 5.816/2014: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras sobre proteção e direitos dos animais para os alunos da rede municipal de ensino público do Rio de Janeiro."³⁹⁸

Lei 5.852/2015: "Institui a campanha permanente de orientação e conscientização de respeito aos animais nas escolas municipais e dá outras providências."³⁹⁹

Lei 6.003/2015: "Torna obrigatória a afixação de cartaz com telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos locais e na forma que específica."⁴⁰⁰

Lei 6.097/2016: "Institui o serviço particular de resgate e salvamento de animais."⁴⁰¹

Lei 6.143/2017: "Dispõe sobre a criação do fundo de proteção animal no município do Rio de Janeiro e dá outras providências."⁴⁰²

³⁹³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/1988/128/1273/lei-ordinaria-n-1273-1988-autoriza-o-poder-executivo-a-aplicar-multas-a-todo-aquele-que-aprisionar-ou-matar-animais?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁹⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2003/363/3628/lei-ordinaria-n-3628-2003-proibe-a-realizacao-de-ablacao-parcial-ou-total-das-cordas-vocais-ou-cordectomia-em-animais-no-territorio-do-municipio?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁹⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2006/427/4266/lei-ordinaria-n-4266-2006-proibe-favores-oficiais-a-entidades-que-promovam-ou-ajudem-no-sofrimento-ou-sacrificio-fisico-de-animais?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁹⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2006/435/4347/lei-ordinaria-n-4347-2006-proibe-a-instalacao-de-criadouros-e-abatedouros-de-animais-para-comercializacao-de-peles-no-ambito-do-municipio-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁹⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2007/469/4685/lei-ordinaria-n-4685-2007-estabelece-multa-para-maus-tratos-a-animais-e-sancoes-administrativas-a-serem-aplicadas-a quem-os-praticar-sejam-eles-pessoas-fisicas-ou-juridicas-no-ambito-do-municipio-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁹⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2014/582/5816/lei-ordinaria-n-5816-2014-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-realizacao-de-palestras-sobre-protecao-e-direitos-dos-animais-para-os-alunos-da-rede-municipal-de-ensino-publico-do-rio-de-janeiro?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

³⁹⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2015/586/5852/lei-ordinaria-n-5852-2015-institui-a-campanha-permanente-de-orientacao-e-conscientizacao-de-respeito-aos-animais-nas-escolas-municipais-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

⁴⁰⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2015/601/6003/lei-ordinaria-n-6003-2015-torna-obrigatoria-a-afixacao-de-cartaz-com-telefones-para-denuncias-de-maus-tratos-contra-animais-nos-locais-e-na-forma-que-especifica?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

⁴⁰¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2016/610/6097/lei-ordinaria-n-6097-2016-institui-o-servico-particular-de-resgate-e-salvamento-de-animais?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

⁴⁰² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2017/615/6143/lei-ordinaria-n-6143-2017-dispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-de-protecao-animal-no-municipio-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

Lei 7.051/2021: "Proíbe a realização de tatuagens para fins estéticos em animais no município do Rio de Janeiro, na forma que menciona."⁴⁰³

Lei 7.314/2022: "Institui o tema Direito e Proteção dos Animais, nas unidades da rede municipal de ensino, na forma que menciona."⁴⁰⁴

Lei 7.649/2022: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos."⁴⁰⁵

Lei 7.830/2023: "Proíbe a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do município, e dá outras providências."⁴⁰⁶

Lei 7.904/2023: "Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus-tratos aos animais e dá outras providências."⁴⁰⁷

Lei 7.991/2023: "Inclui a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos dos Animais no calendário oficial da cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010."⁴⁰⁸

Volta Redonda

Lei 5.817/2021: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias ao agressor de animais no município de Volta Redonda."⁴⁰⁹

Lei 6.021/2022: "Institui a adoção de medidas que visem assegurar a circulação segura de animais silvestres no município de Volta Redonda."⁴¹⁰

Cabo Frio

Lei 1.568/2001: "Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães, gatos e equinos no município de Cabo Frio."⁴¹¹

Lei 3.361/2021: "Dispõe sobre o socorro de animais vítimas de atropelamento, na cidade de Cabo Frio."⁴¹²

403 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2021/706/7051/lei-ordinaria-n-7051-2021-proibe-a-realizacao-de-tatuagens-para-fins-esteticos-em-animais-no-municipio-do-rio-de-janeiro-na-forma-que-menciona?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

404 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2022/732/7314/lei-ordinaria-n-7314-2022-institui-o-tema-direito-e-protecao-dos-animais-nas-unidades-da-rede-municipal-de-ensino-na-forma-que-menciona?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

405 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2022/765/7649/lei-ordinaria-n-7649-2022-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-dos-pet-shops-clinicas-veterinarias-e-hospitais-veterinarios-de-informar-a-delegacia-de-protecao-ao-meio-ambiente-quando-constatarem-indicios-de-maus-tratos-nos-animais-por-eles-atendidos?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

406 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2023/783/7830/lei-ordinaria-n-7830-2023-proibe-a-permanencia-de-animais-sozinhos-no-interior-de-veiculos-automotivos-no-ambito-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

407 Disponível em: https://aplicant.camara.rij.gov.br/apl/legislativos/contleis_nsf/7cb7d306c2b748cb0325796000610ad8/9a7a005a38d67340032589bf005f5f77?opendocument Acesso em: 20 nov. 2023.

408 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2023/800/7991/lei-ordinaria-n-7991-2023-inclui-a-semana-municipal-de-conscientizacao-dos-direitos-dos-animais-no-calendario-oficial-da-cidade-consolidado-pela-lei-n-5146-2010?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

409 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/v/volta-redonda/lei-ordinaria/2021/582/5817/lei-ordinaria-n-5817-2021-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-custeio-das-despesas-veterinarias-ao-agressor-de-ani-mais-no-municipio-de-volta-redonda?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

410 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/v/volta-redonda/lei-ordinaria/2022/603/6021/lei-ordinaria-n-6021-2022-institui-a-adocao-de-medidas-que-visem-assegurar-a-circulacao-segura-de-animais-silvestres-no-municipio-de-volta-redonda?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

411 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/c/cabo-frio/lei-ordinaria/2001/157/1568/lei-ordinaria-n-1568-2001-disciplina-a-criacao-propriedade-posse-guarda-uso-e-transporte-de-caes-gatos-e-equinos-no-municipio-de-cabo-frio?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

412 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ri/c/cabo-frio/lei-ordinaria/2021/337/3361/lei-ordinaria-n-3361-2021-dispoe-sobre-o-socorro-de-animais-vitimas-de-atropelamento-na-cidade-de-cabo-frio?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

Lei 3.378/2021: "Dispõe sobre a obrigação do agressor de animais arcar com todos os custos de resgate e tratamento do animal vítima de maus-tratos, no âmbito do município de Cabo Frio, e dá outras providências."⁴¹³

Lei 3.487/2022: "Dispõe sobre a proibição de alimentar aves e animais silvestres em praias, parques e espaços públicos do município de Cabo Frio e dá outras providências."⁴¹⁴

São Pedro da Aldeia

Lei 2.559/2014: "Dispõe sobre Código Municipal de Proteção Animal, controle populacional de animais, proibição de animais soltos em vias públicas e estabelece sanções administrativas."⁴¹⁵

Lei 2.846/2019: "Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros, no município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências."⁴¹⁶

São Gonçalo

Lei 457/2012: "Autoriza a instituição da política municipal de proteção aos animais, disciplinando as infrações administrativas contra os animais no município de São Gonçalo e dá outras providências."⁴¹⁷

Lei 1.131/2020: "Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do município de São Gonçalo."⁴¹⁸

Angra dos Reis

Lei 3.771/2018: "Dispõe sobre a proteção e bem-estar de animais domésticos no município de Angra dos Reis e dá outras providências."⁴¹⁹

Petrópolis

Lei 7.206/2014: "Proíbe, no município de Petrópolis, a realização de eventos com a utilização e exibição de animais e dá outras providências."⁴²⁰

Lei 8.259/2022: "Dispõe sobre a proibição da compra e da venda e da utilização de penas e de plumas de origem animal para fabricação de produtos no município de Petrópolis."⁴²¹

413 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/c/cabo-frio/lei-ordinaria/2021/338/3378/lei-ordinaria-n-3378-2021-dispoe-sobre-a-obrigacao-de-agressor?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

414 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/c/cabo-frio/lei-ordinaria/2022/349/3487/lei-ordinaria-n-3487-2022-dispoe-sobre-a-proibicao-de-alimentar-aves-e-animal-silvestres-em-praias-parques-e-espacos-publicos-do-municipio-de-cabo-frio-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

415 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-pedro-da-aldeia/lei-ordinaria/2014/256/2559/lei-ordinaria-n-2559-2014-dispoe-sobre-codigo-municipal-de-protectao-animal-controle-populacional-de-animais-e-proibicao-de-animais-soltos-em-vias-publicas-estabelece-sancoes-administrativas-e-peccunarias-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

416 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-pedro-da-aldeia/lei-ordinaria/2019/285/2846/lei-ordinaria-n-2846-2019-dispoe-sobre-a-proibicao-de-fogos-de-artificio-e-artefatos-piroteticos-com-ruidos-sonoros-no-municipio-de-sao-pedro-da-aldeia-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

417 Disponível em: [https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-goncalo/lei-ordinaria/2012/46/457/lei-ordinaria-n-457-2012-autoriza-a-instituicao-da-politica-municipal-de-protectao-aos-animais-no-ambito-do-municipio-de-sao-goncalo?q=silvestres](https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-goncalo/lei-ordinaria/2012/46/457/lei-ordinaria-n-457-2012-autoriza-a-instituicao-da-politica-municipal-de-protectao-aos-animais-disciplinando-as-infracoes-administrativas-contra-os-animais-no-municipio-de-sao-goncalo-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22) Acesso em: 20 nov. 2023.

418 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-goncalo/lei-ordinaria/2020/114/1131/lei-ordinaria-n-1131-2020-institui-o-codigo-municipal-de-protectao-aos-animais-no-ambito-do-municipio-de-sao-goncalo?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

419 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/a/angra-dos-reis/lei-ordinaria/2018/378/3771/lei-ordinaria-n-3771-2018-dispoe-sobre-a-protectao-e-bem-estar-de-animais-domesticos-no-municipio-de-angra-dos-reis-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

420 Disponível em: <https://petropolis.cespro.com.br/visualizardiploma.php?cdmunicipio=6830&cddiploma=20147206&nrolei=7.206&word=7206&word2=> Acesso em: 20 nov. 2023.

421 Disponível em: <https://petropolis.cespro.com.br/visualizardiploma.php?cdmunicipio=6830&cddiploma=20228259&nrolei=8.259&word=0&word2=> Acesso em: 20 nov. 2023.

2.6.19. Rio Grande do Norte

Natal (capital)

Lei 6.233/2011: "Dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos veterinários, que especifica, e dá outras providências."⁴²²

Lei 6.803/2018: "Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências."⁴²³

Lei 6.940/2019: "Dispõe sobre autorização para criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública (FAN) e dá outras providências."⁴²⁴

Lei 7.085/2020: "Institui o mês de abril como Mês da Prevenção à Crueldade Contra Animais, dedicado à realização de campanhas de conscientização sobre a causa animal, e dá outras providências."⁴²⁵

Lei 7.424/2022: "Dispõe sobre a inserção de canal de denúncia sobre maus-tratos a animais nos canais oficiais da prefeitura de Natal e dá outras providências."⁴²⁶

2.6.20. Rio Grande do Sul

Porto Alegre (capital)

Lei Complementar 696/2012: "Cria o Fundo Municipal dos Direitos Animais (FMDA) e institui seu conselho gestor."⁴²⁷

Lei 11.955/2015: "Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de produtos de higiene pessoal, bem como de seus componentes, no município de Porto Alegre, e dá outras providências."⁴²⁸

Lei 12.223/2017: "Inclui a efeméride Dia da Consciência Animal no anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – calendário de datas comemorativas e de conscientização do município de Porto Alegre – e alterações posteriores, no dia 4 de abril."⁴²⁹

422 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rn/n/natal/lei-ordinaria/2011/624/6233/lei-ordinaria-n-6233-2011-dispoe-sobre-a-fixacao-de-placa-informativa-em-estabelecimentos-veterinarios-que-especifica-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

423 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rn/n/natal/lei-ordinaria/2018/681/6803/lei-ordinaria-n-6803-2018-institui-o-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 20 nov. 2023.

424 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rn/n/natal/lei-ordinaria/2019/694/6940/lei-ordinaria-n-6940-2019-dispoe-sobre-autorizacao-para-criacao-do-fundo-municipal-de-bem-estar-animal-e-saude-publica-fan-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

425 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rn/n/natal/lei-ordinaria/2020/709/7085/lei-ordinaria-n-7085-2020-institui-o-mes-de-abril-como-mes-da-prevencao-a-crueldade-contra-animais-dedicado-a-realizacao-de-campanhas-de-conscientizacao-sobre-a-causa-animal-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

426 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rn/n/natal/lei-ordinaria/2022/743/7424/lei-ordinaria-n-7424-2022-dispoe-sobre-a-insercao-de-canal-de-denuncia-sobre-maus-tratos-a-animais-nos-canais-oficiais-da-prefeitura-de-natal-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

427 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2012/70/696/lei-complementar-n-696-2012-cria-o-fundo-municipal-dos-direitos-animais-fmda-e-institui-seu-conselho-gestor?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

428 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2015/1196/11955/lei-ordinaria-n-11955-2015-proibe-a-utilizacao-de-animais-para-desenvolvimento-experimentos-e-testes-de-produtos-cosmeticos-e-de-produtos-de-higiene-pessoal-bem-como-de-seus-componentes-no-municipio-de-porto-alegre-e-da-outras-providencias?q=animais> Acesso em: 20 nov. 2023.

429 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2017/1223/12223/lei-ordinaria-n-12223-2017-inclui-a-efemeride-dia-da-consciencia-animal-no-anexo-da-lei-n-10904-de-31-de-maio-de-2010-calendario-de-datas-comemorativas-e-de-conscientizacao-do-municipio-de-porto-alegre-e-alteracoes-posteriores-no-dia-4-de-abril?q=animal> Acesso em: 20 nov. 2023.

Lei 12.822/2021: "Determina a doação de alimentos e produtos apreendidos pelo serviço de vigilância sanitária municipal e pelo serviço de inspeção industrial e sanitária a instituições públicas ou privadas que detenham a guarda temporária ou permanente de animais nativos, exóticos ou de estimulação."⁴³⁰

Lei 13.026/2022: "Recomenda a inclusão de conteúdo curricular acerca das diretrizes da proteção, dos direitos e do bem-estar dos animais, como tema transversal, nas disciplinas ofertadas na rede municipal de ensino."⁴³¹

Lei 13.651/2023: "Inclui a efeméride Abril Laranja – mês de prevenção da crueldade contra os animais – no anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – calendário de datas comemorativas e de conscientização do município de Porto Alegre, e alterações posteriores, no mês de abril."⁴³²

Tramandaí

Lei 3.603/2014: "Dispõe sobre a comercialização e doação de animais domésticos e silvestres, de qualquer porte, em feiras, shoppings e exposições, que não tenham esse fim específico no âmbito do município de Tramandaí."⁴³³

Lei 4.132/2017: "Estabelece, no âmbito do município de Tramandaí, as políticas de defesa e proteção de animais, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos e dá outras providências."⁴³⁴

São Sebastião do Caí

Lei 3.076/2009: "Dispõe sobre a proibição de utilização de animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou similares e dá outras providências."⁴³⁵

São Leopoldo

Lei 8.028/2013: "Dispõe a regulamentação da venda, reprodução e criação de animais no município de São Leopoldo e dá outras providências."⁴³⁶

430 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2021/1283/12822/lei-ordinaria-n-12822-2021-determina-a-doacao-de-alimentos-e-produtos-apreendidos-pelo-servico-de-vigilancia-sanitaria-municipal-e-pelo-servico-de-inspecao-industrial-e-sanitaria-a-instituicoes-publicas-ou-privadas-que-detentam-a-guarda-temporaria-ou-permanente-de-animais-nativos-exoticos-ou-de-estimacao?q=ex%c3%93tico>
Acesso em: 20 nov. 2023.

431 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2022/1303/13026/lei-ordinaria-n-13026-2022-recomenda-a-inclusao-de-conteudo-curricular-acerca-das-diretrizes-da-protecao-dos-direitos-e-do-bem-estar-dos-animais-como-tema-transversal-nas-disciplinas-ofertadas-na-rede-municipal-de-ensino?q=animais>
Acesso em: 20 nov. 2023.

432 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2023/1366/13651/lei-ordinaria-n-13651-2023-inclui-a-efemeride-abril-laranja-mes-de-prevencao-da-crueldade-contra-os-animais-no-anexo-da-lei-n-10904-de-31-de-maio-de-2010-calendario-de-datas-comemorativas-e-de-conscientizacao-do-municipio-de-porto-alegre-e-alteracoes-posteriores-no-mes-de-abril?q=animais>
Acesso em: 20 nov. 2023.

433 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/tramandai/lei-ordinaria/2014/361/3603/lei-ordinaria-n-3603-2014-dispoe-sobre-a-comercializacao-e-doacao-de-animais-domesticos-e-silvestres-de-qualquer-ponte-em-feiras-shoppings-e-exposicoes-que-nao-tenham-esse-fim-especifico-no-ambito-do-municipio-de-tramandai>
Acesso em: 22 nov. 2023.

434 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/tramandai/lei-ordinaria/2017/414/4132/lei-ordinaria-n-4132-2017-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-tramandai-as-politicas-de-defesa-e-protecao-de-animais-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-e-das-outras-providencias?q=silvestres>
Acesso em: 22 nov. 2023.

435 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-sebastiao-do-cai/lei-ordinaria/2009/308/3076/lei-ordinaria-n-3076-2009-dispoe-sobre-a-proibicao-de-utilizacao-de-animais-silvestres-ou-domesticados-nativos-ou-exoticos-em-espetaculos-circenses-ou-similares-e-das-outras-providencias?q=silvestres>
Acesso em: 22 nov. 2023.

436 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2013/803/8028/lei-ordinaria-n-8028-2013-dispoe-a-regulamentacao-da-venda-reproducao-e-criacao-de-animais-no-municipio-de-sao-leopoldo-e-das-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>
Acesso em: 22 nov. 2023.

Lei 9.361/2021: "Cria o FUNDOBEM – Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e o COMBEM – Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências."⁴³⁷

Lajeado

Lei 6.319/1999: "Da comercialização da fauna e flora silvestres."⁴³⁸

Lei 9.088/2013: "Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e dá outras providências."⁴³⁹

El Dourado do Sul

Lei 4.328/2015: "Dispõe sobre a criação e funcionamento do abrigo municipal de animais e de controle de vetores e zoonoses."⁴⁴⁰

Destaque:

Art. 8º. São direitos dos animais:

- I – todos os animais têm o mesmo direito à vida;
- II – todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem;
- III – nenhum animal deve ser maltratado;
- IV – todos os animais selvagens têm o direito de viver livres no seu habitat;
- V – o animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca abandonado;
- VI – nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor;
- VII – todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida;
- VIII – a poluição e a destruição do meio ambiente são considerados crimes contra os animais;
- IX – os direitos dos animais devem ser defendidos por lei;
- X – o homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

Santa Maria

Lei 5.657/2012: "Institui a central de controle e bem-estar animal no município."⁴⁴¹

Três Coroas

Lei 3.756/2018: "Institui o estatuto dos animais."⁴⁴²

Destaque:

Art. 2º. Os animais são seres sencientes, sujeitos de direitos naturais e nascem iguais perante a vida.

[...]

Art. 5º Todo animal tem o direito de ter a sua existência respeitada.

Art. 6º Todo animal deve receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 7º Todo animal tem direito a um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio e do sol.

437 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2021/937/9361/lei-ordinaria-n-9361-2021-cria-o-fundobem-fundo-municipal-de-protecao-e-bem-estar-animal-e-o-combem-conselho-municipal-de-protecao-e-bem-estar-animal-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 22 nov. 2023.

438 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/1999/632/6319/lei-ordinaria-n-6319-1999-da-comercializacao-da-fauna-e-flora-silvestres?q=silvestres>, Acesso em: 22 nov. 2023.

439 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2013/909/9088/lei-ordinaria-n-9088-2013-cria-o-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-cmpda-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 22 nov. 2023.

440 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/eldorado-do-sul/lei-ordinaria/2015/433/4328/lei-ordinaria-n-4328-2015-dispoe-sobre-a-criacao-e-funcionamento-do-abrigo-municipal-de-animais-e-de-controle-de-vetores-e-zoonoses-czs-e-da-outras-providencias> Acesso em: 24 nov. 2023.

441 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/santa-maria/lei-ordinaria/2012/566/5657/lei-ordinaria-n-5657-2012-institui-a-central-de-controle-e-bem-estar-animal-no-municipio?q=silvestres>, Acesso em: 22 nov. 2023.

442 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/tres-correas/lei-ordinaria/2018/376/3756/lei-ordinaria-n-3756-2018-institui-o-estatuto-dos-animais?q=silvestres>, Acesso em: 22 nov. 2023.

Art. 8º Todo animal tem direito a receber cuidados veterinários em caso de doença ou ferimento.

Art. 9º Todo o animal de trabalho tem direito a um limite razoável de tempo e intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Caxias do Sul

Lei 8.542/2020: "Estabelece, no âmbito do município de Caxias do Sul, o Código Municipal de Proteção aos Animais, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, cria o Fundo de Proteção Animal e dá outras providências."⁴⁴³

Cotiporã

Lei 2.999/2023: "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."⁴⁴⁴

Destaque:

Art. 76. É instituído regime jurídico especial para os animais domésticos de estimação e reconhecida a sua natureza biológica e emocional como seres sencientes, capazes de sentir sensações e sentimentos de forma consciente.

Parágrafo único. Os animais domésticos de estimação, que não sejam utilizados em atividades agropecuárias e de manifestações culturais reconhecidas em lei como patrimônio cultural do estado ou do município, possuem natureza jurídica *sui generis*, sendo sujeitos de direitos despersonalizados, devendo gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

Vila Flores

Lei 2.614/2023: "Institui a política municipal de proteção e atendimento aos direitos dos animais em Vila Flores."

Destaque:

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais:

I – Dignidade Animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

II – Participação Comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

III – Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

a) Adoção ética e responsável de animais de estimação;

b) Existência da consciência e da senciência animal;

c) Sofrimento animal; e

d) Enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoopolítica e não especista;

IV – Cidadania Animal: os interesses dos animais devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los.

⁴⁴³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/lei-ordinaria/2020/855/8542/lei-ordinaria-n-8542-2020-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-caxias-do-sul-o-codigo-municipal-de-protecao-aos-animais-determinando-as-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animais-cria-o-fundo-de-protecao-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁴⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/cotipora/lei-ordinaria/2023/300/2999/lei-ordinaria-n-2999-2023-institui-o-codigo-municipal-do-meio-ambiente-e-da-outras-providencias> Acesso em: 22 nov. 2023.

Art. 3º. São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público zelar pela efetivação dos seus direitos.

Art. 4º. Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direito, fazendo jus à proteção pública em caso de violação de seus direitos.

Art. 5º. Todos os animais abrangidos por esta lei têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

I – Respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências, física, moral, emocional e psíquica;

II – Alimentação e dessedentação adequadas;

III – Abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los de chuva, vento, frio, sol e calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;

IV – Saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo, e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, ferimento, maus-tratos ou danos psicológicos;

V – Limitação de jornada de trabalho, repouso reparador e inatividade por tempo de serviço, no caso daqueles utilizados para trabalhos;

VI – Destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais, vedado serem dispensados no lixo;

VII – Meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. No caso dos animais, de quaisquer espécies, considerados de estimação, as famílias tutoras, a comunidade e o Poder Público empregarão todos os meios legítimos e adequados para a colocação daqueles abandonados em famílias substitutas ou, no caso dos comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

Esteio

Lei 3.251/2001: "Dispõe sobre controle das populações animais e controle de zoonoses no município de Esteio e dá outras providências."⁴⁴⁵

Lei 5.571/2012: "Cria o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Esteio (CMBEA) e dá outras providências."⁴⁴⁶

Lei 7.434/2020: "Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampidos ou ruídos sonoros no município de Esteio e dá outras providências."⁴⁴⁷

Pelotas

Lei 6.321/2016: "Institui o programa de proteção animal no município de Pelotas e dá outras providências."⁴⁴⁸

⁴⁴⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/esteio/lei-ordinaria/2001/326/3251/lei-ordinaria-n-3251-2001-dispoe-sobre-controle-das-populacoes-animais-e-controle-de-zoonoses-no-municipio-de-esteio-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁴⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/esteio/lei-ordinaria/2012/558/5571/lei-ordinaria-n-5571-2012-cria-o-conselho-municipal-do-bem-estar-animal-de-esteio-cmbea-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁴⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/esteio/lei-ordinaria/2020/744/7434/lei-ordinaria-n-7434-2020-dispoe-sobre-a-proibicao-de-fogos-de-artificio-e-arteфatos-pirotecnicos-com-estampidos-ou-ruidos-sonoros-no-municipio-de-esteio-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁴⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/esteio/lei-ordinaria/2012/558/5571/lei-ordinaria-n-5571-2012-cria-o-conselho-municipal-do-bem-estar-animal-de-esteio-cmbea-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22> Acesso em: 22 nov. 2023.

Lei 6.834/2020: "Dispõe sobre as penalidades aplicadas àqueles que praticarem maus-tratos contra animais e dá outras providências."⁴⁴⁹

Lei 6.924/2021: "Dispõe sobre a autorização para criação de um Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências."⁴⁵⁰

Feliz

Lei 4.000/2022: "Dispõe sobre a política de proteção e bem-estar de animais domésticos no âmbito do município de Feliz e dá outras providências."⁴⁵¹

Destaque:

Art. 2º São princípios da Política de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos:

- I – Dignidade animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;
- II – Participação comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação de políticas públicas de bem-estar animal, bem como, no estabelecimento e implementação de programas que visem o bem-estar animal;
- III – Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos dos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares, em atividades escolares complementares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairros, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca da adoção ética e responsável dos animais domésticos e/ou de estimação, da existência da consciência e senciência animal, do sofrimento animal e do enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias;
- IV – Cidadania animal: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam a cidade de Feliz, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;
- V – Substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

2.6.21. Rondônia

Porto Velho (capital)

Lei 2.905/2021: "Cria a 'Lei Spyke" tornando obrigatória a responsabilidade do autor de maus-tratos a animais, a custear o tratamento veterinário do animal agredido, até sua pronta recuperação, e ainda fica obrigado a participar de ações de conscientização relativas à proteção dos animais."⁴⁵²

Lei 3.008/2023: "Autoriza o executivo a acrescentar, no projeto político pedagógico das unidades escolares do município de Porto Velho, a educação ambiental humanitária e bem-estar animal como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem."⁴⁵³

449 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2020/684/6834/lei-ordinaria-n-6834-2020-dispoe-sobre-as-penalidades-aplicadas-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-contra-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

450 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2021/693/6924/lei-ordinaria-n-6924-2021-dispoe-sobre-a-autorizacao-para-criacao-de-um-fundo-municipal-de-protecao-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

451 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/f/feliz/lei-ordinaria/2022/400/4000/lei-ordinaria-n-4000-2022-dispoe-sobre-a-politica-de-protecao-e-bem-estar-de-animais-domesticos-no-ambito-do-municipio-de-feliz-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

452 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/porto-velho/lei-ordinaria/2021/291/2905/lei-ordinaria-n-2905-2021-cria-a-lei-spyke-tornando-obrigatoria-a-responsabilidade-do-autor-de-maus-tratos-a-animais-a-custear-o-tratamento-veterinario-do-animal-agredido-ate-sua-pronta-recuperacao-e-ainda-fica-obrigado-a-participar-de-acoes-de-conscientizacao-relativas-a-protecao-dos-animais?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

453 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/porto-velho/lei-ordinaria/2023/301/3008/lei-ordinaria-n-3008-2023-autoriza-o-executivo-a-acrescentar-no-projeto-politico-pedagogico-das-unidades-escolares-do-municipio-de-porto-velho-a-educacao-ambiental-humanitaria-e-bem-estar-animal-como-parte-integrante-do-processo-de-ensino-aprendizagem?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

Lei 3.006/2023: "Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de maus-tratos e abandono de animais no âmbito do município de Porto Velho (RO)." ⁴⁵⁴

Lei 3.019/2023: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à polícia." ⁴⁵⁵

Jaru

Lei 2.922/2021: "Dispõe sobre o serviço público municipal de vigilância de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no município de Jaru." ⁴⁵⁶

2.6.22. Roraima

Boa Vista (capital)

Lei 2.305/2022: "Autoriza e dispõe sobre a escola amiga dos animais no âmbito do município de Boa Vista." ⁴⁵⁷

Lei 2.312/2022: "Dispõe sobre a instituição da lei municipal de proteção aos animais, no município de Boa Vista – Roraima." ⁴⁵⁸

Lei 2.317/2022: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município de Boa Vista e dá outras providências." ⁴⁵⁹

Lei 2.325/2022: "Veda a nomeação, para o exercício do cargo, emprego ou função pública, no município de Boa Vista, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos a animais, e dá outras providências." ⁴⁶⁰

Lei 2.425/2023: "Institui no município de Boa Vista o Abril Laranja, destinado a combater a prática de atos de crueldade e maus-tratos contra animais." ⁴⁶¹

Lei 2.462/2023: "Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de piercings, para fins estéticos em animais, no âmbito do município de Boa Vista." ⁴⁶²

⁴⁵⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/porto-velho/lei-ordinaria/2023/301/3006/lei-ordinaria-n-3006-2023-proibe-a-nomeacao-para-cargos-em-comissao-de-pessoas-que-tenham-sido-condenadas-por-crimes-de-maus-tratos-e-abandono-de-animaes-no-ambito-do-municipio-de-porto-velho-ro?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁵⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/porto-velho/lei-ordinaria/2023/302/3019/lei-ordinaria-n-3019-2023-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-dos-responsaveis-por-estabelecimentos-de-atendimento-veterinario-que-constatem-indicios-de-maus-tratos-aos-animaes-atendidos-em-comunicar-o-fato-de-imediato-a-policia?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁵⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/j/jaru/lei-ordinaria/2021/293/2922/lei-ordinaria-n-2922-2021-dispoe-sobre-o-servico-publico-municipal-de-vigilancia-de-populacoes-animaes-bem-como-sobre-prevencao-e-controle-de-zoonoses-no-municipio-de-jaru?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁵⁷ Disponível em: https://sapl.boavista.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/3700/lei_2.305-2022_de_06_de_julho_de_2022-leg-ver_adnan_lima_dom_5663.pdf Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁵⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/j/jaru/lei-ordinaria/2021/293/2922/lei-ordinaria-n-2922-2021-dispoe-sobre-o-servico-publico-municipal-de-vigilancia-de-populacoes-animaes-bem-como-sobre-prevencao-e-controle-de-zoonoses-no-municipio-de-jaru?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁵⁹ Disponível em: https://sapl.boavista.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/3722/lei_municipal_no_2.317_-2022-leg_proj_132_de_16.09.21-ver_italo_otavio.pdf Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁶⁰ Disponível em: https://sapl.boavista.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/3703/lei_2.325-2022-de_11_de_agosto_de_2022-leg-ver_adnan_lima_dom_5690.pdf Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁶¹ Disponível em: <https://sapl.boavista.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/3999/lei-2425-2023.pdf> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁶² Disponível em: <https://sapl.boavista.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/4007/lei-2462-2023.pdf> Acesso em: 22 nov. 2023.

2.6.23. Santa Catarina

Florianópolis (capital)

Lei Complementar 94/2001: "Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no município de Florianópolis, e dá outras providências."⁴⁶³

Lei 9.643/2014: "Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais, no município de Florianópolis, e dá outras providências."⁴⁶⁴

Lei Complementar 489/2014: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção Animal, do município de Florianópolis, e dá outras providências."⁴⁶⁵

Bombinhas

Lei 1.747/2021: "Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino, do município de Bombinhas, e adota outras providências."⁴⁶⁶

Lei 1.790/2022: "Estabelece multa e outras sanções administrativas para maus-tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, no município de Bombinhas, e dá outras providências."⁴⁶⁷

Biguaçu

Lei 3.075/2011: "Dispõe sobre proibição, nos limites territoriais do município de Biguaçu, a permissão de alvará de funcionamento aos circos e similares que utilizem em seus espetáculos circenses animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos e dá outras providências."⁴⁶⁸

Lei 4.004/2020: "Institui no município de Biguaçu o 'Abril Laranja', mês de prevenção da crueldade contra animais, e dá outras providências."⁴⁶⁹

Chapecó

Lei 5.383/2008: "Dispõe sobre a proibição de utilização ou exibição de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, em espetáculos circenses."⁴⁷⁰

⁴⁶³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/f/florianopolis/lei-complementar/2001/10/94/lei-complementar-n-94-2001-dispoe-sobre-o-controle-e-protecao-de-populacoes-animais-bem-como-a-prevencao-de-zoonoses-no-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias?q=animal> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁶⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2014/965/9643/lei-ordinaria-n-9643-2014-dispoe-sobre-a-proibicao-da-pratica-de-maus-tratos-e-crueldade-contra-animais-no-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias?q=animal> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁶⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/f/florianopolis/lei-complementar/2014/49/489/lei-complementar-n-489-2014-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-protecao-animal-do-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁶⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/b/bombinhas/lei-ordinaria/2021/175/1747/lei-ordinaria-n-1747-2021-dispoe-sobre-a-conscientizacao-dos-direitos-dos-animais-domesticos-e-silvestres-nas-escolas-publicas-e-privadas-de-ensino-do-municipio-de-bombinhas-e-adota-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁶⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/b/bombinhas/lei-ordinaria/2022/179/1790/lei-ordinaria-n-1790-2022-estabelece-multa-e-outras-sancoes-administrativas-para-maus-tratos-a-animais-silvestres-domesticos-ou-domesticados-no-municipio-de-bombinhas-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁶⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/b/biguacu/lei-ordinaria/2011/308/3075/lei-ordinaria-n-3075-2011-dispoe-sobre-proibicao-nos-limites-territoriais-do-municipio-de-biguacu-a-permissao-de-alvara-de-funcionamento-aos-circos-e-similares-que-utilizem-em-seus-espetaculos-circenses-animais-silvestres-domesticos-nativos-ou-exoticos-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁶⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/b/biguacu/lei-ordinaria/2020/401/4004/lei-ordinaria-n-4004-2020-institui-no-municipio-de-biguacu-o-abril-laranja-mes-de-prevencao-da-crueldade-contra-animais-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴⁷⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2008/539/5383/lei-ordinaria-n-5383-2008-dispoe-sobre-a-proibicao-de-utilizacao-ou-exibicao-de-animais-silvestres-nativos-ou-exoticos-domesticos-ou-domesticados-em-espetaculos-circenses?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

Itapema

Lei 4.116/2021: "Institui campanha de conscientização sobre os direitos dos animais nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."⁴⁷¹

Lei 4.382/2023: "Institui o Código Municipal de Defesa, Bem-Estar e Proteção Animal no âmbito do município de Itapema e dá outras providências."⁴⁷²

Abelardo Luz

Lei 2.710/2023: "Institui o Código Municipal de Direito e Bem-Estar Animal, no âmbito do município de Abelardo Luz SC, e dá outras providências."⁴⁷³

Barra Velha

Lei 2.035/2021: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com clínicas veterinárias, hospitais veterinários de universidades públicas e privadas e centros de reabilitação e triagem de animais no estado de Santa Catarina e dá outras providências."⁴⁷⁴

Balneário Camboriú

Lei 3.916/2016: "Dispõe sobre a proibição da venda de animais de estimação e exóticos, de pequeno, médio e grande porte em feiras e estabelece critérios para feiras e exposições de doação de animais no âmbito do município de Balneário Camboriú."⁴⁷⁵

Lei 4.152/2018: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção Animal (COMPA-BC), do Fundo Municipal de Amparo aos Animais (FAMA) e dá outras providencias."⁴⁷⁶

Lei 4.447/2020: "Dispõe sobre a criação do programa abraço animal e dá outras providências."⁴⁷⁷

Balneário Piçarras

Lei 785/2020: "Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais no âmbito do município de Balneário Piçarras e dá outras providências."⁴⁷⁸

471 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/itapema/lei-ordinaria/2021/412/4116/lei-ordinaria-n-4116-2021-institui-campanha-de-conscientizacao-sobre-os-direitos-dos-animais-nas-escolas-da-rede-publica-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

472 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/itapema/lei-ordinaria/2023/439/4382/lei-ordinaria-n-4382-2023-institui-o-codigo-municipal-de-defesa-bem-estar-e-protacao-animal-no-ambito-do-municipio-de-itapema-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

473 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/a/abelardo-luz/lei-ordinaria/2023/271/2710/lei-ordinaria-n-2710-2023-institui-o-codigo-municipal-de-direito-e-bem-estar-animal-no-ambito-do-municipio-de-abelardo-luz-sc-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

474 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/barra-velha/lei-ordinaria/2021/204/2035/lei-ordinaria-n-2035-2021-autoriza-o-poder-executivo-a-celebrar-parcerias-convenios-e-termos-de-cooperacao-tecnica-com-clinicas-veterinarias-hospitais-veterinarios-de-universidades-publicas-e-privadas-centros-de-reabilitacao-e-triagem-de-animais-no-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

475 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2016/392/3916/lei-ordinaria-n-3916-2016-dispoes-sobre-a-proibicao-da-venda-de-animais-de-estimacao-e-exoticos-de-pequeno-medio-e-grande-ponte-em-feiras-e-estabelece-criterios-para-feiras-e-exposicoes-de-doacao-dos-mesmos-no-ambito-do-municipio-de-balneario-camboriu?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

476 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2018/416/4152/lei-ordinaria-n-4152-2018-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-protacao-animal-compa-bc-e-do-fundo-municipal-de-amparo-aos-animais-fama-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

477 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2020/445/4447/lei-ordinaria-n-4447-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-abraço-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

478 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-picarras/lei-ordinaria/2020/79/785/lei-ordinaria-n-785-2020-institui-o-codigo-municipal-de-protacao-aos-animais-no-ambito-do-municipio-de-balneario-picarras-e-da-outras-providencias?q=silvestres> Acesso em: 22 nov. 2023.

Navegantes

Lei 3.100/2016: "Institui o Código Municipal de Defesa, Bem-estar e Proteção Animal no âmbito do município de Navegantes e dá outras providências."⁴⁷⁹

Garuva

Lei 1.774/2014: "Institui o Código de Proteção Animal do município de Garuva, cria o programa de proteção animal e dá outras providências."⁴⁸⁰

Tubarão

Lei 5.378/2020: "Dispõe sobre direitos, proteção e bem-estar animal no município de Tubarão, cria comissão de bem-estar animal, estabelece regras para posse, registro e identificação de animais domésticos, institui políticas públicas para o controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências."⁴⁸¹

Itajaí

Lei 5.527/2010: "Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais no âmbito do município de Itajaí - SC e dá outras providências."⁴⁸²

Xanxerê

Lei 4.264/2021: "Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CTMPDA) e dá outras providências."⁴⁸³

Lei 4.386/2022: "Dispõe sobre a construção de criadouros destinados a atender a alínea b do art. 6º da lei federal nº 5.167, de 3 de janeiro de 1967 em propriedades do município de Xanxerê, SC."⁴⁸⁴

Criciúma

Lei 7.367/2018: "Dispõe sobre direitos, proteção e bem-estar animal no município de Criciúma, cria o núcleo e a subcomissão de bem-estar animal, estabelece regras para posse, registro e identificação de animais domésticos, institui políticas públicas para o controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências."⁴⁸⁵

479 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/n/navegantes/lei-ordinaria/2016/310/3100/lei-ordinaria-n-3100-2016-institui-o-codigo-municipal-de-defesa-bem-estar-e-protecao-animal-no-ambito-do-municipio-de-navegantes-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 22 nov. 2023.

480 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/g/garuva/lei-ordinaria/2014/178/1774/lei-ordinaria-n-1774-2014-institui-o-codigo-de-protecao-animal-do-municipio-de-garuva-cria-o-programa-de-protecao-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 22 nov. 2023.

481 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/tubarao/lei-ordinaria/2020/538/5378/lei-ordinaria-n-5378-2020-dispoe-sobre-direitos-protecao-e-bem-estar-animal-no-municipio-de-tubarao-cria-comissao-de-bem-estar-animal-estabelece-regras-para-posse-registro-e-identificacao-de-animais-domesticos-institui-politicas-publicas-para-o-controle-populacional-de-caes-e-gatos-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 22 nov. 2023.

482 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/itajaí/lei-ordinaria/2010/553/5527/lei-ordinaria-n-5527-2010-institui-o-codigo-municipal-de-protecao-aos-animal-no-ambito-do-municipio-de-itajaí-sc-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 22 nov. 2023.

483 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/x/xanxere/lei-ordinaria/2021/427/4264/lei-ordinaria-n-4264-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-tutelar-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-ctmpda-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 22 nov. 2023.

484 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/x/xanxere/lei-ordinaria/2022/439/4386/lei-ordinaria-n-4386-2022-dispoe-sobre-a-construcao-de-criadouros-destinados-a-atender-a-alinea-b-do-art-6-da-lei-federal-n-5167-de-3-de-janeiro-de-1967-em-propriedades-do-municipio-de-xanxere-sc?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 22 nov. 2023.

485 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/2018/737/7367/lei-ordinaria-n-7367-2018-dispoe-sobre-direitos-protecao-e-bem-estar-animal-no-municipio-de-criciuma-cria-o-nucleo-e-a-subcomissao-de-bem-estar-animal-estabelece-regras-para-posse-registro-e-identificacao-de-animais-domesticos-institui-politicas-publicas-para-o-controle-populacional-de-caes-e-gatos-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 22 nov. 2023.

Mafra

Lei 4.341/2018: "Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais no município de Mafra/SC."⁴⁸⁶

2.6.24. São Paulo

São Paulo (capital)

Lei 14.014/2005: "Proíbe, no âmbito do município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências."⁴⁸⁷

Lei 14.761/2008: "Dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências."⁴⁸⁸

Lei 17.464/2020: "Dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do município de São Paulo, e dá outras providências."⁴⁸⁹

Lei 17.619/2021: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município de São Paulo."⁴⁹⁰

Carapicuíba

Lei 3.429/2016: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no município de Carapicuíba."⁴⁹¹

Lei 3.851/2022: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais silvestres e domésticos atropelados no município de Carapicuíba e dá outras providências."⁴⁹²

Brodowski

Lei 2.683/2021: "Estabelece multa para maus-tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do município de Brodowski e dá outras providências."⁴⁹³

Guará

Lei 1.941/2021: "Dispõe sobre a proibição de prática de maus-tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências."⁴⁹⁴

⁴⁸⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/m/mafra/lei-ordinaria/2018/435/4341/lei-ordinaria-n-4341-2018-institui-a-semana-municipal-da-adocao-protecao-e-bem-estar-dos-animais-no-municipio-de-mafra-sc?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁸⁷ Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14014-de-30-de-junho-de-2005>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁸⁸ Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14761-de-5-de-junho-de-2008>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁸⁹ Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17464-de-9-de-setembro-de-2020>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁹⁰ Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17619-de-20-de-agosto-de-2021>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁹¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/carapicuiba/lei-ordinaria/2016/343/3429/lei-ordinaria-n-3429-2016-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-no-municipio-de-carapicuiba?q=%22fauna+silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁹² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/carapicuiba/lei-ordinaria/2022/386/3851/lei-ordinaria-n-3851-2022-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-prestar-socorro-aos-animais-silvestres-e-domesticos-atropelados-no-municipio-de-carapicuiba-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁹³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/brodowski/lei-ordinaria/2021/269/2683/lei-ordinaria-n-2683-2021-estabelece-multa-para-maus-tratos-a-animais-silvestres-domesticos-ou-domesticados-nativos-ou-exoticos-e-sancoes-administrativas-a-serem-aplicadas-a-quem-os-praticar-sejam-pessoas-fisicas-ou-juridicas-no-ambito-do-municipio-de-brodowski-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁹⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guara/lei-ordinaria/2021/195/1941/lei-ordinaria-n-1941-2021-dispoe-sobre-a-proibicao-de-pratica-de-maus-tratos-em-animais-domesticos-e-ou-domesticados-silvestres-nativos-ou-exoticos-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Valinhos

Lei 4.805/2012: "Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica."⁴⁹⁵

Lei 5.668/2018: "Proíbe a instalação de zoológicos que promovam a exposição de animais exóticos e silvestres em cativeiro no município de Valinhos."⁴⁹⁶

Lei 5.769/2019: "Institui o programa municipal de soltura de animais silvestres no município de Valinhos."⁴⁹⁷

Lei 6.026/2020: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias ao agressor de animais no município de Valinhos, e dá outras providências."⁴⁹⁸

Lei 6.278/2022: "Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais."⁴⁹⁹

Destaque:

[...]

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais:

I – dignidade Animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

II – participação comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos dos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

III – educação animalista: o atendimento e o respeito aos direitos dos animais devem ser implementados por meio de campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

a) adoção ética e responsável de animais de estimação;

b) existência da consciência a da senciência animal;

c) sofrimento animal; e

d) enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoopolítica e não especista;

IV – cidadania animal: os interesses dos animais devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

V – substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

Art. 3º. São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público zelar pela efetivação dos seus direitos.

⁴⁹⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/valinhos/lei-ordinaria/2012/481/4805/lei-ordinaria-n-4805-2012-institui-o-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-na-forma-que-especifica?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁹⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/valinhos/lei-ordinaria/2018/567/5668/lei-ordinaria-n-5668-2018-proibe-a-instalacao-de-zoologicos-que-promovam-a?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁹⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/valinhos/lei-ordinaria/2019/577/5769/lei-ordinaria-n-5769-2019-institui-o-programa-municipal-de-soltura-de-animais-silvestres-no-municipio-de-valinhos?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁹⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/valinhos/lei-ordinaria/2020/603/6026/lei-ordinaria-n-6026-2020-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-custeio-das-despesas-veterinarias-ao-agressor-de-animais-no-municipio-de-valinhos-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁹⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/valinhos/lei-ordinaria/2022/628/6278/lei-ordinaria-n-6278-2022-institui-a-politica-municipal-de-protecao-e-atendimento-aos-direitos-dos-animais>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, os animais são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direito, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.

Art. 5º. Todos os animais abrangidos por esta Lei têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

I – respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências física, moral, emocional e psíquica;

II – alimentação e desidratação adequadas;

III – abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los de chuva, vento, frio, sol e calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;

IV – saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, ferimento, maus-tratos ou danos psicológicos;

V – limitação de jornada de trabalho, repouso reparador e inatividade por tempo de serviço, no caso daqueles utilizados para trabalhos;

VI – destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais, vetado serem dispensados no lixo;

VII – meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII – acesso à justiça, para prevenção e/ou reparação de danos materiais, existenciais e morais e aos seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. No caso dos animais, de quaisquer espécies, considerados de estimação, as famílias tutoras, a comunidade e o poder Público empregarão todos os meios legítimos e adequados para a colocação daqueles abandonados em famílias substitutivas ou, no caso dos comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

Osasco

Lei 4.969/2019: "Dispõe sobre a proteção, defesa e controle de animais domésticos e silvestres no município de Osasco, cria o Conselho Municipal do Bem-estar Animal e o Fundo Municipal do Bem-estar Animal e dá outras providências."⁵⁰⁰

Votorantim

Lei 2.735/2019: "Dispõe sobre informação e controle da comercialização de animais domésticos ou silvestres no município de Votorantim e dá outras providências."⁵⁰¹

Salto de Pirapora

Lei 1.859/2022: "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente de Salto de Pirapora e dá outras providências."⁵⁰²

Destaque:

Art. 216. É instituído regime jurídico especial para os animais domésticos de estimação e reconhecida a sua natureza biológica e emocional como seres sencientes, capazes de sentir sensações e sentimentos de forma consciente.

Parágrafo único. Os animais domésticos de estimação, que não sejam utilizados em atividades

⁵⁰⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/lei-ordinaria/2019/497/4969/lei-ordinaria-n-4969-2019-dispoe-sobre-a-protectao-defesa-e-controle-de-animal-domesticos-e-silvestres-no-municipio-de-osasco-cria-o-conselho-municipal-do-bem-estar-animal-e-o-fundo-municipal-do-bem-estar-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁰¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/votorantim/lei-ordinaria/2019/274/2735/lei-ordinaria-n-2735-2019-dispoe-sobre-informacao-e-controle-da-comercializacao-de-animal-domesticos-ou-silvestres-no-municipio-de-votorantim-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁰² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/salto-de-pirapora/lei-ordinaria/2022/186/1859/lei-ordinaria-n-1859-2022-institui-o-codigo-municipal-do-meio-ambiente-de-salto-de-pirapora-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

agropecuárias e de manifestações culturais reconhecidas em lei como patrimônio cultural do município, possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despersonalizados, devendo gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

Avaré

Lei 2.260/2019: "Dispõe sobre autorização para implantar no município de Avaré o centro de triagem de animais silvestres e/ou o centro de reabilitação da fauna silvestre nativa e dá outras providências."⁵⁰³

Lei 2.765/2022: "Dispõe sobre a regularização da pesca do tucunaré amarelo (*cichla kelberi*) e tucunaré azul (*cichla piquiti*) na Represa de Jurumirim, nos limites do município de Avaré, e dá outras providências."⁵⁰⁴

Sertãozinho

Lei 5.436/2012: "Dispõe sobre o 'Estatuto de Proteção, Defesa e Bem-estar dos Animais' do município de Sertãozinho."⁵⁰⁵

Lei 5861/2015: "Reformula a constituição do Conselho Municipal de Proteção à Vida Animal do município de Sertãozinho (CONVIDA) e a criação do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal e dá outras providências."⁵⁰⁶

Jundiaí

Lei 8.351/2014: "Institui normas de defesa e bem-estar animal."⁵⁰⁷

Sorocaba

Lei 8.354/2007: "Dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município de Sorocaba e dá outras providências."⁵⁰⁸

Lei 11.005/2014: "Dispõe sobre a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios, e dá outras providências."⁵⁰⁹

503 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/avare/lei-ordinaria/2019/226/2260/lei-ordinaria-n-2260-2019-dispoe-sobre-autorizacao-para-implantar-no-municipio-de-avare-o-centro-de-triagem-de-animais-silvestres-e-ou-o-centro-de-reabilitacao-da-fauna-silvestre-nativa-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

504 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/avare/lei-ordinaria/2022/277/2765/lei-ordinaria-n-2765-2022-dispoe-sobre-a-regularizacao-da-pesca-do-tucunare-amarelo-cichla-kelberi-e-tucunare-azul-cichla-piquiti-na-represa-de-jurumirim-nos-limites-do-municipio-de-avare-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

505 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sertaozinho/lei-ordinaria/2012/544/5436/lei-ordinaria-n-5436-2012-dispoe-sobre-o-estatuto-de-protecao-defesa-e-bem-estar-dos-animais-do-municipio-de-sertaozinho?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

506 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sertaozinho/lei-ordinaria/2015/587/5861/lei-ordinaria-n-5861-2015-reformula-a-constituicao-do-conselho-municipal-de-protecao-a-vida-animal-do-municipio-de-sertaozinho-convida-e-a-criacao-do-fundo-municipal-de-protecao-a-vida-animal-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

507 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jundiai/lei-ordinaria/2014/836/8351/lei-ordinaria-n-8351-2014-institui-normas-de-defesa-e-bem-estar-animal?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

508 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2007/836/8354/lei-ordinaria-n-8354-2007-dispoe-sobre-o-controle-de-populacoes-animais-bem-como-sobre-a-prevencao-e-controle-de-zoonoses-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

509 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2014/1101/11005/lei-ordinaria-n-11005-2014-dispoe-sobre-a-apresentacao-e-exibicao-de-animais-em-estabelecimentos-exposicoes-shows-e-eventos-similares-proibe-entrega-los-como-brindes-ou-em-sorteios-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Lei 11.073/2015: "Regulamenta o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, institui o sistema municipal de áreas protegidas, parques e espaços livres de uso público e dá outras providências."⁵¹⁰

Mairiporã

Lei 3.434/2014: "Institui no calendário oficial do município a Semana de Combate a Violência, Comércio e Tráfico Illegais de Animais Silvestres e dá outras providências."⁵¹¹

Lei 3.471/2014: "Dispõe sobre a proibição de dano à vegetação de porte arbóreo e fauna silvestre vertebrada e dá outras providências."⁵¹²

Lei 4.021/2021: "Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa Animal de Mairiporã (CODAM) e do Fundo Municipal a ele vinculado (FUNDAM) e dá outras providências."⁵¹³

Cajamar

Lei 1.507/2012: "Autoriza a celebração de convênio com a associação mata ciliar, para atividades de recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro, e dá outras providências."⁵¹⁴

Campinas

Lei 7.389/1992: "Dispõe sobre o controle das populações animais urbanas e rurais, bem como, sobre a prevenção e controle das zoonoses no município de Campinas e dá outras providências."⁵¹⁵

Lei 11.492/2003: "Proíbe a utilização de animais em geral, em espetáculos realizados no município de Campinas e dá outras providências."⁵¹⁶

Lei 11.475/2003: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização nas vias públicas urbanas e rurais do município de Campinas que estejam sujeitas às travessias de animais silvestres."⁵¹⁷

Lei 12.153/2004: "Consolida a legislação sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA)."⁵¹⁸

510 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2015/1108/11073/lei-ordinaria-n-11073-2015-regulamenta-o-art-23-inciso-vi-da-constituciao-federal-institui-o-sistema-municipal-de-areas-protegidas-parques-e-espacos-livres-de-uso-publico-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

511 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2014/344/3434/lei-ordinaria-n-3434-2014-institui-no-calendario-oficial-do-municipio-a-semana-de-combate-a-violencia-comercio-e-trafico-illegais-de-animais-silvestres-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

512 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2014/348/3471/lei-ordinaria-n-3471-2014-dispoe-sobre-a-proibicao-de-dano-a-vegetacao-de-ponte-arboreo-e-fauna-silvestre-vertebrada-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

513 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2021/403/4021/lei-ordinaria-n-4021-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-de-defesa-animal-de-mairipora-codam-e-do-fundo-municipal-a-ele-vinculado-fundam-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

514 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cajamar/lei-ordinaria/2012/151/1507/lei-ordinaria-n-1507-2012-autoriza-a-celebracao-de-convenio-com-a-associacao-mata-ciliar-para-atividades-de-recepcao-e-manutencao-de-animais-silvestres-em-cativeiro-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

515 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/1992/739/7389/lei-ordinaria-n-7389-1992-dispoe-sobre-o-controle-das-populacoes-animais-urbanas-e-rurais-bem-como-sobre-a-prevencao-e-controle-das-zoonoses-no-municipio-de-campinas-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

516 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2003/1150/11492/lei-ordinaria-n-11492-2003-proibe-a-utilizacao-de-animais-em-geral-em-espetaculos-realizados-no-municipio-de-campinas-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

517 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2003/1148/11475/lei-ordinaria-n-11475-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-sinalizacao-nas-vias-publicas-urbanas-e-rurais-do-municipio-de-campinas-que-estejam-sujeitas-a-travessias-de-animais-silvestres?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

518 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2004/1216/12153/lei-ordinaria-n-12153-2004-consolida-a-legislacao-sobre-o-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-dos-animais-cmpda?q=%22fauna+silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Lei 15.449/2017: "Dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do município de Campinas e dá outras providências."⁵¹⁹

São Caetano do Sul

Lei 4.117/2003: "Dispõe sobre a proibição de comercialização de qualquer tipo de armadilha destinada à captura de animais silvestres e em extinção e dá outras providências."⁵²⁰

Santana de Parnaíba

Lei 2.691/2005: "Dispõe sobre cemitério para animais de estimação ou não, como medida principal de saúde pública."⁵²¹

Lei 3.113/2011: "Dispõe sobre as infrações administrativas por provocação de danos em vegetação de porte arbóreo e por danos em animais vertebrados da fauna silvestre, e dá outras providências."⁵²²

Lei 3.991/2021: "Dispõe sobre o Estatuto do Bem-estar Animal no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."⁵²³

Iperó

Lei 1.026/2021: "Institui e dispõe a criação de um 'programa de contribuição voluntária para causa animal por meio de boleto junto ao carnê do IPTU', e dá outras providências."⁵²⁴

Guarulhos

Lei 7.053/2012: "Dispõe sobre a venda e doação de animais de estimação e exóticos, de pequeno, médio e grande porte, em feiras e exposições, que não tenham este fim específico no âmbito do município de Guarulhos."⁵²⁵

Lei 7.837/2020: "Dispõe sobre a vigilância e o controle de zoonoses no município de Guarulhos, revoga a lei nº 7.114, de 07/01/2013, e dá outras providências."⁵²⁶

519 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2017/1545/15449/lei-ordinaria-n-15449-2017-dispoe-sobre-o-estatuto-de-protecao-defesa-e-controle-das-populacoes-de-animais-domesticos-do-municipio-de-campinas-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

520 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-caetano-do-sul/lei-ordinaria/2003/412/4117/lei-ordinaria-n-4117-2003-dispoe-sobre-a-proibicao-de-comercializacao-de-qualquer-tipo-de-armadilha-destinada-a-captura-de-animais-silvestres-e-em-extincao-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

521 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/santana-de-parnaiba/lei-ordinaria/2005/270/2691/lei-ordinaria-n-2691-2005-dispoe-sobre-cemiterio-para-animais-de-estimacao-ou-nao-como-medida-principal-de-saude-publica?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

522 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/santana-de-parnaiba/lei-ordinaria/2011/312/3113/lei-ordinaria-n-3113-2011-dispoe-sobre-as-infracoes-administrativas-por-provocacao-de-danos-em-vegetacao-de-ponte-arboreo-e-por-danos-em-animais-vertebrados-da-fauna-silvestre-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

523 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/santana-de-parnaiba/lei-ordinaria/2021/400/3991/lei-ordinaria-n-3991-2021-dispoe-sobre-o-estatuto-do-bem-estar-animal-no-municipio-de-santana-de-parnaiba-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

524 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/iper/lei-ordinaria/2021/103/1026/lei-ordinaria-n-1026-2021-institui-e-dispoe-a-criacao-de-um-programa-de-contribuicao-voluntaria-para-causa-animal-por-meio-de-boleto-junto-ao-carne-do-ipu-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

525 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guarulhos/lei-ordinaria/2012/706/7053/lei-ordinaria-n-7053-2012-dispoe-sobre-a-venda-e-doacao-de-animais-de-estimacao-e-exoticos-de-pequeno-medio-e-grande-ponte-em-feiras-e-exposicoes-que-nao-tenham-este-fim-especifico-no-ambito-do-municipio-de-guarulhos?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

526 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guarulhos/lei-ordinaria/2020/784/7837/lei-ordinaria-n-7837-2020-dispoe-sobre-a-vigilancia-e-o-controle-de-zoonoses-no-municipio-de-guarulhos-revoga-a-lei-n-7114-de-07-01-2013-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Lei 7.839/2020: "Dispõe sobre o Código de Proteção e Bem-estar Animal do município de Guarulhos."⁵²⁷

Catanduva

Lei 5.696/2015: "Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com os municípios da região de Catanduva, objetivando a transferência de recursos para o desenvolvimento de ações que atuem na conservação da fauna silvestre."⁵²⁸

Mogi das Cruzes

Lei 7.339/2018: "Proíbe a doação de animais vivos, em feiras, eventos, estabelecimentos, solenidades, comemorações e afins, além da distribuição a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que benficiente."⁵²⁹

Lei 7.560/2020: "Proíbe no município de Mogi das Cruzes a venda e comercialização de animais em espaços públicos e dá outras providências."⁵³⁰

Araras

Lei 4.399/2.011: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Animais, no âmbito do município de Araras e dá outras providências."⁵³¹

Lei 5.047/2017: "Estabelece, no município de Araras, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação aos animais, e dá outras providências."⁵³²

São José do Rio Preto

Lei 6.872/1997: "Obriga ao comércio de venda de armas de fogo, a exposição de cartaz, em local visível, alertando sobre a proibição da caça em todo território nacional."⁵³³

Lei 12.047/2016: "Determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: municipal, estadual ou federal, e dá outras providências."⁵³⁴

527 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guarulhos/lei-ordinaria/2020/784/7839/lei-ordinaria-n-7839-2020-dispoe-sobre-o-codigo-de-protacao-e-bem-estar-animal-do-municipio-de-guarulhos?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

528 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/catanduva/lei-ordinaria/2015/570/5696/lei-ordinaria-n-5696-2015-autoriza-o-poder-executivo-a-celebrar-convenio-com-os-municipios-da-regiao-de-catanduva-objetivando-a-transferencia-de-recursos-para-o-desenvolvimento-de-acoes-que-atuem-na-conservacao-da-fauna-silvestre?q=%22fauna+silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

529 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/lei-ordinaria/2018/734/7339/lei-ordinaria-n-7339-2018-proibe-a-doacao-de-animais-vivos-em-feiras-eventos-estabelecimentos-solenidades-comemoracoes-a-afins-alem-da-distribuicao-a-titulo-de-brinde-sorteio-premio-rifa-e-bingo-mesmo-que-beneficiente?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

530 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/lei-ordinaria/2020/756/7560/lei-ordinaria-n-7560-2020-proibe-no-municipio-de-mogi-das-cruzes-a-venda-e-comercializacao-de-animais-em-espacos-publicos-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

531 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/araras/lei-ordinaria/2011/440/4399/lei-ordinaria-n-4399-2011-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-de-defesa-dos-animais-no-ambito-do-municipio-de-araras-e-da-outras-providencias?q=%22fauna%20silvestre%22>. Acesso em: 24 nov. 2023.

532 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/araras/lei-ordinaria/2017/505/5047/lei-ordinaria-n-5047-2017-estabelece-no-municipio-de-araras-multas-e-penalidades-administrativas-para-queles-que-praticarem-atos-que-importem-em-abuso-maus-tratos-ferimento-ou-mutilacao-aos-animais-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

533 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/1997/688/6872/lei-ordinaria-n-6872-1997-obriga-ao-comercio-de-venda-de-armas-de-fogo-a-exposicao-de-cartaz-em-local-visivel-alertando-sobre-a-proibicao-da-caca-em-todo-territorio-nacional?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

534 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/2016/1205/12047/lei-ordinaria-n-12047-2016-determina-o-pagamento-de-multa-aos-atos-de-crueldade-cometidos-contra-animais-independente-das-sancoes-previstas-em-outros-dispositivos-legais-municipal-estadual-ou-federal-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Ribeirão Preto

Lei 6561/1992: "Autoriza a prefeitura municipal de Ribeirão Preto a celebrar convênio com a fundação de apoio aos hospitais veterinários da UNESP – FUNVET, objetivando apoio clínico e técnico científico na área de medicina veterinária."⁵³⁵

Lei 8.226/1998: "Dispõe sobre controle de população de animais e controle de zoonoses no município e dá outras providências."⁵³⁶

Lei 13.008/2013: "Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio, no âmbito do município de Ribeirão Preto, e dá outras providências conforme específica."⁵³⁷

Piracicaba

Lei 6.647/2009: "Dispõe sobre a proibição de instalação de circos que tenham como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie ou raça."⁵³⁸

São Carlos

Lei 18.059/2016: "Institui o Código Municipal de Proteção Animal e dá outras providências."⁵³⁹

2.6.25. Sergipe

Aracaju (capital)

Lei 2.380/1996: "Dispõe sobre desenvolvimento e ações de apreensão, busca, fiscalização e controle de animais e sua população, e dá outras providências."⁵⁴⁰

Lei 2.586/1998: "Estabelece normas para apresentação de animais em espetáculos ou eventos e dá outras providências."⁵⁴¹

Lei 3.670/2009: "Institui o dia 04 de outubro como o Dia Municipal de Defesa Animal e dá outras providências."⁵⁴²

Lei 3.812/2010: "Estabelece multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do município de Aracaju e dá outras providências."⁵⁴³

⁵³⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/1992/657/6561/lei-ordinaria-n-6561-1992-autoriza-a-prefeitura-municipal-de-ribeirao-preto-a-celebrar-convenio-com-a-fundacao-de-apoio-aos-hospitais-veterinarios-da-unesp-funvet-objetivando-apoio-clinico-e-tecnico-cientifico-na-area-de-medicina-veterinaria?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵³⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/1998/823/8226/lei-ordinaria-n-8226-1998-dispoe-sobre-controle-de-populacao-de-animais-e-controle-de-zoonoses-no-municipio-e-da-outras-providencias?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵³⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/2013/1301/13008/lei-ordinaria-n-13008-2013-dispoe-sobre-a-proibicao-de-doacao-de-animais-por-meio-de-sorteio-no-ambito-do-municipio-de-ribeirao-preto-e-da-outras-providencias-conforme-especifica?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵³⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/piracicaba/lei-ordinaria/2009/665/6647/lei-ordinaria-n-6647-2009-dispoe-sobre-a-proibicao-de-instalacao-de-circos-que-tenham-como-atrativo-a-exibicao-de-animais-de-qualquer-espécie-ou-raça?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵³⁹ Disponível em: <http://servico.sacarlos.sp.gov.br/legislacao/leis/2263/lei18059-digital.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁴⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/1996/238/2380/lei-ordinaria-n-2380-1996-dispoe-sobre-desenvolvimento-e-acoes-de-apreensao-busca-fiscalizacao-e-controle-de-animais-e-sua-populacao-e-da-outras-providencias?q=selvagens>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁴¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/1998/259/2586/lei-ordinaria-n-2586-1998-estabelece-normas-para-apresentacao-de-animais-em-espetaculos-ou-eventos-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁴² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/2009/367/3670/lei-ordinaria-n-3670-2009-institui-o-dia-04-de-outubro-como-o-dia-municipal-de-defesa-animal-e-da-outras-providencias?q=animal>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁴³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/2010/382/3812/lei-ordinaria-n-3812-2010-estabelece-multa-para-maus-tratos-a-animais-e-sancoes-administrativas-a-serem-aplicadas-a-quem-os-praticar-sejam-eles-pessoas-fisicas-ou-juridicas-no-ambito-do-municipio-de-aracaju-e-da-outras-providencias?q=animais>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Lei 4.652/2015: "Inclui no calendário oficial de Aracaju o Dia de Combate a Maus-tratos Contra Animais e dá providências correlatas."⁵⁴⁴

Lei 5.261/2019: "Institui o dia 22 de setembro como o Dia Municipal de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, e dá providências correlatas."⁵⁴⁵

Lei 5.461/2022: "Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Aracaju, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais, e dá providências correlatas."⁵⁴⁶

Lei 5.627/2023: "Dispõe sobre a implantação de corredores ecológicos que possibilitem a segura transposição da fauna, sob ou sobre estradas, rodovias e ferrovias no município de Aracaju, e dá providências correlatas."⁵⁴⁷

2.6.26. Tocantins

Palmas (capital)

Lei 2.468/2019: "Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldades contra animais no município de Palmas – TO."⁵⁴⁸

Lei 2.781/2022: "Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e colocação de piercing e assemelhados em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos com fins estéticos no âmbito do município de Palmas."⁵⁴⁹

Lei 2.828/2022: "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do município de Palmas, na forma que menciona."⁵⁵⁰

2.7. Legislação Infralegal

A legislação infralegal é composta por atos normativos hierarquicamente inferiores às leis aprovadas pelos parlamentos dos entes federativos (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais) e, por isso, não devem inovar propriamente o ordenamento jurídico, mas apenas regulamentar o estabelecido pelas leis. São editados, geralmente, por órgãos ligados ao Poder Executivo e à administração pública.

Não obstante, muitos desses atos, especialmente em matéria ambiental e de proteção da vida silvestre e dos animais, assumem uma autonomia normativa singular, que os tornam, às vezes, o único diploma normativo sobre a matéria. É evidente que a maioria desses atos normativos infralegais precisam ser submetidos ao controle de legalidade e de constitucionalidade, para se averiguar até que ponto podem disciplinar determinada matéria e, disciplinando, quais são os limites que devem ser observados. Os atos normativos

⁵⁴⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/2015/466/4652/lei-ordinaria-n-4652-2015-inclui-no-calendario-oficial-de-aracaju-o-dia-de-combate-a-maus-tratos-contra-animais-e-da-providencias-correlatas?q=animais>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁴⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/2019/527/5261/lei-ordinaria-n-5261-2019-institui-o-dia-22-de-setembro-como-o-dia-municipal-de-combate-ao-trafico-de-animais-silvestres-e-da-providencias-correlatas?q=silvestres>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁴⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/2022/547/5461/lei-ordinaria-n-5461-2022-proibe-a-utilizacao-de-animais-para-desenvolvimento-experimentos-e-testes-de-produtos-cosmeticos-higiene-pessoal-perfumes-limpeza-e-seus-componentes-no-ambito-do-municipio-de-aracaju-sem-prejuizo-de-proibições-e-sanções-previstas-em-outros-dispositivos-legais-e-da-providencias-correlatas?q=animais>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁴⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/2023/563/5627/lei-ordinaria-n-5627-2023-dispoe-sobre-a-implantacao-de-corredores-ecologicos-que-possibilitem-a-segura-transposicao-da-fauna-sob-ou-sobre-estradas-rodovias-e-ferrovias-no-municipio-de-aracaju-e-da-providencias-correlatas?q=fauna>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁴⁸ Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.468-2019-06-10-12-6-2019-14-28-52.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁴⁹ Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.781-2022-12-05-6-12-2022-15-9-19.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵⁵⁰ Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.828-2022-12-29-2-1-2023-15-23-5.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

exorbitantes são aqueles que extrapolam os limites das leis e, portanto, podem ser tidos por ilegais. Os atos normativos inconstitucionais são os que violam as regras e princípios constitucionais.

Na presente produção técnica, optou-se por restringir o levantamento da legislação infracional aos normativos federais, porquanto são os que geralmente traçam as diretrizes gerais da tutela jurídica da fauna silvestre, importantes para a definição de um marco legal.

2.7.1. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

Resolução 1/1986: "Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental." (destaque: art. 6º, I, b).⁵⁵¹

Resolução 17/1989: "Dispõe sobre a destinação de produtos e subprodutos não comestíveis de animais silvestres apreendidos pelo IBAMA." (destaque: art. 1º)⁵⁵²

Resolução 10/1993: "Estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica. Alterada pela Resolução CONAMA no 11/93. Complementada pelas Resoluções no 1, 2, 4, 5, 6, 12, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34/94, 7/96, 261/99, 391 e 392/07. Convalidada pela Resolução CONAMA nº 388/07." (destaque: art. 6º, I, III).⁵⁵³

Resolução 237/1997: "Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental." (destaque: Item "Uso de recursos naturais", Anexo I).⁵⁵⁴

Resolução 249/1999: "Diretrizes para a Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica." (destaque: Item 2.5 do Tópico 9 das Diretrizes).⁵⁵⁵

Resolução 305/2002: "Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados." (destaque: art. 7º, VI).⁵⁵⁶

Resolução 394/2007: "Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação."⁵⁵⁷

Resolução 398/2008: "Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração." (destaque: Itens 3.5.10, b e 3.5.13 do Anexo I; Item 3, c, d do Anexo II; Item 5 do Anexo IV).⁵⁵⁸

Resolução 457/2013: "Dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também

⁵⁵¹ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁵² Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=93. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁵³ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=135. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁵⁴ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁵⁵ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=249. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁵⁶ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=300. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁵⁷ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=531. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁵⁸ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=556. Acesso em: 30 nov. 2023.

oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.”⁵⁵⁹

Resolução 467/2015: “Dispõe sobre critérios para a autorização de uso de produtos ou de agentes de processos físicos, químicos ou biológicos para o controle de organismos ou contaminantes em corpos hídricos superficiais e dá outras providências.” (destaque: art. 1º, I; art. 3º, V).⁵⁶⁰

Resolução 470/2015: “Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental dos aeroportos regionais.” (destaque: Art. 18; Itens 3.2, 4.2, 5).⁵⁶¹

Resolução 482/2017: “Dispõe sobre a utilização da técnica de queima controlada emergencial como ação de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar.” (destaque: art. 11, I, Parágrafo único; Art. 12, XI; Itens 1.2.5 e 1.2.7 do Anexo I; Itens 6, 8 e 11 do Anexo II).⁵⁶²

Resolução 487/2018: “Definir os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo.”⁵⁶³

Resolução 489/2018: “Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.”⁵⁶⁴

2.7.2. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

Instrução Normativa SEAP/PR/MMA/MD 02/2006: “Institui o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite – PREPS para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle das operações da frota pesqueira permissionada pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República -SEAP/PR.”⁵⁶⁵

Portaria 236/2008: “Reestrutura o Sistema de Autorização em Biodiversidade – SISBIO para a aprovação prévia de atividades científicas ou didáticas, como: coleta de material biológico, captura ou marcação de animais silvestres *in situ*, manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro, transporte de material biológico e realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea e repassa ao ICMBIO a gestão do SISBIO.” (destaque: Art. 1º, II, III).⁵⁶⁶

Instrução Normativa 03/2008: “Ficam suspensas as concessões de anuências e de autorizações para instalação de novos empreendimentos ou atividades de carcinicultura nas unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento.” (destaque: art. 2º).⁵⁶⁷

Instrução Normativa Interministerial MMA/MAPA 10/2011: “Aprova as normas gerais e a organização do sistema de permissionamento de embarcações de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros, com definição das modalidades de pesca, espécies a capturar e áreas de operação permitidas.”⁵⁶⁸

⁵⁵⁹ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=669. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁶⁰ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=686. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁶¹ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=135818>. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁶² Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=703. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁶³ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=710. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁶⁴ Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=802. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁵⁶⁵ Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/09/2006&jornal=1&pagina=7&totalArquivos=168>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁶⁶ Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/08/2008&jornal=1&pagina=58&totalArquivos=72>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁶⁷ Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/04/2008&jornal=1&pagina=63&totalArquivos=88>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁶⁸ Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/06/2011&jornal=1&pagina=50&totalArquivos=96>. Acesso em: 28 nov. 2023.

Portaria Interministerial MMA/MAPA 232/2017: "Dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil – Plano Javali, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, coordenação e monitoria."⁵⁶⁹

Portaria 469/2017: "Dispõe sobre as ações prioritárias para a conservação de espécies de primatas brasileiros criticamente ameaçados e em perigo de extinção."⁵⁷⁰

Instrução Normativa 04/2020: "Dar conhecimento às alterações dos Apêndices I, II e III da Convenção Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES). ocorridas na 18ª Conferência das Partes, realizada na Suíça, e em vigor a partir de 26 de novembro de 2019. Revoga a Instrução Normativa n.º 1, de 9 de março de 2027, publicada no DOU de 10 de março de 2017."⁵⁷¹

Portaria 138/2021: "Torna pública a lista das espécies migratórias de animais silvestres incluídas nos Anexos I e II da Convenção sobre Espécies Migratórias (CMS)."⁵⁷²

Portaria 455/2021: "Institui o Programa Nacional de Resgate de Fauna Silvestre – Resgate+ no âmbito do Ministério do Meio Ambiente."⁵⁷³

Portaria Interministerial SBIO-MMA/SAP-MAPA/SECEX-SECINT-ME 01/2022: "Dispõe sobre contingenciamento para exportação de barbatanas da espécie de tubarão *Isurus oxyrinchus*" (destaque: Art. 1º, § 2º).⁵⁷⁴

Portaria 148/2022: "Altera os Anexos da Portaria no 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria no 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria no 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção."⁵⁷⁵

Portaria GM/MMA 611/2023: "Institui o Centro de Operação de Emergência (COEMMA Influenza Aviaria) para acompanhar, propor e coordenar ações ambientais para mitigar os efeitos da emergência zoossanitária em função da detecção da infecção pelo vírus influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade em aves silvestres no Brasil, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas vinculadas." (destaque: Art. 1º; Art. 2º, I, III, § 2º).⁵⁷⁶

2.7.3. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA)

Portaria 117/1997: "Normaliza a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira com finalidade econômica e industrial e jardins zoológicos registrados junto ao IBAMA. Alterado por portaria IBAMA n.º 1.249, de 7 de maio de 2018."⁵⁷⁷

⁵⁶⁹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-232-de-28-de-junho-de-2017-19399933>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁷⁰ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-no-469-de-13-de-dezembro-de-2017-1032984-1032984>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁷¹ Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/08/2020&jornal=515&pagina=90>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁷² Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/04/2021&jornal=515&pagina=89&totalArquivos=192>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁷³ Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/10/2021&jornal=515&pagina=86&totalArquivos=181>. Acesso em: 28 nov. 2013.

⁵⁷⁴ Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=10/02/2022&jornal=515&pagina=88&totalArquivos=144>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁷⁵ Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/06/2022&jornal=515&pagina=74&totalArquivos=149>. Acesso em: 28 nov. 2013.

⁵⁷⁶ Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/07/2023&jornal=515&pagina=96&totalArquivos=247>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁷⁷ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=101263>. Acesso em: 28 nov. 2023.

Portaria 118/1997: "Normaliza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira com fins econômicos e industriais. Revogado o art. 13 dessa Portaria."⁵⁷⁸

Portaria 93/1998: "Dispõe sobre a importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica."⁵⁷⁹

Portaria 102/1998: "Normaliza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre exótica com fins econômicos e industriais."⁵⁸⁰

Portaria 163/1998: "Altera a Portaria 93, de 07 de julho de 1998, que dispõe sobre a exportação e importação da fauna silvestre."⁵⁸¹

Instrução Normativa 02/2001: "Determina a identificação individual de espécimes da fauna silvestre e de espécimes da fauna exótica mantidos em cativeiro nas seguintes categorias de registro junto ao IBAMA: Jardim Zoológico, Criadouro Comercial de Fauna Silvestre e Exótica, Criadouro Conservacionista, Criadouro Científico e Mantenedouro de Fauna Exótica."⁵⁸²

Portaria 03/2004: "Estabelece procedimentos para emissão de licenças de exportação, importação, certificado de origem e re-exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da flora silvestre incluídos nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da flora e da fauna silvestres em perigo de extinção (CITES)."⁵⁸³

Instrução Normativa 141/2006: "Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva."⁵⁸⁴

Instrução Normativa 146/2007: "Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei n° 6938/81 e pelas Resoluções CONAMA n° 001/86 e n° 237/97."⁵⁸⁵

Instrução Normativa 202/2008: "Dispõe sobre normas, critérios e padrões para a exploração com finalidade ornamental e de aquariofilia de peixes nativos ou exóticos de águas marinhas e estuarina."⁵⁸⁶

Instrução Normativa 02/2011: "Estabelecer áreas de restrição permanente e áreas de restrição periódica para atividades de aquisição de dados sísmicos de exploração de petróleo e gás em áreas prioritárias para a conservação de mamíferos aquáticos na costa brasileira."⁵⁸⁷

Instrução Normativa 04/2011: "Estabelece procedimentos para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ou Área Alterada, para fins de cumprimento da legislação ambiental, bem como dos Termos de Referência constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa."⁵⁸⁸

⁵⁷⁸ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=100635>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁷⁹ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=102740>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁸⁰ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/PT0102-150798.PDF>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁸¹ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=103119>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁸² Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=105498>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁸³ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/PT0003-080104.PDF>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁸⁴ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=112966>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁸⁵ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=113065>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁸⁶ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=114551>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁸⁷ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=124817>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁸⁸ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=118064>. Acesso em: 28 nov. 2023.

Instrução Normativa 10/2011: "O manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios."⁵⁸⁹

Instrução Normativa 16/2011: "A fabricação e distribuição de anilhas para criadores de aves silvestres observarão as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa."⁵⁹⁰

Instrução Normativa 14/2014: "Fica estabelecido o período de 6 de outubro a 6 de dezembro de 2014 para recadastramento de toda pessoa física e jurídica autorizada junto ao IBAMA nas seguintes categorias de uso e manejo de fauna silvestre."⁵⁹¹

Instrução Normativa 19/2014: "Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do IBAMA, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental."⁵⁹²

Instrução Normativa 23/2014: "Define as diretrizes e os procedimentos para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados por autoridade competente ou entregues voluntariamente pela população, bem como para o funcionamento dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA (CETAS)."⁵⁹³

Instrução Normativa 07/2014: "Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas."⁵⁹⁴

Portaria 1.611/2018: "Aprova a relação dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do IBAMA."⁵⁹⁵

Instrução Normativa 08/2022: "Institui no âmbito do IBAMA a Plataforma de Anuência Única do Brasil (PAU Brasil) para uso nas atividades de comércio exterior envolvendo produtos e subprodutos da biodiversidade."⁵⁹⁶

Instrução Normativa 19/2023: "Regulamenta o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente."⁵⁹⁷

2.7.4. Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio)

Instrução Normativa 19/2011: "Regulamenta o uso de imagens de unidades de conservação federais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, independentemente de fim comercial." (destaque: art. 15, I)."⁵⁹⁸

⁵⁸⁹ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=119913>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁹⁰ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=125185>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁹¹ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=134026>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁹² Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=134532>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁹³ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=134768>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁹⁴ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=135756>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁹⁵ <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138256>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁹⁶ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138863>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁹⁷ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139335>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁵⁹⁸ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos/instrucao_normativa_19_de_16set2011.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

Portaria 43/2011: "Cria no Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos no Brasil (REMAB) com atuação em todo território nacional, com a finalidade de otimizar o monitoramento e atendimento a encalhes e capturas em artes de pesca entre outros."⁵⁹⁹

Instrução Normativa 28/2012: "Estabelece normas para a utilização sustentável das populações naturais de crocodilianos em Reserva Extrativista (RESEX), Floresta Nacional (FLONA) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) na área da distribuição das espécies."⁶⁰⁰

Instrução Normativa 29/2012: "Disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais." (destaque: Anexo).⁶⁰¹

Portaria 287/2017: "Aprova o 2º ciclo de implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Tartarugas Marinhas (PAN Tartarugas Marinhas), contemplando cinco táxons, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução e formas de implementação, supervisão e revisão."⁶⁰²

Portaria 792/2017: "Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Primatas Amazônicos (PAN Primatas Amazônicos), contemplando 15 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico."⁶⁰³

Portaria 1.047/2018: "Dispõe sobre regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros para a gestão da Reserva Extrativista Tracuateua no Estado do Pará e dá outras providências."⁶⁰⁴

Portaria 122/2018: "Aprova o 2º Ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão (PAN Pato-mergulhão), espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão."⁶⁰⁵

Portaria 281/2018: "Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Sauim-de-coleira (PAN Sauim-de-coleira), estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão."⁶⁰⁶

Portaria 286/2018: "Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Marinhas (PAN Aves Marinhas), contemplando 13 táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão."⁶⁰⁷

⁵⁹⁹ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2011/port_43.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶⁰⁰ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos/minuta_in_manejo_croc_versao_final_30_08_2012.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶⁰¹ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos/in_29_de_05092012.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶⁰² Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2017/portaria_287_de_26_de_abril_de_2017.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶⁰³ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2017/portaria_792_de_01_de_dezembro_de_2017.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶⁰⁴ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2018/portaria_1047_04_de_dezembro_2018.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶⁰⁵ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2018/portaria_122_de_8_de_fevereiro_de_2018.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶⁰⁶ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2018/portaria_281_de_4_de_abril_de_2018.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶⁰⁷ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2018/portaria_286_de_4_de_abril_de_2018.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

Portaria 293/2018: "Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Ictiofauna, Herpetofauna e Primatas do Cerrado e Pantanal (CERPAN), contemplando 41 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão."⁶⁰⁸

Portaria 378/2018: "Aprova o 3º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Albatrozes e Petréis (PLANACAP), contemplando sete táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão."⁶⁰⁹

Portaria 384/2018: "Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Serra do Espinhaço em Minas Gerais (PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro), contemplando três táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e revisão."⁶¹⁰

Portaria 702/2018: "Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Primatas da Mata Atlântica e da Preguiça-de-Coleira (PAN PPMA), contemplando 14 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão."⁶¹¹

Portaria 751/2018: "Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sistemas Lacustres e Lagunares do Sul do Brasil (PAN Lagoas do Sul), contemplando 29 táxons da fauna ameaçados de extinção e 133 táxons da flora ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão."⁶¹²

Portaria 28/2019: "Aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro."⁶¹³

Portaria 350/2019: "Aprova o 2º Ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados da Região Sul do Brasil (PAN Herpetofauna do Sul), contemplando 21 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico."⁶¹⁴

Portaria 353/2019: "Aprova 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*) (PAN Ararinha-azul), contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo

⁶⁰⁸ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2018/portaria_293_de_6_de_abril_de_2018.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶⁰⁹ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2018/portaria_378_de_23_de_abril_de_2018.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶¹⁰ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2018/portaria_384_de_23_de_abril_de_2018.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶¹¹ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2018/portaria_702_de_07_de_agosto_de_2018.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶¹² Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2018/portaria_751_de_27_de_agosto_de_2018.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶¹³ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2019/portaria_28_18jan2019.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶¹⁴ Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2019/portaria_350_23jul2019.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico.”⁶¹⁵

Portaria 354/2019: “Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada do Nordeste (PAN Herpetofauna do Nordeste), contemplando 46 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico.”⁶¹⁶

Portaria 355/2019: “Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Tamanduá-bandeira e do Tatu-canastra (PAN Tamanduá-bandeira e Tatu-canastra), contemplando dois táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico.”⁶¹⁷

Portaria 356/2019: “Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Ungulados (PAN Ungulados), contemplando sete táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico.”⁶¹⁸

Portaria 491/2019: “Aprova 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias (PAN Aves Limícolas Migratórias), contemplando cinco espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico.”⁶¹⁹

Portaria 655/2019: “Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Toninha (PAN Toninha), contemplando um táxon ameaçado de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécie contemplada, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico.”⁶²⁰

Instituição Normativa 09/2020: “Disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Risco de Extinção das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização do Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade (SALVE), a política de dados e a publicação dos resultados.”⁶²¹

Portaria 453/2020: “Cria a Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (CEUA/CEPTA).”⁶²²

Instituição Normativa 02/2022: “Reformula conceitos, princípios, finalidades, instrumentos e procedimentos para a implementação do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes – Programa Monitora.”⁶²³

615 Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2019/portaria_353_25jul2019_2.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

616 Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria_354_25jul2019.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

617 Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria_355_25jul2019.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

618 Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria_356_25jul2019.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

619 Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria_491_10set2019.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

620 Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria_655_4nov2019.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

621 Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos/in_9_de_11_de_agosto_de_2020.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

622 Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria_453_12mai2020.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

623 Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/28dejaneiro.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

Instrução Normativa 03/2022: "Estabelece normas e procedimentos para o manejo comunitário de quelônios das espécies tartaruga-da-amazônia (*Podocnemis expansa*) e tracajá (*Podocnemis unifilis*), em Floresta Nacional (FLONA), Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) federais, nas áreas de ocorrência natural das espécies, e dá outras providências."⁶²⁴

Portaria 1.270/2022: "Aprova o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio."⁶²⁵

2.7.5. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Instrução Normativa 05/2002: "Aprovar as Normas Técnicas para o controle da raiva dos herbívoros domésticos, em conformidade com o Anexo a esta Instrução Normativa."⁶²⁶

Instrução Normativa 01/2004: "A importação de animais vivos e de material de multiplicação animal fica condicionada à prévia autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)." (destaque: art. 4º).⁶²⁷

Portaria 168/2005: "Aprova o Manual Técnico para o Controle da Raiva dos Herbívoros, Edição 2005, elaborado pelo Departamento de Saúde Animal desta Secretaria, para uso dos agentes públicos nas ações do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros, em todo o Território Nacional, anexo à presente Portaria."⁶²⁸

Instrução Normativa 36/2006: "Aprova o Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, anexo, a ser utilizado pelos Fiscais Federais Agropecuários na inspeção e fiscalização do trânsito internacional de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, derivados e partes, resíduos de valor econômico e insumos agropecuários, nos Portos Organizados, Aeroportos Internacionais, Postos de Fronteira e Aduanas Especiais."⁶²⁹

2.7.6. Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

Resolução 829/2006: "Disciplina atendimento médico-veterinário a animais silvestres/selvagens e dá outras providências."⁶³⁰

Resolução 877/2008: "Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências."⁶³¹

Resolução 879/2008: "Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa e regulamenta as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia brasileiras e dá outras providências."⁶³²

624 Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/in_03_2022.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

625 Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2022/SEI_ICMBio13279335Portaria.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

626 Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=377658578>. Acesso em: 28 nov. 2023.

627 Disponível em: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/conjurnormas/index.php/INSTRU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_N%C2%BA_1,_DE_5_DE_JANEIRO_DE_2004. Acesso em: 28 nov. 2023.

628 Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/cgtqa-legis/portaria-sda-no-168-27-09-2005.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

629 Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=recuperarTextoAtoTematicaPortal&codigoTematica=1265040>. Acesso em: 28 nov. 2023.

630 Disponível em: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/829.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

631 Disponível em: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/877.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

632 Disponível em: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/879.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

Resolução 1.000/2012: "Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências."⁶³³

Resolução 1.069/2014: "Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências."⁶³⁴

Resolução 1.165/2017: "Dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica e registro de profissionais e de estabelecimentos de cultivo e manutenção de organismos aquáticos."⁶³⁵

Resolução 1.236/2018: "Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos-veterinários e zootecnistas e dá outras providências."⁶³⁶

Resolução 1.511/2023: "Institui diretrizes para a atuação de médicos-veterinários e zootecnistas em desastres em massa envolvendo animais domésticos e selvagens."⁶³⁷

2.8. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça

Os precedentes dos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, e Superior Tribunal de Justiça, em matéria de leis federais) também constituem normas jurídicas, ainda que não tenham a mesma estrutura e finalidade das leis e demais fontes de normas jurídicas.⁶³⁸ Assim sendo, o presente levantamento destaca, inicialmente, os principais precedentes dos referidos tribunais em matéria de Direito Animal, com transcrição do essencial da respectiva ementa e com indicação dos dados do julgado para pesquisa posterior.

2.8.1. Supremo Tribunal Federal

RE 153.531-SC (Inconstitucionalidade da "farra do boi"): "COSTUME – MANIFESTAÇÃO CULTURAL – ESTÍMULO – RAZOABILIDADE – PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA – ANIMAIS – CRUELDADE. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Procedimento discrepante da norma constitucional denominado 'farra do boi'.⁶³⁹

ADI's 2514-7/SC, 3776-5/RN e 1856/RJ (Inconstitucionalidade das rinhas de galos): (1) "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 11.366/00 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ATO NORMATIVO QUE AUTORIZA E REGULAMENTA A CRIAÇÃO E A EXPOSIÇÃO DE AVES DE RAÇA E A REALIZAÇÃO DE 'BRIGAS DE GALO'. A sujeição da vida animal a experiências de crueldade não é compatível com a Constituição do Brasil. Precedentes da Corte. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente."⁶⁴⁰ (2) "INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 7.380/98, do Estado do Rio Grande do Norte. Atividades esportivas com aves das raças combatentes.

⁶³³ Disponível em: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1000.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶³⁴ Disponível em: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1069.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶³⁵ Disponível em: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1165.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶³⁶ Disponível em: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶³⁷ Disponível em: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1511.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶³⁸ MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

⁶³⁹ STF, 2ª Turma, RE 153.531-SC, Relator Ministro FRANCISCO REZEK, acórdão lavrado pelo Ministro MARCO AURÉLIO, julgado em 03/6/1997, publicado em 13/3/1998.

⁶⁴⁰ STF, Pleno, ADI 2514-7/SC, Relator Ministro EROS GRAU, julgado em 29/6/2005, publicado em 09/12/2005.

'Rinhas' ou 'Brigas de galos'. Regulamentação. Inadmissibilidade. Meio Ambiente. Animais. Submissão a tratamento cruel. Ofensa ao art. 225, § 1º, VII, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei estadual que autorize e regulamente, sob título de práticas ou atividades esportivas com aves de raças ditas combatentes, as chamadas 'rinhas' ou 'brigas de galos'.⁶⁴¹ (3) "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – BRIGA DE GALOS (LEI FLUMINENSE N° 2.895/98) - LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE, PERTINENTE A EXPOSIÇÕES E A COMPETIÇÕES ENTRE AVES DAS RAÇAS COMBATENTES, FAVORECE ESSA PRÁTICA CRIMINOSA – DIPLOMA LEGISLATIVO QUE ESTIMULA O COMETIMENTO DE ATOS DE CRUELDADE CONTRA GALOS DE BRIGA – CRIME AMBIENTAL (LEI N° 9.605/98, ART. 32) – MEIO AMBIENTE – DIREITO À PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE (CF, ART. 225) – PRERROGATIVA QUALIFICADA POR SEU CARÁTER DE METAINDIVIDUALIDADE – DIREITO DE TERCEIRA GERAÇÃO (OU DE NOVÍSSIMA DIMENSÃO) QUE CONSAGRA O POSTULADO DA SOLIDARIEDADE – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAUNA (CF, ART. 225, § 1º, VII) – DESCARACTERIZAÇÃO DA BRIGA DE GALO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL – RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL IMPUGNADA – AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES ENTRE AVES DAS RAÇAS COMBATENTES – NORMA QUE INSTITUCIONALIZA A PRÁTICA DE CRUELDADE CONTRA A FAUNA – INCONSTITUCIONALIDADE. - A promoção de briga de galos, além de caracterizar prática criminosa tipificada na legislação ambiental, configura conduta atentatória à Constituição da República, que veda a submissão de animais a atos de crueldade, cuja natureza perversa, à semelhança da 'farra do boi' (RE 153.531/SC), não permite que sejam eles qualificados como inocente manifestação cultural, de caráter meramente folclórico. Precedentes. - A proteção jurídico-constitucional dispensada à fauna abrange tanto os animais silvestres quanto os domésticos ou domesticados, nesta classe incluídos os galos utilizados em rinhas, pois o texto da Lei Fundamental vedou, em cláusula genérica, qualquer forma de submissão de animais a atos de crueldade. - Essa especial tutela, que tem por fundamento legitimar a autoridade da Constituição da República, é motivada pela necessidade de impedir a ocorrência de situações de risco que ameacem ou que façam periclitar todas as formas de vida, não só a do gênero humano, mas, também, a própria vida animal, cuja integridade restaria comprometida, não fora a vedação constitucional, por práticas aviltantes, perversas e violentas contra os seres irracionais, como os galos de briga (*gallus-gallus*). Magistério da doutrina. [...]"⁶⁴²

ADI 4983-DF (Inconstitucionalidade da vaquejada): "[...] VAQUEJADA – MANIFESTAÇÃO CULTURAL – ANIMAIS – CRUELDADE MANIFESTA – PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA – INCONSTITUCIONALIDADE. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância do disposto no inciso VII do artigo 225 da Carta Federal, o qual veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Discrepa da norma constitucional a denominada vaquejada."⁶⁴³

RE 494.601-RS (A constitucionalidade do sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana): "DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. LIBERDADE RELIGIOSA. LEI 11.915/2003 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. NORMA QUE DISPÕE SOBRE O SACRIFÍCIO RITUAL EM CULTOS E LITURGIAS DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO. SACRIFÍCIO DE ANIMAIS DE ACORDO COM PRECEITOS RELIGIOSOS. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Norma estadual que institui Código de Proteção aos Animais sem dispor sobre hipóteses de exclusão de crime amoldam-se à competência concorrente dos Estados para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação

⁶⁴¹ STF, Pleno, ADI 3776-5/RN, Relator Ministro CÉZAR PELUSO, julgado em 14/6/2007, publicado em 29/6/2007.

⁶⁴² STF, Pleno, ADI 1856/RJ, Relator Ministro CELSO DE MELLO, julgado em 26/5/2011, publicado em 14/10/2011.

⁶⁴³ STF, Pleno, ADI 4983, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, julgado em 06/10/2016, publicado em 27/04/2017.

da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CRFB). 2. A prática e os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial e constituem os modos de criar, fazer e viver de diversas comunidades religiosas, particularmente das que vivenciam a liberdade religiosa a partir de práticas não institucionais. 3. A dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade. 4. O sentido de laicidade empregado no texto constitucional destina-se a afastar a invocação de motivos religiosos no espaço público como justificativa para a imposição de obrigações. A validade de justificações públicas não é compatível com dogmas religiosos. 5. A proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado. 6. Tese fixada: 'É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana'. 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento."⁶⁴⁴

ADIs 5996 e 5995 (Proibição do uso de animais em testes de cosméticos por leis estaduais): "(1) CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 289/2015 DO ESTADO DO AMAZONAS. PROIBIÇÃO DO USO DE ANIMAIS PARA O DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES E SEUS COMPONENTES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DO ESTADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ART. 24, VI, CF). NORMA ESTADUAL AMBIENTAL MAIS PROTETIVA, SE COMPARADA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos – União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios – e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I). 3. A Lei 289/2015 do Estado do Amazonas, ao proibir a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, não invade a competência da União para legislar sobre normas gerais em relação à proteção da fauna. Competência legislativa concorrente dos Estados (art. 24, VI, da CF). 4. A sobreposição de opções políticas por graus variáveis de proteção ambiental constitui circunstância própria do estabelecimento de competência concorrente sobre a matéria. Em linha de princípio, admite-se que os Estados editem normas mais protetivas ao meio ambiente, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso. Precedentes. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente."⁶⁴⁵; (2) "1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 7.814, de 15 de dezembro de 2017, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a proibição, no Estado, da utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes. 3. Competência da União para legislar sobre normas gerais. Alegação de ofensa ao art. 24, VI, CF. Inocorrência. Precedentes. 4. Usurpação de competência da União. Limitações a comercialização dos produtos derivados dessas atividades no Estado do Rio de Janeiro. Restrição ao mercado interestadual. Alegação de ofensa aos artigos 22, VIII e 24, VI da Constituição Federal. Ocorrência. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º e do art. 4º da Lei 7814/2017 do Estado do Rio de Janeiro."⁶⁴⁶

⁶⁴⁴ STF, Pleno, RE 494.601-RS, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, Relator para acórdão Ministro EDSON FACHIN, julgado em 28/3/2019, publicado em 19/11/2019.

⁶⁴⁵ STF, Pleno, ADI 5996-AM, Relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 15/4/2020, publicado em 30/4/2020.

⁶⁴⁶ STF, Pleno, ADI 5995-RJ, Relator Ministro GILMAR MENDES, julgado em 27/05/2021, publicado em 20-10-2021.

ADPF 567 (Proibição da soltura de fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso): "DIREITO CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI 16.897/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, DA CF). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. PROIBIÇÃO RAZOÁVEL DE MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS, ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS SOMENTE QUANDO PRODUZIREM EFEITOS SONOROS RUIDOSOS. PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. IMPACTOS GRAVES E NEGATIVOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. DANOS IRREVERSÍVEIS ÀS DIVERSAS ESPÉCIES ANIMAIS. IMPROCEDÊNCIA. 1. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades competentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, competindo à União atuar em matérias e questões de interesse geral; aos Estados, em matérias e questões de interesse regional; aos Municípios, assuntos de interesse local e, ao Distrito Federal, tanto temas de interesse regional quanto local. 2. As competências municipais, dentro dessa ideia de predominância de interesse, foram enumeradas no art. 30 da Constituição Federal, o qual expressamente atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II). A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já assentou que a disciplina do meio ambiente está abrangida no conceito de interesse local e que a proteção do meio ambiente e da saúde integram a competência legislativa suplementar dos municípios. Precedentes. 3. A jurisprudência desta CORTE admite, em matéria de proteção da saúde e do meio ambiente, que os Estados e municípios editem normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse. A Lei Municipal 16.897/2018, ao proibir o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso no Município de São Paulo, promoveu um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, tendo sido editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo ente municipal. 4. Comprovação técnico-científica dos impactos graves e negativos que fogos de estampido e de artifício com efeito sonoro ruidoso causam às pessoas com transtorno do espectro autista, em razão de hipersensibilidade auditiva. Objetivo de tutelar o bem-estar e a saúde da população de autistas residentes no Município de São Paulo. 5. Estudos demonstram a ocorrência de danos irreversíveis às diversas espécies animais. Existência de sólida base técnico-científica para a restrição ao uso desses produtos como medida de proteção ao meio ambiente. Princípio da prevenção. 6. Arguição de Preceito Fundamental julgada improcedente."⁶⁴⁷

ADI 350 (Proibição da caça): "Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 204 da Constituição do Estado de São Paulo, o qual proíbe a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Estado. Competência concorrente para legislar sobre caça. Ausência de invasão de competência legislativa da União. Interpretação conforme à Constituição. 1. A Lei Federal nº 5.197/67 proíbe a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha de animais silvestres, bem como de seus ninhos, abrigos e criadouros naturais. A norma prevê a possibilidade de exceção a essa proibição nos casos em que as peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a qual está condicionada à permissão expressa do poder público federal mediante ato regulamentador (art. 1º, § 1º). Trata-se de norma geral que propicia a edição de normas suplementares pelos Estados destinadas a pormenorizar o conteúdo da lei federal e a adequar seus termos às peculiaridades regionais. 2. O art. 204 da Constituição do Estado de São Paulo é norma protecional da fauna silvestre remanescente no território estadual, e, ao proibir a caça, atende às peculiaridades regionais e às diretrizes da Constituição Federal para a defesa e a preservação das espécies animais em risco de extinção. Agiu o constituinte estadual dentro dos limites de sua competência constitucional concorrente para legislar sobre caça, nos termos do art. 24, VI, da Carta Maior. 3. O art. 204 da Constituição do Estado de São Paulo, ao proibir a caça, 'sob qualquer pretexto', em todo o Estado, não teve a intenção de vedar as atividades de 'destruição' para fins de controle e de 'coleta' para fins científicos, as quais, ao invés de implicarem riscos ao meio ambiente, destinam-se ao reequilíbrio do ecossistema e, se devidamente fiscalizadas, cumprem relevante função de proteção ao meio ambiente. 4. Ação direta julgada parcialmente procedente, conferindo-se interpretação conforme à Constituição à expressão 'sob qualquer pretexto',

⁶⁴⁷ STF, Pleno, ADPF 567, Relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 1º/3/2021, publicado em 29/3/2021.

esclarecendo-se que não se incluem na vedação estabelecida na norma estadual a destruição para fins de controle e a coleta para fins científicos, as quais estão previstas, respectivamente, nos arts. 3º, § 2º, e 14 da Lei Federal nº 5.197/1967.”⁶⁴⁸

ADPF 640 (Proibição de abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos): “DIREITO CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECISÕES DE ÓRGÃOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS QUE AUTORIZAM O ABATE DE ANIMAIS APREENDIDOS EM SITUAÇÕES DE MAUS-TRATOS. QUESTÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO ENVOLVENDO A INTERPRETAÇÃO DO ART. 225, §1º, VII, DA CF/88. CONHECIMENTO DA AÇÃO. INSTRUÇÃO DO FEITO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO. ART. 12 DA LEI 9.868/99. DECLARAÇÃO DA ILEGITIMIDADE DA INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 25, §§1º E 2º DA LEI 9.605/1998, BEM COMO DOS ARTIGOS 101, 102 E 103 DO DECRETO 6.514/2008, QUE VIOLEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DA FAUNA E À PROIBIÇÃO DA SUBMISSÃO DOS ANIMAIS À CRUELDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DA INICIAL. 1. No caso, demonstrou-se a existência de decisões judiciais autorizando o abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos, em interpretação da legislação federal que viola a norma fundamental de proteção à fauna, prevista no art. 225, §1º, VII, da CF/88. A resistência dos órgãos administrativos à pretensão contida à inicial também demonstra a relevância constitucional da questão, o que justifica o conhecimento da ação. 2. A completa instrução do feito possibilita a conversão da ratificação de liminar em julgamento de mérito, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/99. 3. A rigidez da Constituição de 1988 e o princípio da interpretação conforme a Constituição impedem o acolhimento de interpretações contrárias ao sentido hermenêutico do texto constitucional. 4. O art. 225, §1º, VII, da CF/88, impõe a proteção à fauna e proíbe qualquer espécie de maus-tratos aos animais, de modo a reconhecer o valor inerente a outras formas de vida não humanas, protegendo-as contra abusos. Doutrina e precedentes desta Corte. 5. As normas infraconstitucionais sobre a matéria seguem a mesma linha de raciocínio, conforme se observa do art. 25 da Lei 9.605/98, do art. art. 107 do Decreto 6.514/2008 e art. 25 da Instrução Normativa nº 19/2014 do IBAMA. 6. Ação julgada procedente para declarar a ilegitimidade da interpretação dos arts. 25, §§1º e 2º da Lei 9.605/1998, bem como dos artigos 101, 102 e 103 do Decreto 6.514/2008 e demais normas infraconstitucionais, em sentido contrário à norma do art. 225, §1º, VII, da CF/88, com a proibição de abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos.”⁶⁴⁹

RE 835558/SP: “O Plenário do STF decidiu que a Justiça Federal é competente para julgar crimes ambientais transnacionais envolvendo animais silvestres ameaçados de extinção ou protegidos por compromissos internacionais. A exportação clandestina de animais silvestres tem interesse direto da União na segurança ambiental internacional e, portanto, é de competência da Justiça Federal, conforme o artigo 109, IV, da Constituição.”⁶⁵⁰

2.8.2. Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.115.916-MG (Proibição do extermínio de cães e gatos com gás asfixiante): “ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSE. SACRIFÍCIO DE CÃES E GATOS VADIOS APREENDIDOS PELOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE QUANDO INDISPENSÁVEL À PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE MEIOS CRUÉIS. [...] 3. A meta principal e prioritária dos centros de controles de zoonose é erradicar as doenças que podem ser transmitidas de animais a seres humanos, tais quais a raiva e a leishmaniose. Por esse motivo, medidas de controle da reprodução dos animais, seja por meio da injeção de hormônios ou de esterilização, devem ser prioritárias, até porque, nos termos do 8º Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde, são mais eficazes no domínio de zoonoses. 4. Em situações extremas, nas quais a medida se torne imprescindível para o

⁶⁴⁸ STF, Pleno, ADI 350, Relator Ministro DIAS TOFFOLI, julgado em sessão virtual de 11 a 18/6/2021, publicado em 20/10/2021.

⁶⁴⁹ STF, Pleno, ADPF 640, Relator Ministro GILMAR MENDES, julgado em 17/9/2021, publicado em 17/12/2021.

⁶⁵⁰ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13307968>. Acesso em: 30 nov. 2023.

resguardo da saúde humana, o extermínio dos animais deve ser permitido. No entanto, nesses casos, é defeso a utilização de métodos cruéis, sob pena de violação do art. 225 da CF, do art. 3º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, dos arts. 1º e 3º, I e VI do Decreto Federal n. 24.645 e do art. 32 da Lei n. 9.605/1998. 5. Não se pode aceitar que com base na discricionariedade o administrador realize práticas ilícitas. É possível até haver liberdade na escolha dos métodos a serem utilizados, caso existam meios que se equivalham dentre os menos cruéis, o que não há é a possibilidade do exercício do dever discricionário que implique em violação à finalidade legal. 6. *In casu*, a utilização de gás asfixiante no centro de controle de zoonose é medida de extrema crueldade, que implica em violação do sistema normativo de proteção dos animais, não podendo ser justificada como exercício do dever discricionário do administrador público. Recurso especial improvido.”⁶⁵¹

REsp 1.713.167-SP (Regulação do direito de visitas a animais de estimação no caso de dissolução do casamento ou da união estável: “RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DO RELACIONAMENTO. INTENSO AFETO DOS COMPANHEIROS PELO ANIMAL. DIREITO DE VISITAS. POSSIBILIDADE, A DEPENDER DO CASO CONCRETO. 1. Inicialmente, deve ser afastada qualquer alegação de que a discussão envolvendo a entidade familiar e o seu animal de estimação é menor, ou se trata de mera futilidade a ocupar o tempo desta Corte. Ao contrário, é cada vez mais recorrente no mundo da pós-modernidade e envolve questão bastante delicada, examinada tanto pelo ângulo da afetividade em relação ao animal, como também pela necessidade de sua preservação como mandamento constitucional (art. 225, § 1, inciso VII – ‘proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade’). 2. O Código Civil, ao definir a natureza jurídica dos animais, tipificou-os como coisas e, por conseguinte, objetos de propriedade, não lhes atribuindo a qualidade de pessoas, não sendo dotados de personalidade jurídica nem podendo ser considerados sujeitos de direitos. Na forma da lei civil, o só fato de o animal ser tido como de estimação, recebendo o afeto da entidade familiar, não pode vir a alterar sua substância, a ponto de converter a sua natureza jurídica. 3. No entanto, os animais de companhia possuem valor subjetivo único e peculiar, aflorando sentimentos bastante íntimos em seus donos, totalmente diversos de qualquer outro tipo de propriedade privada. Dessarte, o regramento jurídico dos bens não se vem mostrando suficiente para resolver, de forma satisfatória, a disputa familiar envolvendo os pets, visto que não se trata de simples discussão atinente à posse e à propriedade. 4. Por sua vez, a guarda propriamente dita – inerente ao poder familiar – instituto, por essência, de direito de família, não pode ser simples e fielmente subvertida para definir o direito dos consortes, por meio do enquadramento de seus animais de estimação, notadamente porque é um múnus exercido no interesse tanto dos pais quanto do filho. Não se trata de uma faculdade, e sim de um direito, em que se impõe aos pais a observância dos deveres inerentes ao poder familiar. 5. A ordem jurídica não pode, simplesmente, desprezar o relevo da relação do homem com seu animal de estimação, sobretudo nos tempos atuais. Deve-se ter como norte o fato, cultural e da pós-modernidade, de que há uma disputa dentro da entidade familiar em que prepondera o afeto de ambos os cônjuges pelo animal. Portanto, a solução deve perpassar pela preservação e garantia dos direitos à pessoa humana, mais precisamente, o âmago de sua dignidade. 6. Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza especial e, como ser senciente – dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais –, também devem ter o seu bem-estar considerado. 7. Assim, na dissolução da entidade familiar em que haja algum conflito em relação ao animal de estimação, independentemente da qualificação jurídica a ser adotada, a resolução deverá buscar atender, sempre a depender do caso em concreto, aos fins sociais, atentando para a própria evolução da sociedade, com a proteção do ser humano e do seu vínculo afetivo com o animal. 8. Na hipótese, o Tribunal de origem reconheceu que a cadela fora adquirida na constância da união estável e que estaria demonstrada a relação de afeto entre o recorrente e o animal de estimação, reconhecendo o seu direito de visitas ao animal, o que deve ser mantido. 9. Recurso especial não provido.”⁶⁵²

651 STJ, 2º Turma, REsp 1.115.916/MG, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 01/09/2009, publicado em 18/09/2009.

652 STJ, 4º Turma, REsp 1.713.167/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, por maioria, julgado em 19/06/2018, publicado em 09/10/2018.

REsp 1.783.076-DF (Abusividade da proibição genérica de animais em condomínios): "RECURSO ESPECIAL. CONDOMÍNIO. ANIMAIS. CONVENÇÃO. REGIMENTO INTERNO. PROIBIÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a convenção condominal pode impedir a criação de animais de qualquer espécie em unidades autônomas do condomínio. 3. Se a convenção não regular a matéria, o condômino pode criar animais em sua unidade autônoma, desde que não viole os deveres previstos nos arts. 1.336, IV, do CC/2002 e 19 da Lei nº 4.591/1964. 4. Se a convenção veda apenas a permanência de animais causadores de incômodos aos demais moradores, a norma condominal não apresenta, de plano, nenhuma ilegalidade. 5. Se a convenção proíbe a criação e a guarda de animais de quaisquer espécies, a restrição pode se revelar desarrazoada, haja vista determinados animais não apresentarem risco à incolumidade e à tranquilidade dos demais moradores e dos frequentadores ocasionais do condomínio. 6. Na hipótese, a restrição imposta ao condômino não se mostra legítima, visto que condomínio não demonstrou nenhum fato concreto apto a comprovar que o animal (gato) provoque prejuízos à segurança, à higiene, à saúde e ao sossego dos demais moradores. 7. Recurso especial provido."⁶⁵³

REsp 1.797.175-SP (Guarda doméstica de animais silvestres e a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana): "ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL. [...]. INVASÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. GUARDA PROVISÓRIA DE ANIMAL SILVESTRE. VIOLAÇÃO DA DIMENSÃO ECOLÓGICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. 1. Na origem, trata-se de ação ordinária ajuizada pela recorrente no intuito de anular os autos de infração emitidos pelo IBAMA e restabelecer a guarda do animal silvestre apreendido. [...] 5. No que atine ao mérito de fato, em relação à guarda do animal silvestre, em que pese a atuação do IBAMA na adoção de providências tendentes a proteger a fauna brasileira, o princípio da razoabilidade deve estar sempre presente nas decisões judiciais, já que cada caso examinado demanda uma solução própria. Nessas condições, a reintegração da ave ao seu habitat natural, quanto possível, pode ocasionar-lhe mais prejuízos do que benefícios, tendo em vista que o papagaio em comento, que já possui hábitos de ave de estimação, convive há cerca de 23 anos com a autora. Ademais, a constante indefinição da destinação final do animal viola nitidamente a dignidade da pessoa humana da recorrente, pois, apesar de permitir um convívio provisório, impõe o fim do vínculo afetivo e a certeza de uma separação que não se sabe quando poderá ocorrer. 6. Recurso especial parcialmente provido."⁶⁵⁴

Outras decisões relevantes do STJ:

"[...] De regra, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento de feitos que visam à apuração de crimes ambientais. Contudo, tratando-se de possível venda de animais silvestres, caçados em Reserva Particular de Patrimônio Natural – declarada área de interesse público, segundo a Lei n.º 9.985/00 – evidencia-se situação excepcional indicativa da existência de interesse da União, a ensejar a competência da Justiça Federal [...]" (CC 35476 / PB – CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2002/0051418-7).⁶⁵⁵

"COMPETÊNCIA. PESCA PROIBIDA. O réu foi surpreendido pescando em época proibida por lei (piracema) e utilizando-se de instrumentos igualmente proibidos, sendo instaurado procedimento para investigá-lo como inciso no art. 1º, § 1º, da Lei n. 7.679/1988 e art. 34 da Lei n. 9.605/1998. Nos termos do art. 109, IV, da CF/1988, a competência da Justiça Federal é restrita aos crimes ambientais perpetrados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas autarquias ou empresas públicas. Porém há situações específicas que justificam a competência da Justiça privilegiada, como as seguintes: delito envolvendo espécies ameaçadas de extinção, em termos oficiais; conduta envolvendo ato de contrabando

⁶⁵³ STJ, 3ª Turma, REsp 1.783.076/DF, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 14/05/2019, publicado em 24/05/2019.

⁶⁵⁴ STJ, 2ª Turma, REsp 1.797.175/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, julgado em 21/03/2019, publicado em 28/03/2019.

⁶⁵⁵ Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202001126557&dt_publicacao=14/06/2023. Acesso em: 30 nov. 2023.

de animais silvestres, peles e couros de anfíbios ou répteis para o exterior; introdução ilegal de espécie exótica no país; pesca predatória no mar territorial; crime contra a fauna perpetrado em parques nacionais, reservas ecológicas ou áreas sujeitas ao domínio eminentes da Nação; além da conduta que ultrapassa os limites de um único Estado ou as fronteiras do país. A presente hipótese não se enquadra em nenhuma dessas condutas, portanto é de competência da Justiça estadual." (CC 34.689-SP, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 22/5/2002).⁶⁵⁶

"Compete ao juízo estadual processar e julgar crime ambiental de que trata o art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998, referente à manutenção em cativeiro de animais silvestres sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, sobretudo por não restar caracterizada lesão a bens, serviços ou interesses específicos da União (art. 109, IV, da CF/1998)." (CC 35.502-SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 13/11/2002).⁶⁵⁷

"COMPETÊNCIA. RESTITUIÇÃO. BENS. BUSCA. APREENSÃO. A Seção determinou que o juízo federal criminal que autorizou uma busca e apreensão deve julgar o pedido de restituição dos pássaros silvestres apreendidos pela Polícia Federal simultaneamente à ação administrativa do IBAMA. A requerente, que vive em união estável com um investigado em um inquérito sobre crimes relacionados a aves silvestres, pleiteou a restituição de seus pássaros apreendidos durante a busca em sua residência. O juízo suscitado alegou que a questão era de natureza civil e deveria ser analisada por um tribunal de fatos, pois a apreensão não estava relacionada à ordem judicial. No entanto, a decisão afirmou que, dado o possível envolvimento de crimes e a relação da requerente com o investigado, o juízo criminal deve decidir sobre a restituição dos animais, conforme previsto no Código de Processo Penal. A participação do IBAMA pode ser questionada na esfera cível, não no pedido de restituição criminal." (CC 115.000-MS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 27/4/2011).⁶⁵⁸

2.9. Principais projetos de lei federal sobre fauna silvestre

Relação dos principais projetos de lei federal em tramitação no Congresso Nacional que podem afetar o Direito Animal ou a tutela jurídica da fauna silvestre:

PL 7.136/2010: "Altera a Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, que dispõe a proteção à fauna e dá outras providências."⁶⁵⁹

PLC 436/2014: "Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que 'fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981', para tornar a caça, a apanha e o manejo de fauna ações administrativas dos Estados."⁶⁶⁰

PDC 36/2015: "Susta a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 'como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de

⁶⁵⁶ Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200200282586&dt_publicacao=17/06/2002. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁶⁵⁷ Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200200540202&dt_publicacao=19/12/2002. Acesso em: 30 nov. 2023

⁶⁵⁸ Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201002133616&dt_publicacao=30/05/2011. Acesso em: 30 nov. 2023

⁶⁵⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473484>. Acesso em 28/11/2023

⁶⁶⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=808928>. Acesso em 28/11/2023

extinção aquelas constantes da 'Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos'".⁶⁶¹

PLS 201/2016: "Autoriza o controle populacional de espécies exóticas invasoras nocivas, estabelece condições para o consumo, a distribuição e a comercialização de produtos e subprodutos resultantes do abate desses animais e dá outras providências."⁶⁶²

PL 6.268/2016: "Dispõe sobre a Política Nacional de Fauna e dá outras providências."⁶⁶³

PL 7.129/2017: "Altera as Leis nº 5.197/1967, 9.605/1998 e 9.985/2000, para normatizar o abate e o controle de espécies exóticas invasoras."⁶⁶⁴

PL 1.1210/2018: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para elevar a pena de maus-tratos a animais e estabelecer punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorram para essa prática."⁶⁶⁵

PLC 27/2018: "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não-humanos."⁶⁶⁶

PL 1.019/2019: "Cria o Estatuto dos CACs, para dispor sobre o exercício das atividades de colecionamento, de tiro desportivo e de caça, em todo o território nacional."⁶⁶⁷

PL 2.237/2019: "Estabelece diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar dos animais domésticos e silvestres."⁶⁶⁸

PL 4.102/2020: "Regulamenta a utilização de materiais transparentes em edificações com mais de vinte metros de altura para evitar colisões de aves."⁶⁶⁹

PL 4.400/2020: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena dos crimes previstos nos artigos 29 e 30 e para criar os tipos penais de tráfico de animais silvestres e de associação criminosa contra a fauna."⁶⁷⁰

PL 4.402/2020: "Institui o Sistema Integrado de Manejo de Fauna (SIMAF), sistema eletrônico para recebimento de declarações e relatórios de manejo da espécie exótica invasora javali - *Sus scrofa*".⁶⁷¹

PL 4.705/2020: "Autoriza a instalação no país apenas de criadouros de animais silvestres que tenham fins conservacionistas ou científicos, desde que devidamente regularizados, e proíbe qualquer tipo de comércio desses espécimes."⁶⁷²

PL 4.827/2020: "Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para dispor sobre o controle de espécies exóticas invasoras."⁶⁷³

⁶⁶¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1212535>. Acesso em 28/11/2023.

⁶⁶² Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125687>. Acesso em 28/11/2023.

⁶⁶³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2113552>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁶⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2125664>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁶⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2189670>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁶⁶ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁶⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192672>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁶⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197747>. Acesso em: 28/11/2023

⁶⁶⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259554>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁷⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261200>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁷¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2077324>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁷² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2263280>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁷³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263834>.

PL 4.829/2020: "Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para dispor sobre o controle de fauna silvestre."⁶⁷⁴

PL 5.544/2020: "Dispõe sobre a autorização para caça esportiva de animais no território nacional."⁶⁷⁵

PL 135/2021: "Aumenta as penas do crime de tráfico de animais, inserto nos arts. 29 e 31 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998."⁶⁷⁶

PL 318/2021: "Declara a criação de animais Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil."⁶⁷⁷

PL 708/2021: "Proíbe as cirurgias mutilantes e os procedimentos cirúrgicos desnecessários para fins estéticos em animais domésticos ou silvestres."⁶⁷⁸

PL 1.096/2021: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, para prever multa contratual por abandono de animais domésticos em imóveis locados."⁶⁷⁹

PL 1.211/2021: "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar o recolhimento e guarda de animais soltos nas vias terrestres abertas à circulação."⁶⁸⁰

PL 1346/2021: "Dispõe sobre a criação e manutenção em ambiente doméstico, de aves nativas, exóticas e domésticas para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação no Brasil."⁶⁸¹

PL 1.494/2021: "Tipifica a prática de zoofilia como crime de maus-tratos."⁶⁸²

PL 1.916/2021: "Aumenta as penas do crime de maus-tratos contra os animais, inserto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998."⁶⁸³

PL 1.970/2021: "Dispõe sobre a capacidade de ser parte dos animais não humanos em processos judiciais; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para determinar quem poderá representar os referidos animais em processos judiciais."⁶⁸⁴

PL 2.014/2021: "Altera os arts. 6º, 11 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, garantindo o porte de armas aos fiscais ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio."⁶⁸⁵

PL 2.219/2021: "Dispõe sobre o custeio das despesas com o resgate e o tratamento de animal submetido a maus-tratos."⁶⁸⁶

⁶⁷⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263836>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁷⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267350>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁷⁶ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268806>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁷⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2269715>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁷⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2271992>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁷⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2275679>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁸⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2276495>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁸¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2277757>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁸² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2278901>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁸³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2284033>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁸⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2284842>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁸⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2285328>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁸⁶ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2287380>. Acesso em: 28/11/2023.

PL 2.551/2021: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos semelhantes, que recebem e/ou realizem tratamento médico-veterinário de denunciar aos órgãos competentes o atendimento de casos de animais em situação de maus-tratos."⁶⁸⁷

PL 2.567/2021: "Estabelece o Programa Nacional de Fomento à Causa Animal (PROPET), cria o Cadastro Nacional da Causa Animal (CADPET) e o selo de Parceria da Causa Animal."⁶⁸⁸

PL 2.874/2021: "Dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (CONAPRA); altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983; altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e revoga a Lei nº 10.519, de 17 de junho de 2002."⁶⁸⁹

PL 3.298/2021: "Altera as Leis nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a caça no Brasil, e dá outras providências."⁶⁹⁰

PL 3.308/2021: "Autoriza o Governo Federal a criar o Sistema Único de Saúde Animal (SUSA) visando, regulamentar as ações e serviços de saúde e bem-estar animal nos poderes públicos nacional, estadual e municipal."⁶⁹¹

PL 3.355/2021: "Proíbe matar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em situação de maus-tratos."⁶⁹²

PL 3.640/2021: "Dispõe sobre o custeio das despesas com o resgate e o tratamento de animal submetido a maus-tratos."⁶⁹³

PL 3.936/2021: "Institui o Dia Nacional de Combate à Caça de Baleias."⁶⁹⁴

PL 3.949/2021: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena de crimes praticados contra animais silvestres ou em risco de extinção."⁶⁹⁵

PL 4.200/2021: "Esta Lei aumenta e agrava a pena atribuída à conduta de abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos."⁶⁹⁶

PL 4.359/2021: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de scanners/raios X nas BR e rodovias brasileiras para o controle e combate ao tráfico de animais silvestres, drogas, armas e demais ilícitos."⁶⁹⁷

PL 32/2022: "Fica expressamente proibida a edição de qualquer legislação que tenha por objetivo a destruição, exploração e uso inadequado das cavidades subterrâneas no Brasil e dá outras providências."⁶⁹⁸

⁶⁸⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2291083>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁸⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291298>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁸⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2294683>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁹⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300226>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁹¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2300298>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁹² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2300757>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁹³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2303229>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁹⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2306238>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁹⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2306360>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁹⁶ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2309170>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁹⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2311421>. Acesso em: 28/11/2023.

⁶⁹⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2313819>. Acesso em: 28/11/2023.

PL 455/2022: "Dispõe sobre a proteção dos animais, tipificando infrações administrativas e penais, alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)." ⁶⁹⁹

PL 552/2022: "Estabelece as condições gerais para manutenção, criação, comercialização e importação de exemplares da fauna silvestre brasileira, exótica e doméstica e para o controle populacional de fauna." ⁷⁰⁰

PL 1.368/2022: "Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para proibir o fornecimento de alimento impróprio a animais silvestres." ⁷⁰¹

PL 1.519/2022: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor a respeito de medidas de combate à prática de maus-tratos contra animais domésticos e silvestres." ⁷⁰²

PL 1.888/2022: "Institui o Programa Nacional de Apoio aos Animais (PRONAA), com a finalidade de captar e canalizar recursos para proteção dos animais." ⁷⁰³

PL 2.386/2022: "Proíbe a pesca de todas as espécies de cavalos-marinhos." ⁷⁰⁴

PL 2.388/2022: "Estabelece a criação de santuários ecológicos para a preservação de pássaros resgatados do tráfico ou comércio ilegal de animais." ⁷⁰⁵

PL 2.936/2022: "Regulamenta as atividades de indígenas nas ações de gestão ambiental e territorial em terras indígenas." ⁷⁰⁶

PL 181/2023: "Altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para estabelecer a pena de reclusão a quem forçar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, a se agredirem com vistas ao entretenimento humano, tornar hedionda essa conduta e permitir a prisão temporária do indiciado." ⁷⁰⁷

PL 182/2023: "Altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o tipo penal de tráfico de animais silvestres e dá outras providências." ⁷⁰⁸

PL 211/2023: "Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Delegacias Especializadas de Proteção Animal." ⁷⁰⁹

PL 535/2023: "Altera as Leis nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e o Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969, para dispor sobre a construção de passagens para a fauna nas rodovias federais." ⁷¹⁰

PL 564/2023: "Institui a Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres, para os fins que especifica." ⁷¹¹

⁶⁹⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317282>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷⁰⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317658>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷⁰¹ Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:projeto.leg:pl:2022-05-25;1368>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷⁰² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2326313>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷⁰³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2331242>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷⁰⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2334780>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷⁰⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2334782>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷⁰⁶ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2341461>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷⁰⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346912>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷⁰⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2346913>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷⁰⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346958>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷¹⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348837>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷¹¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348908>. Acesso em: 28/11/2023.

PL 712/2023: "Dispõe sobre a proibição de comercialização de animais domésticos e silvestres pela internet."⁷¹²

PL 752/2023: "Altera a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas dos Crimes contra a Fauna e dá outras providências."⁷¹³

PL 813/2023: "Altera o Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para conferir prioridade à realização exame de corpo de delito em crime contra a fauna."⁷¹⁴

PL 825/2023: "Obriga o médico-veterinário a notificar os órgãos policiais competentes a ocorrência de maus-tratos a animal."⁷¹⁵

PL 1.027/2023: "Estipula restrições ao funcionamento dos zoológicos e aquários em todo território nacional e dá outras providências."⁷¹⁶

PL 1.544/2023: "Modifica a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a punibilidade pela morte de animais silvestres da fauna brasileira."⁷¹⁷

PL 1.818/2023: "Proíbe a execução de tatuagens, colocação de piercings e marcação a ferro em animais, alterando a redação do caput do art. 32, da Lei 9.605/1998."⁷¹⁸

PL 2.519/2023: "Institui o Abril Laranja como mês de conscientização para a prevenção da crueldade contra animais."⁷¹⁹

PL 2.656/2023: "Dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados pela contribuição instituída por municípios e o Distrito Federal para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme Art. 149-A da Constituição Federal."⁷²⁰

PL 3.424/2023: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências."⁷²¹

PL 3.789/2023: "Dispõe sobre o combate à apologia aos maus-tratos aos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e dá outras providências."⁷²²

PL 4.232/2023: "Determina a obrigatoriedade de inclusão, nos contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula impositiva do dever de prestar socorro e prover atendimento a animais vítimas de acidentes de trânsito que ocorram nos trechos concedidos e dá outras providências."⁷²³

PL 4.278/2023: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aprimorar a proteção dos animais silvestres".⁷²⁴

⁷¹² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349503>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷¹³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349653>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷¹⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349861>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷¹⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349880>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷¹⁶ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2350728>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷¹⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2354426>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷¹⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2355862>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷¹⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2361898>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷²⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2363229>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷²¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2372803>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷²² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2376208>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷²³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2384526>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷²⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2385031>. Acesso em: 28/11/2023.

PL 4.478/2023: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente para dispor sobre a criação de delegacias de polícia judiciária especializadas na repressão aos crimes contra os animais e dá outras providências."⁷²⁵

PL 4.620/2023: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar o crime de maus-tratos na forma tentada."⁷²⁶

PL 4.663/2023: "Altera a Lei nº 9.605/98 para aumentar a pena do crime de abuso e maus-tratos contra animais e estabelecer sanções para o transporte ilegal de animais, e dá outras providências."⁷²⁷

PL 4.674/2023: "Dispõe sobre autorização para o manejo e a caça do javali."⁷²⁸

PL 4.778/2023: "Dispõe sobre autorização para o manejo e a caça do javali – altera o artigo 53 e acrescenta o § 5º na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013."⁷²⁹

PL 4.836/2023: "Dispõe sobre a atuação e o estabelecimento de zoológicos, aquários e similares e dá outras providências."⁷³⁰

PL 5.225/2023: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), majorar a pena do crime de maus-tratos a animais, aumentar o valor da multa aos tutores que não utilizam a devida proteção, criar uma majorante no crime de perseguição e dá outras providências."⁷³¹

PL 5.235/2023: "Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências."⁷³²

⁷²⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2387879>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷²⁶ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2389741>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷²⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2390574>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷²⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2390590>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷²⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2392256>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷³⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2394003>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷³¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2399585>. Acesso em: 28/11/2023.

⁷³² Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2351879&filename=PL%205235/2023. Acesso em: 28/11/2023.

3. Referências bibliográficas

- ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. **Capacidade processual dos animais:** a judicialização do Direito Animal no Brasil. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.
- ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula (coord.). **Comentários ao Código de Direito e Bem-Estar Animal do Estado da Paraíba:** a positivação dos direitos fundamentais animais. Curitiba: Juruá, 2019.
- ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula; TOMÉ, Tiago Brizola Paula Mendes. Decreto 24.645/1934: breve história da “Lei Áurea” dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 15, n. 2, p. 47-73, maio/ago. 2020.
- ÁVILA, Humberto Bergmann. **Teoria dos princípios:** da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- BORGES, Daniel Moura. **A Declaração Universal dos Direitos dos Animais como norma jurídica:** sua aplicação enquanto soft law e hard law. 120 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.
- CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; BARROS, Ana Carolina Vieira de. A era da afirmação dos direitos dos animais no cenário global e seu fundamento na solidariedade entre espécies. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 2, p. 95-109, maio-ago. 2018.
- COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro; BELLO FILHO, Ney de Barros; COSTA, Flávio Dino de Castro e. **Crimes e infrações administrativas ambientais:** comentários à Lei n.º 9.605/98. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.
- CORREIA, Francisco Cildomar da Silva et al. Criação de pacas (*Cuniculus paca*) como alternativa de diversificação de produção e renda em Rio Branco – Acre. **Arq. Ciênc. Vet. Zool.** UNIPAR, Umuarama, v. 19, n. 2, p. 81-89, abr./jun. 2016.
- DOMBROSKI, Julia R. G.; PARKS, Susan E.; GROCH, Karina R.; FLORES, Paulo A. C.; SOUSALIMA, Renata S. Upcall production by southern right whale (*Eubalaena australis*) mother-calf pairs may be independent of diel period in a nursery area. **Marine Mammal Science**, v. 33, n. 2, p. 669-677, abr. 2017. DOI: 10.1111/mms.12382.
- ENGEBRETSON, M. The welfare and suitability of parrots as companion animals: a review. **Animal Welfare**, v. 15, n. 3, p. 263-276, 2006.
- FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza:** de acordo com a Lei 9.605/98. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- GOMES, Luís Roberto. Crimes contra a fauna aquática (artigos 33 a 37). In: MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro (org.). **Crimes ambientais:** comentários à Lei 9.605/98. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.
- GONÇALVES, Monique Mosca. **Dano animal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

GORDILHO, Heron José de Santana. **Direito ambiental pós-moderno**. Curitiba: Juruá, 2011.

KIRKPATRICK, R. Craig; EMERTON, Lucy. Killing tigers to save them: fallacies of the farming argument. **Conservation Biology**, v. 24, n. 3, p. 655-659, jun. 2010, DOI: 10.1111/j.1523-1739.2010.01468.x.

LYONS, Jessica A.; NATUSCH, Daniel J. D. Wildlife laundering through breeding farms: illegal harvest, population declines and a means of regulating the trade of green pythons (*Morelia viridis*) from **Indonesia**. **Biological Conservation**, v. 144, n. 12, p. 3073-3081, dez. 2011.

LEVAL, Laerte Fernando. **Direito dos animais**. 2. ed. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira, 2004.

LIMA, Yuri Fernandes; BUSSENI, Carolina. A ADPF 640: inconstitucionalidade e ilegalidade de abate de animais não humanos apreendidos em situação de maus-tratos. In: REGIS, Arthur Henrique de Pontes; SANTOS, Camila Prado dos (coord.). **Direito Animal em movimento: comentários à jurisprudência do STJ e STF**. Curitiba: Juruá, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. 2. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2011.

MAYRINK, Rodrigo Ribeiro. **Exame pericial para detecção de fraudes em anilhas oficiais de passeriformes: uma ferramenta para o combate ao tráfico de animais silvestres**. 195 f. Dissertação de Mestrado Profissional em Perícias Criminais Ambientais – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

NACONECY, Carlos Michelon. **Ética & animais: um guia de argumentação filosófica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

NUSSBAUM, Martha Craven. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade e pertencimento à espécie**. Tradução: Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

REIS, Sérvio Túlio Jacinto. **Aspectos legais, socioambientais e éticos da criação comercial de animais silvestres no Brasil**. 88 f. Dissertação de Mestrado Profissional em Perícias Criminais Ambientais – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. Porto Alegre, São Paulo: Editora Lugano, 2004.

SNYDER, Noel F. R. et al. Limitations of captive breeding in endangered species recovery. **Conservation Biology**, v. 10, n. 2, p. 338-348, abr. 1996.

TENSEN, Laura. Under what circumstances can wildlife farming benefit species conservation? **Global Ecology and Conservation**, Elsevier, n. 6, p. 286-298, 2016.

TRAJANO, Marcela de Castro; CARNEIRO, Larissa Pereira. **Diagnóstico da criação comercial de animais silvestres no Brasil**. Brasília: IBAMA, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/2019-ibama-diagnostico-criacao-animais-silvestres-brasil-pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

TUGLIO, Vânia Maria. Dos crime contra a fauna (artigos 29 a 31). In: MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro (org.). **Crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/98**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

CURRÍCULO RESUMIDO DO DIRETOR DA PRODUÇÃO TÉCNICA

PROF. DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR

- 1.** Pós-doutor em Direito Animal pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

- 2.** Professor Adjunto do Departamento de Direito Civil e Processual Civil da Universidade Federal do Paraná (UFPR).
Professor do corpo permanente de professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR (Mestrado e Doutorado).
Professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (Mestrado e Doutorado).
Coordenador do Programa de Extensão em Direito Animal da UFPR.
Líder do Núcleo de Pesquisas em Direito Animal do PPGD da UFPR (sigla ZOOPOLIS), devidamente certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq do Ministério da Educação/Brasil.
Coordenador do Curso de Especialização em Direito Animal (EAD) da ESMAFE-PR/UNINTER.
Formador de Magistrados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e pela Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região (EMAGIS).

- 3.** Juiz Federal desde 2002, atualmente titular da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Paraná. Ex-Promotor de Justiça do Ministério Público de Rondônia (1996-2002), com atuação na área ambiental.

- 4.** Diretor de ensino do Instituto Paranaense de Direito Processual (IPDP). Ex-diretor jurídico da Associação dos Juízes Federais do Paraná (APAJUFE). Membro da comissão de acompanhamento das reformas processuais da AJUFE (Associação dos Juízes Federais do Brasil). Membro da Comissão de Direito Socioambiental da AJUFE (Associação dos Juízes Federais do Brasil). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Conselheiro titular do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral do Paraná, como representante da UFPR.

- 5.** Professor dos cursos de pós-graduação nas seguintes entidades de ensino: Escola da Magistratura Federal do Paraná (ESMAFE/PR), Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul (ESMAFE/RS), Escola da Magistratura do Trabalho da 9ª Região (EMATRA-IX), Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP), Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT-TO), Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR), Instituto de Direito Romeu Bacellar, Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST), Faculdade de Direito de Francisco Beltrão (CESUL), Faculdade de Direito das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU, União da Vitória/PR), Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), UNICURITIBA, Curso Verbo Jurídico (Porto Alegre), Curso Jurídico (Curitiba), Centro Europeu (Curitiba).

- 6.** Profere palestras e cursos sobre Direito Animal em várias cidades do país e tem artigos sobre Direito Animal escritos em diversas revistas científicas especializadas.
Autor de *Capacidade processual dos animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil*, Editora RT, 2022, obra indicada ao 65º Prêmio Jabuti (2023).
Autor de anteprojetos de leis federais, estaduais e municipais na área de Direito Animal, vários deles transformados em projetos de leis, inclusive os Planos de Lei PL 4400/2020 e PL 182/2023 para a melhor repressão criminal do crime de tráfico de animais silvestres (em anexo).

Para acessar o currículo completo do **Diretor da produção técnica**:
<http://lattes.cnpq.br/8067162391395637> . Acesso em: 15 nov. 2023



INFORMAÇÕES CURRICULARES DA EQUIPE DA PRODUÇÃO TÉCNICA

1. Prof. Mestre Yuri Fernandes Lima, doutorando em Direito pela UFPR, orientando do Prof. Dr. Vicente de Paula Ataide Jr. - Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1035262224504907>
Acesso em: 15 nov. 2023.

2. Prof. Lucas Afonso Bompeixe Carstens, mestrando em Direito pela UFPR, orientando do Prof. Dr. Vicente de Paula Ataide Jr. - Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7147358691959701>
Acesso em: 15 nov. 2023.

3. Prof. Claudyvan José dos Santos Nascimento Silva, mestrando em Direito pela UFPB, orientando do Prof. Dr. Vicente de Paula Ataide Jr. - Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4033003978731675>
Acesso em: 15 nov. 2023.

4. Prof.ª Anne Mirelly Gomes Andrade Ferreira Formiga, mestranda em Direito pela UFPB, orientanda do Prof. Dr. Vicente de Paula Ataide Jr. - Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7286785798139428>
Acesso em: 15 nov. 2023.

5. Prof.ª Giselle Ferreira Sodré, mestranda em Direito pela UFPR, orientanda do Prof. Dr. Vicente de Paula Ataide Jr. - Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8419738060505202>
Acesso em: 15 nov. 2023.





**MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA**

